



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E CONTAS

Processo nº 39642021-0

RELATÓRIO FINAL

1. Introdução

O presente Relatório encarta os trabalhos realizados no âmbito da Sindicância Investigativa instaurada através da Portaria nº 058/2021 – GP/OAB/RN, datada **de 03 de maio de 2021**, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte – OAB/RN, Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, com o escopo inicial de apurar supostas irregularidades nas receitas indiretas da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte.

A mencionada Portaria se fundamentou nas informações inicialmente levadas à Presidência da OAB/RN, através da denúncia formalizada em 03 de maio de 2021, por parte do Diretor Tesoureiro da CAARN/RN, Sr. Marcílio Mesquita de Góes, que informou ter tomado conhecimento, na tarde daquele mesmo dia, de movimentação em conta da CAARN junto ao Mercado Pago, de cujas receitas e despesas não teriam sido objeto de registro contábil.

A denúncia restou inicialmente instruída de “extrato financeiro”, extraído da conta Mercado Pago, contendo a individualização de receitas e despesas durante os períodos de 01/08/2020 a 31/12/2020 (28 folhas) e de 04/03/2021 a 03/05/2021 (14 folhas); bem como de individualização dos dados bancários da Conta da CAARN no Mercado Pago e de Relatório contendo a individualização (Fornecedor, Compra e Valor) de despesas realizadas via cartão de débito durante o mencionado período, no valor de R\$ 18.720,95 (dezoito mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) que, a princípio, não teriam correspondência com as finalidades da CAARN.

A Comissão de Orçamentos e Contas da OAB/RN foi designada para, sob a Presidência do Dr. Thiago Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 4.650), funcionar como Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos acima relatados.

Em 17 de maio de 2021 foi publicada no Diário Eletrônico da OAB a Portaria nº 073/2021 – GP/OAB/RN, datada de 14 de maio de 2021 que, em atendimento à solicitação da Comissão de

Sindicância, ajustou o objeto de investigação da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 058/20021GP/OAB/RN, para apurar também fatos conexos caracterizadores de possíveis irregularidades nas receitas e despesas da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte.

2. Histórico

A CAARN, por meio dos serviços prestados à advocacia, possui fontes próprias de receita, oriundas da Clínica da Advocacia, projetos esportivos e demais eventos por ela promovidos, às quais, conjuntamente com o repasse institucional advindo da OAB/RN, são creditadas nas contas oficiais mantidas junto ao SICOOB, Bradesco e Banco do Brasil e devidamente contabilizadas.

Em 31/01/2018, durante o mandato da gestão anterior, foi adquirida uma maquineta de cartão de débito e crédito, vinculada a uma conta virtual da empresa Mercado Pago gerada de forma automática com a aquisição de referida maquineta de nº. 3072489009-3, Agência 001.

Com o recente conhecimento de referida conta e maquineta de cartão de débito e crédito junto à Mercado Pago, observou-se que a mesma era utilizada para o recebimento das receitas próprias da CAARN, especialmente aquelas advindas da Clínica, sendo procedida, ao final de cada mês, a transferência dos créditos para a conta oficial da CAARN, sob a rubrica ‘Receitas da Clínica da Advocacia’, ou eventualmente de algum projeto ou atividade em específico.

Vinculado a esta conta do Mercado Pago, foi entregue à CAARN um cartão de débito que ficava, desde a gestão anterior, sob a guarda do funcionário Fernando, responsável pelo setor financeiro da instituição até 31/08/2020. Ocorre que, quando do pedido de demissão deste funcionário, o referido cartão passou a ficar sob guarda exclusiva da então Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, por exigência desta e sem que tal fato fosse submetido ao conhecimento e à anuência dos demais Diretores, inclusive, após término da vigência do cartão de débito em epígrafe, na renovação, em janeiro do ano corrente, o novo cartão foi emitido em sua titularidade.

As informações contidas nos autos demonstram que os demais Diretores da CAARN não sabiam da existência do cartão de débito vinculado a esta maquineta ou a outra qualquer, principalmente pelo fato de que o cancelamento de cartões corporativos foi providência adotada no início da atual gestão, como cumprimento a uma promessa de campanha.

Segundo se observa dos relatos apresentados à Comissão, quando o novo funcionário responsável pelo setor, Guilherme Peixoto Nascimento Ferreira de Souza, assumiu a função como Analista Financeiro, foi-lhe informado que o referido cartão seria usado exclusivamente pela Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, para despesas que, eventualmente, não houvessem sido aprovadas pelo Tesoureiro Marcílio Mesquita e que isso decorreria de um problema político interno.

Ocorre que, em meados de fevereiro/2021, o funcionário Guilherme Peixoto passou a identificar algumas transações suspeitas no referido cartão, tendo compartilhado isto com os demais funcionários do setor administrativo da CAARN.

Diante da responsabilidade que possuem, pelas funções exercidas na instituição, os funcionários relataram o problema ao Secretário-Geral, Dr. Felipe Maciel, que em seguida solicitou emissão de extrato e que fosse feita uma análise pormenorizada de todas as movimentações da conta.

Os comprovantes bancários das transações foram apresentados ao Secretário-Geral, bem como o relato de que a maioria das despesas não era reconhecida pelos funcionários, sendo de natureza estritamente pessoal e estranhas às atividades administrativas e prestacionais desempenhadas pela CAARN.

Repassadas as informações aos demais Diretores, de imediato o Diretor Tesoureiro assumiu a conta, trocou a senha e bloqueou o cartão, bem como vetou qualquer pagamento, via referida conta, até que seja encerrado o trabalho da Comissão de Sindicância.

Diante dos fatos, a Presidente Monalissa Dantas foi convocada pelos demais diretores para uma reunião extraordinária da diretoria, que ocorreu em **04/05/2021**, oportunidade em que a mesma reconheceu que apenas ela tinha conhecimento e acesso ao referido cartão do Mercado Pago, porém afirmou que as únicas despesas pessoais praticadas seriam o abastecimento de combustível em seu carro. Igualmente, e no mesmo dia, em reunião conjunta de Diretoria da CAARN e OAB/RN, a então Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, ratificou as informações.

Na ocasião, há relatos de que a Dra. Monalissa teria apresentado algumas Notas Fiscais que seriam de despesas com lanches e decorações de Natal para a CAARN, sem, contudo, entregar nenhum dos referidos documentos. Quando questionadas sobre as demais despesas, tais como compras com supermercados, padarias, farmácias, lojas de departamentos e de decoração, a então Presidente da CAARN disse que não se lembrava, mas que esclareceria tudo quando tivesse acesso aos documentos.

Ao final da reunião, a Dra. Monalissa Dantas entregou à Diretoria da CAARN os cartões de nº 5453770320015364 (bandeira Master) e 7362531393 (Bandeira Visa) que estavam em sua posse,

acompanhado de seu pedido verbal de afastamento da instituição pelo prazo de 30 (trinta) dias, restando deliberado que durante o seu afastamento, todo e qualquer contato deverá ocorrer diretamente com um dos Diretores da CAARN e que todas as chaves e controles de acesso, bens e objetos da CAARN que estejam sob sua guarda deverão ser restituídos à Diretoria em exercício.

Após seu afastamento, a atual Diretoria em exercício da CAARN determinou que se procedesse à apuração detalhada de todas as despesas encontradas na Conta do Mercado Pago, através da emissão de todos os extratos mensais (ou Relatórios) referentes aos Exercícios Financeiros de 2018, 2019 e 2020, inclusive de aplicações e resgates; além de Relatórios de compras/pagamentos efetuados através dos cartões vinculados à mencionada conta, bem como a juntada de informações sobre a data exata de sua abertura, passando os funcionários a requerer a cada uma das empresas as respectivas Notas Fiscais, para os fins de composição do ativo financeiro da CAARN e de formalização de prestação de contas perante do Sistema OAB, documentos estes que foram posteriormente apresentados à presente Comissão de Sindicância para os fins de apreciação e cujas cópias instruem o presente feito.

Por fim, considerando a necessidade de finalização dos atos de apuração da presente Sindicância, importa informar que a Dra. Monalissa Dantas apresentou perante a Diretoria da CAARN, novo comunicado informando o seu licenciamento do cargo por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de junho de 2021, pugnando seja dado conhecimento ao Presidente do Conselho Seccional, tendo ainda a presente Sindicância sido prorrogada por mais 30 (trinta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, com fundamento na RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016 do CFOAB alterou o art. 139 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

3. Da Apuração dos Fatos e Das Provas Produzidas:

Após a designação da Comissão Sindicante e em despacho preliminar datado de 05 de maio de 2021, o Presidente da Comissão de Orçamentos e Contas da OAB/RN, Dr. Thiago Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 4.650), considerando a gravidade dos fatos, dada a sua possível afronta às regras de responsabilidade fiscal e de gestão do Sistema OAB, previstas no Provimento nº 185, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Federal da OAB, determinou o seguinte:

- a) A convocação de todos os membros da comissão para reunião extraordinária a ser realizada no dia 6 de maio de 2021, às 15h30m;
- b) Solicitação, com urgência, à Diretoria da CAARN as seguintes informações:

1. Data de abertura da conta 3072489009-3, Agência 0001 do Banco Mercado Pago, bem como todos os documentos (físicos ou eletrônicos) que indiquem a(s) pessoa(s) responsável (eis), bem como a justificativa para abertura da referida conta bancária;
2. Extratos bancários desde a abertura da conta até a presente data, devendo ser expressamente declarado se os documentos anexados ao presente processo dizem respeito à conta 3072489009-3, Agência 0001 do Banco Mercado Pago;
3. Sejam detalhadas quais as despesas e as origens das receitas que transitaram e transitam nessa conta bancária;
4. Identificação e contato de todos os funcionários da CAARN que tenham competência para movimentar contas bancárias, obter informações financeiras e/ou acesso a qualquer dos fatos listados pelo Diretor Tesoureiro em seu expediente;
5. Enviar cópias digitalizadas dos documentos fiscais (notas ou cupons), recibos ou quaisquer outros que comprovem as despesas constantes no documento que traz a tabela contendo informações e com as seguintes colunas: FORNECEDOR, COMPRA e VALOR, cujos números ali lançados informam uma quantia total de R\$ 18.720,95, constando, ainda, data de emissão, a descrição, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço;
6. Se as despesas constantes no documento que traz a tabela contendo informações e com as seguintes colunas: FORNECEDOR, COMPRA e VALOR, cujos números ali lançados informam uma quantia total de R\$18.720,95, foram realizadas em favor e/ou benefício da CAARN ou de terceiros (pessoa física ou jurídica) estranha à entidade e, em caso positivo, informar o nome e o contato;
7. Que sejam detalhadas as informações constantes nos extratos do ano de 2021, justificando as seguintes movimentações financeiras:
 - ✓ 2021-03-18T16:21:42Z Saque de dinheiro para conta bancária 51231180916 9576088379 -10000 24149.94;
 - ✓ 2021-03-20T03:11:03Z Adição de dinheiro 51361320547 14111180481 10000 32762.76;
 - ✓ 2021-03-26T16:35:13Z Saque de dinheiro para conta bancária 51854846602 9643047708 -10000 23202.8;
 - ✓ 2021-03-30T15:14:38Z Recebimento 52136065800 14244330557 10000 27589.57.

Em 06 de maio de 2021, foi realizada por videoconferência, através da plataforma Zoom, a reunião de instalação dos trabalhos da Comissão de Sindicância, onde se deliberou inicialmente:

- a) Pela decretação do sigilo relativo ao **Processo nº 39642021-0, em trâmite pelo Dataged**, sendo acesso livre somente aos membros da Comissão de Orçamento e Contas da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte, enquanto durar o procedimento ou em virtude de nova deliberação do colegiado;
- b) Pela designação de Wadna Ana Mariz Saldanha (OAB/RN 5.055), como relatora para a Sindicância;
- c) Pela oitiva do Diretor Tesoureiro da CAARN, Dr. Marcilio Mesquita de Goes, comunicante do fato, no dia **10 de maio de 2021, às 17h**, na sede da OAB/RN.

3.1. Dos Depoimentos Colhidos:

Em 10 de maio de 2021, foi realizada a oitiva do Diretor Tesoureiro da CAARN, Dr. Marcílio Mesquita, na sala do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, para os fins de prestar esclarecimentos sobre os fatos apontados em sua denúncia perante a Comissão Sindicante, tendo a Dra. Monalissa Dantas Alves da Silva, requerido na mesma data, por meio dos seus advogados, a juntada do instrumento procuratório e sua habilitação nos autos, oportunidade em que o pleito foi apreciado e deferido pela Presidência da Comissão Sindicante, garantindo-lhe acesso aos elementos de provas que, já documentados, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

A Comissão também deliberou pela oitiva dos Diretores da CAARN para esclarecimento dos fatos, tendo os depoimentos sido colhidos em audiências previamente aprezadas, realizadas por videoconferência, via plataforma Zoom, obedecendo a seguinte ordem:

- **Dia 12 de maio de 2021:**

16hs.: Oitiva da Suplente Dra. Valderice Nóbrega da Silva;

17hs.: Oitiva do Vice-Presidente da CAARN, Dr. Ricardo Victor Pinheiro de Lucena.

- **Dia 13 de maio de 2021:**

16hs.: Oitiva do Secretário-Geral Adjunto, Dr. Roberto Lins Diniz.

17hs.: Oitiva do Suplente, Dr. Edson Gutemberg de Souza Filho.

- **Dia 14 de maio de 2021:**

16hs.: Oitiva do Secretário-Geral, Felipe Maciel Pinheiro Barros.

Ressalte-se ainda que a Comissão também convocou a prestar esclarecimentos por videoconferência, através da Plataforma Zoom, cujo link restou previamente enviado a todos por e-mail ou por WhatsApp, os seguintes funcionários da CAARN:

- **Dia 17 de maio de 2021:**

15hs.: Guilherme Peixoto Nascimento Ferreira De Souza (CPF117.728.644-04) - Analista Financeiro.

- **Dia 18 de maio de 2021:**

15hs.: Antônio Inácio de Souza Barreto Júnior – Razão Assessoria Contábil e Empresarial – Escritório de Contabilidade contratado pela CAARN;

16hs.: Crisitiane Santos – Técnica de Enfermagem da CAARN.

- **Dia 19 de maio de 2021:**

15hs.: Erison Fernando Araújo Da Paz (CPF101.095.084-32) - Gerente Financeiro da CAARN no período de 01/02/2016 a 31/08/2020.

- **Dia 20 de maio de 2021:**

15hs.: Bruno Ranieri Damasceno Bezerra (CPF 010.769.544-80) - Gerente Administrativo;

16hs.: Shayane Beatriz Danielly de Souza (CPF701.048.804-57) - Assistente Administrativo;
Ana Karoline Soares Varela (CPF 095.530.944-14) – Assistente Administrativo.

- **Dia 21 de maio de 2021:**

15hs.: Ana Karoline Soares Varela – Assistente Administrativo da CAARN;

16hs.: Jamilly Crizia de Souza e Silva (CPF 009.022.914-24) - Gerente Geral da CAARN.

Importante esclarecer ainda que a Comissão de Sindicância assegurou aos ilustres advogados habilitados nos autos, representados pelo Dr. Paulo Roberto de Souza Leão (OAB/RN 1.839) e por Dr. Paulo Roberto de Souza Leão Júnior (OAB/RN 8.968), constituídos pela Dra. Monalissa Dantas Alves da Silva, o amplo acesso aos autos, garantindo-lhes o direito de participação ativa em todas as oitivas promovidas no âmbito do presente procedimento, bem como pela produção das provas que entendessem necessárias ao efetivo exercício do direito de defesa, o que se confirma das provas que instruem os autos.

Considerando o tempo de duração de alguns depoimentos e a desnecessidade de juntada do inteiro teor da íntegra de todas as declarações prestadas pelos depoentes perante a Comissão de Sindicância, haja vista a sua expressiva extensão e a repetição de informações já prestadas (aliado à inequívoca disponibilização da íntegra dos seus termos nas mídias que integram os autos), foi possível observar, de forma resumida, as seguintes informações:

- **Marcílio Mesquita - Diretor Tesoureiro da CAARN**, 10/05/2021, duração total de 1h., 49min e 22seg.:

Observou-se a reiteração de todos fatos narrados na representação inicial, por parte do depoente, com o esclarecimento dos fatos que desaguarão nas irregularidades ora analisadas, notadamente pela notícia que chegou ao conhecimento da Diretoria da CAARN, sobre a existência de uma conta de titularidade da CAARN no Mercado Pago que não era contabilizada por determinação expressa da então Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, para os fins de excluir do conhecimento da Diretoria a realização de gastos não autorizados pela Tesouraria.

Também se observou que o Diretor Tesoureiro informou ainda em seu depoimento:

QUE teria tomado conhecimento de que a referida conta da CAARN no Mercado Pago teria sido aberta desde 2018, ainda durante a gestão passada, mas era completamente desconhecida da Tesouraria, vez que nunca foi objeto de comunicação à Tesouraria, para os fins de contabilização dos seus registros e prestação de contas; QUE entre os dias 03 e 04 de maio de 2021 os fatos chegaram ao conhecimento da diretoria da CAARN, QUE, juntamente com a Diretoria, também se reuniu com a então Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, que teria justificado ter o problema iniciado por decorrência de divergências com a Tesouraria, sobre os gastos com a folha de pagamento dos servidores da CAARN; que isso gerou um problema interno na CAARN porque o Tesoureiro Marcílio passou a ser visto como pessoa que trava contas e que atrasa os trâmites dos procedimentos por que de tudo queria saber dos detalhes e que colocava dificuldades em tudo; QUE Monalissa Dantas teria informado que por volta de julho de 2020, Fernando teria chegado para ela e informado da existência da conta da CAARN no Mercado Pago e que, em razão do fato de ela não ser contabilizada, já que Dr. Marcílio não sabe, eles poderiam fazer alguns pagamentos por ela, para agilizar; QUE ela também teria tomado conhecimento de que a referida conta tinha um cartão de débito, que Fernando teria passado esse cartão para ela e que, por volta de julho e agosto de 2020, essa conta teria passado a ser movimentada por ela; QUE a referida conta já recebia receitas antes de ser movimentada por Monalissa; QUE, ao ver da Tesouraria, Monalissa teria utilizado a referida conta para pagamento de contas estranhas às finalidades da CAARN; QUE constatou indícios de despesas realizadas na movimentação da referida conta que indicam o

pagamento de produtos destinados ao uso pessoal, como cremes, remédios para diabetes; de um cabide e demais produtos que não foram localizados em nenhuma das repartições da CAARN; QUE a conta da CAARN no Mercado Pago teria sido aberta para subsidiar pagamentos de serviços realizados através da Clínica de Advogados; venda de tokens; mediante maquina de pagamento que ficava na Clínica da CAARN; QUE a Tesouraria recebia mensalmente da Clínica do Advogado, apenas um Relatório informando o total de receitas, mas, contudo, o Referido Relatório não trazia qualquer identificação que permitisse à Tesouraria o conhecimento da conta Mercado Pago; QUE durante o período em que Fernando trabalhou na CAARN, até agosto/setembro/2020, a receita da conta do Mercado Pago era repassada mensalmente para a conta da CAARN no SICOOB; QUE a Tesouraria estaria levantando eventuais divergências entre as receitas da conta da CAARN na conta Mercado Pago e as creditadas na conta da CAARN na SICOOB; QUE quando Guilherme entrou na CAARN para substituir Fernando, Monalissa já estava de posse do cartão de débito da conta da CAARN no Mercado Pago; QUE tomou conhecimento por terceiros de que Fernando teria saído da CAARN porque na época ele já não estava mais aguentando, vez que ele não queria entregar o cartão para Monalissa, que ele teria sido forçado a entregar e que ele não concordava com certas coisas que Monalissa queria fazer na utilização da referida conta; QUE Monalissa teria dito que o seu grande erro teria sido utilizar o cartão da conta da CAARN no Mercado Pago sem comunicar à toda a Diretoria e não ter buscado resolver o problema e que estaria disposta a devolver todos os valores, porventura decorrentes de gastos pessoais; QUE teria partido da própria Monalissa a disponibilização do cargo à disposição, através do pedido de afastamento do cargo por 30 (trinta) dias, tendo ainda se comprometido em promover a devolução do aparelho celular, junto com o controle de acesso ao portão do estacionamento dos Diretores; a chave da CAARN; QUE nas despesas referentes à aquisição de máscaras para a CAARN, referente a realização de dois pagamentos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a Tesouraria acreditava que tratava de pagamento realizado diretamente ao fornecedor e não sabia tratar-se de reembolso à conta da CAARN na conta do Mercado Pago, porque essa informação detalhada não chegava até a Tesouraria, vez que o Relatório continha apenas a indicação genérica da despesa, por exemplo “compra de máscaras”; QUE tomou

conhecimento de que Monalissa centralizava as decisões para ela resolver e que a mesma teria determinado à Guilherme, desde a sua contratação, que o Tesoureiro não poderia saber da existência da referida conta da CAARN no Mercado Pago, o que também se estendia para os demais Diretores, o que gerava uma situação muito delicada entre os servidores da CAARN.

- **Valderice Nóbrega da Silva - Diretora de Saúde da CAARN, 12/05/2021, duração total de 47min e 29seg.:**

Informou que: tomou conhecimento das irregularidades, por intermédio de Dr. Felipe Maciel, que teria lhe relatado a situação decorrente da realização de despesas realizadas por Dra. Monalissa sem o conhecimento da Diretoria; QUE nem mesmo o Tesoureiro da CAARN tinha conhecimento da existência das mencionadas despesas, bem como da existência de um cartão de débito sob a posse da então Presidente da CAARN, quando da saída do funcionário Fernando e do ingresso do funcionário Guilherme; QUE toda a receita que entrava na conta da CAARN no Mercado Pago, decorria de pagamentos de consultas; blusas; abadás, tokens; inscrições de festas, dentre outras; QUE se assustou ao tomar conhecimento dos gastos realizados na mencionada conta, por parte de Monalissa, referente a supermercado, farmácia, vez que a clínica não trabalha com a compra de remédios e que as despesas levantadas não eram condizentes com os gastos da CAARN; QUE quando conversaram com Monalissa Dantas, ela confirmou o uso do cartão de débito, que seria uma forma de gerir, mas que só usava para colocar gasolina no seu carro e que o seu erro teria sido o de utilizar um cartão em proveito próprio sem o conhecimento dos demais membros da Diretoria; QUE o uso do mencionado cartão por parte da Dra. Monalissa Dantas era totalmente desconhecido por parte de toda a Diretoria, inclusive, da Tesouraria; QUE, diante do conhecimento dos fatos, a Diretoria comunicou o fato às demais autoridades; QUE a depoente teria dito à Monalissa que se fosse ela, teria devolvido cada centavo do que gastou indevidamente em benefício próprio e entregaria o cargo; QUE Monalissa teria dito que poderia até devolver metade do que teria gasto com gasolina, mas não acharia justo devolver tudo; QUE a maquineta ficava na clínica e era utilizada no pagamento de vacinas (blits de saúde); blusas de projetos desportivos; tokens; festinhas (carnaval) e receitas da clínica; QUE não sabia que a referida maquineta era do Mercado Pago; QUE todos os membros da Diretoria

acreditavam que as receitas indiretas eram objeto de prestação de contas, só não sabiam que existia um cartão de débito e que, provavelmente, o que não era contabilizado eram as despesas; QUE soube que quando Guilherme entrou, Monalissa teria ficado com o cartão de débito; QUE Dra. Monalissa teria mostrado alguns cupons fiscais, onde, à medida de Felipe informava os gastos, ela relatava que despesas seriam aquelas; QUE os bens que Monalissa alegava terem sido destinados à CAARN, na verdade, não tinham recebidos pela Instituição; QUE os cupons fiscais que estava na posse de Monalissa não foram entregues à CAARN na presença da depoente. QUE foi uma surpresa para a depoente, ao descobrir que os valores arrecadados pela maquina da conta do Mercado Pago, não eram destinados à conta da CAARN no SICOOB; QUE, em resposta aos questionamentos do advogado de defesa de Monalissa, sobre a natureza das despesas decorrentes do uso do cartão de débito, informou que se observou a realização de despesas indevidas, como compras em supermercados e em farmácias com insumos que não eram utilizados pela CAARN.

- **Ricardo Lucena - Diretor Vice-Presidente da CAARN**, 12/05/2021, duração total 33min. e 08 seg:

Informou que no último dia 03 de maio teria recebido uma ligação de Dr. Felipe Maciel, convocando-o para uma reunião, juntamente com os demais diretores, onde foi informado da existência de despesas realizadas com cartão de débito da conta da CAARN no Mercado Pago; QUE não tinha conhecimento da existência do referido cartão, até porque sabia do compromisso assumido por todos sobre a não utilização de cartões corporativos durante a atual gestão; QUE tomou conhecimento da existência de despesas que não teriam sido encaminhadas à contabilidade para a sua devida escrituração e que, em razão disso, recomendou à Tesouraria pela comunicação do fato à Diretoria da OAB; QUE esteve com Dra. Monalissa no dia 05 de maio, onde informou da quebra de sua confiança na Presidente sobre o fato de existir uma conta e um cartão de débito da CAARN no Mercado Pago sem que fosse dado o devido conhecimento aos demais membros da Diretoria; QUE nesta reunião a Dra. Monalissa teria devolvido os cartões de débito do Mercado Livre que estavam sob a sua posse e teria colocado o seu cargo à disposição e que achava por bem requerer o seu afastamento por 30

(trinta) dias; QUE Monalissa teria questionado se a Diretoria da CAARN já teria fechado a integralidade dos valores indevidamente gastos e que ela devolveria a integralidade dos valores que ela entendesse devidos; QUE nunca teve acesso às informações financeiras dos gastos da CAARN porque existia uma barreira que o inviabilizava de ter acesso a essas informações; QUE sabia haver uma ordem direcionada aos funcionários para que não lhe fossem repassadas ou até mesmo atrasar as informações; QUE nunca tinha tido acesso às prestações de contas, até o afastamento de Dra. Monalissa; QUE nenhum Diretor da CAARN abastece carro, nem tem gastos com alimentação com recursos da CAARN; QUE nunca foi deliberado, durante a atual gestão, acerca da autorização dos gastos em favor de nenhum dos membros da Diretoria; QUE Dra. Monalissa nunca apresentou perante a Diretoria os cupons fiscais das despesas realizadas por ela junto à conta da CAARN no Mercado Pago; QUE, segundo Dra. Monalissa, o grande erro dela foi ter usado esses cartões, vez que a sua finalidade seria para destravar gastos do dia-a-dia que estavam travados; QUE chegou ao conhecimento da Diretoria que os funcionários eram proibidos de tratar quaisquer assuntos com a Diretoria, vez que tudo deveria ser tratado exclusivamente com ela; QUE tinha conhecimento da existência de receitas indiretas da CAARN, mas que todas elas estariam devidamente registradas dentro da contabilidade; QUE tomou conhecimento de que nenhuma das despesas realizadas na conta do Mercado Pago teria sido objeto de contabilização na Tesouraria e que se sabe que os valores inicialmente apurados não refletem a totalidade dos gastos, vez que se está apurando a existências de outras despesas que, igualmente, não eram do conhecimento da Diretoria.

- **Edson Gutemberg de Souza Filho - Diretor Suplente**, 13/05/2021, duração total 46min. e 31 seg:

Informou QUE só tomou conhecimento dos fatos através de reunião realizada com Dr. Felipe Maciel, que lhe relatou da existência de um cartão; QUE esse cartão era do conhecimento exclusivo do antigo funcionário da CAARN, chamado Fernando; QUE somente Fernando e Monalissa sabiam da existência deste cartão; QUE durante a despedida de Fernando esse cartão teria sido repassado para Monalissa e a partir de então, ela teria ficado com o cartão sem comunicar o fato aos demais diretores; QUE soube que os valores que

entravam e que saíam da conta deste cartão não foram objeto de prestação de contas da CAARN; QUE, inclusive, foi aprovada a prestação de contas pelo Conselho sem que constassem as informações desta conta na prestação de contas da CAARN; QUE o seu conhecimento se limitava exclusivamente à Presidência da CAARN, gerida por Monalissa; QUE todos os gastos que foram apurados através da planilha, na conta da CAARN no Mercado Pago, não eram condizentes com os gastos da CAARN porque eles não passavam pela conta oficial da CAARN no SICOOB; QUE como, em tese, tratava-se de uma conta “extra-oficial”, ninguém sabia da existência daquela conta e daquele cartão; QUE a descoberta dos referidos fatos foi muito chocante para o depoente, vez que desconhecia absolutamente todos os fatos que desembocaram na presente sindicância; QUE Dra. Monalissa informou que usava o referido cartão para destravar ações na CAARN e para pagar despesas pessoais com combustíveis; QUE o uso de cartão corporativo teria sido abolido durante a atual gestão e que não havia nenhuma deliberação autorizando gastos com combustíveis em favor de nenhum Diretor; QUE durante a reunião realizada pela Diretoria com Monalissa, ela reconheceu a existência de gastos indevidos no uso do referido cartão de débito da conta da CAARN no Mercado Pago, mas que teria justificado os gastos como sendo gastos em prol da CAARN e que se os gastos não fossem reconhecidos como gastos institucionais que ela devolveria os valores após a devida apuração; QUE tomou conhecimento, após ouvir alguns áudios que lhe foram disponibilizados, em que Monalissa dizia expressamente aos funcionários que não era para ser dado conhecimento aos demais membros da Diretoria sobre a existência de determinadas despesas, que quem mandava ali era ela e que o que ela dissesse era para obedecer.

- **Roberto Lins Diniz - Secretário-Geral Adjunto da CAARN, 13/05/2021, duração total 33min. e 47seg.:**

Informou que no dia 04/05/2021, fora convocado para uma reunião extraordinária e nesta reunião foi informação da existência de um cartão de débito que estava sendo utilizado pela Presidente, Dra. Monalissa Dantas, e que, inclusive, ela teria se utilizado deste cartão de débito para realizar gastos em proveito pessoal; QUE a própria Monalissa teria assumido em reunião realizada junto à Diretoria da CAARN, a utilização do cartão de débito para despesas pessoais, indicando, pelo menos, a realização de despesas com

combustível e devolvendo o cartão ao Tesoureiro; QUE na mesma reunião, Monalissa teria solicitado uma licença de 30 (trinta) da Presidência da CAARN; QUE não tinha conhecimento da existência da referida conta da CAARN no Mercado Pago; QUE não sabe informar sobre fluxos de despesas na CAARN; QUE durante a reunião realizada com Monalissa, lembra que ela tentou justificar a realização de algumas despesas e que as despesas com combustível ela teria reconhecido o uso do cartão para proveito próprio; QUE ela entregou o cartão de débito nesta reunião; QUE não tem nenhuma informação sobre a parte de gestão ou de prestação de contas; QUE Monalissa teria imposto uma política de isolamento político e de esconder as informações às pessoas do depoente, do Tesoureiro e do Vice-Presidente da CAARN.

- **Felipe Maciel Pinheiro Barros - Secretário-Geral da CAARN**, 14/05/2021, duração total 1h.:

Informou QUE tomou da existência de um cartão de débito da conta da CAARN no Mercado Pago; QUE existiria uma conta no Mercado Pago vinculada a uma maquineta que ficava localizada na Clínica da Advocacia; QUE em 24/04 (sábado), Jamilly teria lhe passado uma mensagem dizendo que teria recebido um e-mail no presidencia@CAARN, com uma compra na Tok Stok; QUE Monalissa teria confirmado a existência da referida compra; QUE, ao verificar a Nota Fiscal de compra, observou que a mercadoria adquirida não era relacionada à CAARN, vez tratar-se de itens de decoração e de cabideiro; que solicitou a realização de um relatório detalhado de tudo o que havia na referida conta da CAARN junto ao Mercado Pago; QUE lembra que quando conseguiu começar a receber as informações da conta, entrou em pânico, porque eram despesas totalmente destoantes das finalidades da CAARN, vez que eram despesas com supermercado, farmácia, lojas de decoração; gastos com combustíveis, sendo a maior parte destas despesas sem qualquer relação com a CAARN; QUE diante do conhecimento dos fatos, marcou inicialmente uma reunião com Gustavo e Valderice; QUE foi uma situação muito desagradável, vez que via Monalissa como uma pessoa de extrema confiança; QUE informou que não se pode aceitar dentro de uma instituição como a CAARN a existência de um cartão de débito em que apenas um único Diretor saiba da sua existência, bem como o uso deste cartão sem que ninguém saiba, nem tampouco a existência de outras transações sem que os outros diretores

saibam, o que justificou o seu dever de comunicar os fatos aos demais diretores; QUE quando Monalissa soube que haveria essa conversa com os demais membros da Diretoria ela começou a ligar, mandar mensagens, querendo resolver, tendo o depoente passado a não atendê-la; QUE o esposo de Monalissa, o Vereador Tercio Tinôco passou a ligar para o depoente, inclusive para o número fixo do escritório, tentando resolver a situação informando que Monalissa estaria disposta a devolver todo o dinheiro e que dissesse qual seria a quantia que ele pagaria para resolver a situação; QUE o depoente informou que não teria como se resolver a situação da forma como Monalissa e seu marido pretendiam, vez que não se tratava de uma mera despesa doméstica, mas do uso de recursos de uma instituição como a CAARN; QUE o marido de Monalissa queria resolver pessoalmente a situação com o depoente, mas ele não o recebeu; QUE Monalissa e seu marido passaram a ligar para o depoente após a sua saída da reunião realizada anteriormente com ela, Gustavo e Valderice; QUE na reunião realizada com toda a Diretoria da CAARN, Monalissa teria reconhecido a prática de dois erros: ter ficado na posse do cartão, desde a saída de Fernando e não ter contado o fato para a Diretoria; QUE ao questionar a natureza das despesas à Monalissa, item por item, ela teria levado algumas notas, mas não teria entregue nada, teria reconhecido os gastos com combustíveis e informado que as despesas com lanches e padarias seriam gastos com a CAARN; **QUE também tomou conhecimento de relatos de, pelo menos 03 (três) funcionários (Camile, Bruno e outro), sobre constante assédio moral praticado por Monalissa contra eles; QUE esses funcionários pediram para não terem mais contato com Monalissa após o afastamento;** QUE após a descoberta desta conta, foram descobertas outras transações que, juntas somariam quase R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em favor de 02 (duas) empresas na área de saúde pública, referente ao pagamento de materiais que não foram enviados nem recebidos pela CAARN; QUE uma destas empresas teve, inclusive, o CNPJ cancelado; a outra empresa não tem um ponto comercial; QUE a Natal Saúde teria enviado uma Nota Fiscal referente à máscaras, luvas e álcool gel; enquanto que a outra não conseguiu contato por estar com suas atividades encerradas; QUE o que se constata no momento é algo bem maior do que as informações inicialmente levantadas, com muito mais transações, inclusive saque em dinheiro, onde nenhum funcionário da instituição reconhece a maior parte destas despesas

como compatível com as finalidades da instituição; QUE, pelo Estatuto da CAARN, toda e qualquer compra precisa de duas assinaturas, onde o Tesoureiro assina junto com o Presidente; QUE não faz parte do fluxo normal a Presidência realizar despesas sozinha; QUE, se isso aconteceu, foi à revelia da Tesouraria; QUE Monalissa tinha uma conduta centralizadora na Presidência da CAARN, mas que a existência de um CAIXA 2, de uma forma paralela de pagamento, isso só foi objeto de conhecimento de todos há quinze dias atrás; QUE, assim como os demais diretores, não tinha conhecimento da conta do Mercado Pago, tinha conhecimento apenas da maquineta e que as suas receitas revertiam para a conta da CAARN; mas não sabia que essa maquineta tinha um cartão e que esse cartão ficava na posse de Monalissa; QUE em nenhum momento Monalissa teria informado ao depoente da existência da mencionada conta no Mercado Pago, muito menos da existência de cartão de débito sob o seu poder; QUE, afora o seu dever de ofício; o seu dever moral e a sua qualidade moral de advogado, em razão do cargo que ocupa, não teria nenhum motivo pessoal contra Monalissa; QUE diante do conhecimentos que dispõe, o depoente entendeu que estava tomando conhecimento de um crime; QUE em razão disso, passou e continua passando por dias muito difíceis, em razão do risco de perda da relação de amizade que dispunha com Monalissa; QUE se viu diante de 30 (trinta) mensagens de WhatsApp de funcionários não reconhecendo as transações realizadas por Monalissa na conta da CAARN no Mercado Livre; QUE não tinha outra opção, senão comunicar o fato aos demais integrantes da Diretoria, vez que mesmo tendo tentado ouvi-la, percebeu que, nitidamente, a intenção de Monalissa era de negar; QUE se surpreendeu com a facilidade que Monalissa tem de mentir, que isso o assusta porque a história acontece de uma forma, mas a versão se apresenta no sentido contrário; QUE quando foi realizada a compra na TOK & STOK, chegou um e-mail para a Presidência, informando da compra e que a mercadoria estaria pronta para ser entregue; QUE não sabe se por descuido de Monalissa, em deixar de fornecer o e-mail pessoal, esse E-mail endereçado à Presidência foi apagado da caixa de entrada no dia em que ela tomou conhecimento do seu recebimento; QUE os funcionários da CAARN passaram a ver que o contato dela com os mesmos passava a ser prejudicial, principalmente pelo relato de constantes assédios morais em face deles; QUE o Depoente teria a cópia do print do e-mail que teria sido enviado

à Presidência; QUE não existe nenhuma norma ou deliberação na CAARN sobre autorização de gastos com combustíveis, em razão política de austeridade e de crítica ao uso de cartão corporativo, implantada na atual gestão para os fins de reduzir gastos na Instituição.

- **Guilherme Peixoto Nascimento Ferreira De Souza - Analista Financeiro,**
17/05/2021, duração 1h.:

Em seu relato, informou QUE quando iniciou suas atividades na CAARN, lhe foram repassadas todas as contas de titularidade da CAARN, sendo elas as contas do Banco do Brasil, do Bradesco, do SICOOB e essa conta do Mercado Pago; QUE quando Fernando lhe passou o treinamento, foi informado que essa conta era uma conta em que eram recebidas as receitas de consultas de advogados na clínica, de tokens de certificados digitais e de eventuais receitas realizadas por meio de cartão de crédito ou de débito; QUE as receitas apuradas nesta conta, ao final de cada mês eram para ser passadas para a conta principal da CAARN no SICOOB; QUE, durante a pandemia, no ano passado, quando Fernando era o responsável pelo Setor Financeiro, comprou-se testes rápidos de COVID e como essas receitas entravam na conta da mercado pago, deixou-se de enviar esses valores para a conta do SICOOB; QUE em razão disso, esses valores passaram a se acumular na conta do Mercado Pago por determinação da Presidente da CAARN, sob a justificativa de que serviriam para arcar alguma conta que o Tesoureiro não houvesse aprovado; QUE as despesas não autorizadas pela Tesouraria, seriam pagas com os recursos da conta Mercado Pago; QUE ingressou em 27 de agosto de 2020 na CAARN; QUE anteriormente, as transferências ocorriam sempre ao final de cada mês e que os valores repassados eram em torno de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais); QUE essa conta era exclusivamente para receber receitas e suas únicas despesas seriam tarifas que próprias conta Mercado Pago cobrava pelo uso da maquineta; QUE a CAARN possui 03 (três) contas no SICOOB, uma no Bradesco e outra no Banco do Brasil, além de uma conta principal utilizada para pagamentos; outra conta utilizada para recebimento dos eventos esportivos (corrida legal) e outra referente ao Plano de Saúde; QUE anteriormente o cartão de débito da conta da CAARN no Mercado Pago era no nome de Fernando e que ele tinha a senha; QUE, por determinação da Presidente da CAARN, Fernando teria entregue os cartões da conta da

CAARN no Mercado Pago diretamente à Monalissa, para no caso de ela fazer essas compras que não necessitava da autorização de Marcílio, enquanto Tesoureiro; QUE a entrega do referido cartão de débito foi condição para o pagamento da rescisão de Fernando; QUE todos estavam presentes na mesa, durante a despedida de Fernando, quando Monalissa solicitou a entrega do cartão, tendo a referida entrega sido realizada naquele local; QUE Fernando não fazia movimentações nesta conta, vez que, mensalmente, os valores depositados nesta conta eram lançados na conta do SICOOB; QUE desde o mês de setembro/2020, quando a Presidente tomou posse deste cartão, foi que essa conta passou a não ter a sua movimentação enviada; QUE essa conta entrava apenas como “receita” na conta do SICOOB; QUE tinha acesso apenas à conta do Mercado Pago, mas não tinha acesso ao cartão de débito; QUE chegou a realizar, atendendo determinação via WhatsApp da Presidente, aquisição de passagens aéreas, através do pagamento de boleto realizado com recursos da conta Mercado Pago; QUE todos os pagamentos realizados pelo depoente na conta Mercado Pago foram feitos exclusivamente através da plataforma Mercado Pago, com ordem de Monalissa; QUE a Diretoria não sabia da existência desta conta; **QUE logo que entrou na CAARN, foi chamado pela Presidente que o informou da existência de atritos políticos junto à Diretoria e que essa conta somente seria usada para pagamento de despesas que não fossem autorizadas por Marcílio; QUE os extratos desta conta não deveriam ser repassados para Marcílio; QUE ele somente poderia se reportar diretamente à ela; QUE qualquer questão que envolvesse a parte financeira, ele deveria perguntar primeiramente à Monalissa e que qualquer questionamento de Marcílio deveria ser reportado inicialmente à ela, antes de qualquer resposta a ele; QUE somente Monalissa sabia da existência desta conta; QUE recebeu ordens expressas de Monalissa de que a existência da referida conta não deveria ser repassada ao conhecimento de nenhum membro da Diretoria;** QUE relatou o pagamento das máscaras junto à empresa EUREKA, mediante transferências financeiras; QUE o pagamento das máscaras foi autorizado pela Diretoria, por isso se observou a saída de valores da conta SICOOB, castrado como pagamento de máscaras; QUE o Tesoureiro não sabia que o pagamento das máscaras estava sendo realizado diretamente à CAARN, e não à empresa Eureka; QUE o Tesoureiro era informado das

transações através de resumo da despesa, indicado através de Relatório constando de vários pagamentos; QUE os pagamentos eram cadastrados em lotes disponibilizados para assinatura da Presidente e do Tesoureiro nas contas oficiais da CAARN; QUE, ao tempo das compras das passagens aéreas, Monalissa informou apenas da existência da despesa, mas não informou a sua finalidade; QUE o único saque que existiu na conta do Mercado Pago foi de um valor de R\$ 500,00, realizado diretamente do cartão que ficava na posse exclusiva de Monalissa; QUE lhe chamou atenção uma transferência no valor de R\$ 5.805,00, que aconteceu mais ou menos em março/2021, e, até então, outros e-mails não haviam chegado à caixa de entrada do Setor Financeiro das outras compras realizadas por ela no Mercado Pago, tendo o mesmo tirado um print do e-mail e perguntado à ela se a transferência teria sido realizada por ela em favor da empresa Natal Saúde; QUE Monalissa teria confirmado a realização da referida transferência, deixando, contudo, de informar qual a sua finalidade, assim como acontecia nas demais compras; QUE passou a perceber que, com o passar do tempo, nenhuma das coisas que ela comprava chegavam na CAARN, além de não serem disponibilizadas ao Setor Financeiro as Notas Fiscais para viabilizar a prestação de contas; QUE ele, juntamente com outros funcionários do Setor, recebiam grande pressão psicológica de Monalissa sobre o que acontecia; QUE não podia proceder à prestação das despesas realizadas por Monalissa na conta Mercado Pago, em razão de não receber desta as Notas Fiscais para viabilizar a contabilização das despesas; QUE observou que alguns pagamentos realizados com recursos da conta Mercado Pago chegavam ao E-mail do Setor Financeiro, mas outros não; QUE algumas transferências foram realizadas por Monalissa, mas o Setor Financeiro não recebia notificação da transação, o que gerava a necessidade de confirmação da realização da despesa, via WhatsApp ou diretamente à pessoa de Monalissa; QUE em todas as compras de materiais institucionais, ao exemplo das resmas, era feito todo um procedimento de cotação por e-mail junto à outras empresas, que as referidas cotações eram enviadas à Gerência que destinava o seu conteúdo ao Diretor Presidente e ao Tesoureiro e somente após a autorização conjunta de ambos, é que as compras eram realizadas; QUE, ademais, as compras institucionais de resmas eram sempre realizadas junto à Casa Norte Atacado; QUE em casos de urgências esse tipo de compra era sempre realizado junto à Casa Norte e o pagamento era realizado através de dinheiro em espécie, retirado do Caixa

físico; QUE as despesas realizadas mediante transferências eletrônicas da conta Mercado Pago, no valor total de R\$ 25.289,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais), em favor das empresas Ultramédica e Natal Saúde, não passaram pelo Setor Financeiro da CAARN, tendo sido realizadas por Monalissa mediante TED e PIX; QUE nenhuma destas duas empresas (Ultramédica e Natal Saúde) prestaram serviços ou forneceram bens à CAARN desde o ingresso do depoente nos seus quadros; QUE, inclusive, os materiais indicados nas Notas Fiscais apresentadas pelas empresas, somente foram adquiridos pela CAARN no mês de março/2021, para a campanha de vacinação; QUE todas as despesas destinadas à campanha de vacinação foram expressamente autorizadas tanto pela Presidência da CAARN, quanto pela Tesouraria e os valores destinados aos seus pagamentos foram todos efetuados pelo SICCOOB (e não pela conta do Mercado Pago); QUE após a expiração do cartão de débito na conta Mercado, ainda em nome de Fernando, Monalissa teria ordenado ao depoente que providenciasse a solicitação de novo cartão em nome deste, tendo o mesmo informado que não teria como colocar o cartão em seu nome, vez que a Ata Institucional de eleição estava no nome de Monalissa; QUE o Mercado Pago não emite extratos financeiros, mas tão somente Relatórios; QUE durante o período em que trabalha no Setor Financeiro da CAARN, o depoente nunca promoveu nenhuma transferência da conta do Mercado Pago para a conta SICCOOB; QUE a transferência realizada partiu da conta do SICCOOB para a conta do Mercado Pago; QUE antes do seu ingresso, as transferências eram realizadas mensalmente para a conta do SICCOOB com os valores que teriam sido apurados na Conta do Mercado Pago; QUE tanto o depoente, quanto Fernando cobravam à Monalissa a disponibilização das Notas Fiscais das despesas realizadas na conta da CAARN junto ao Mercado Pago, mas nunca recebiam os documentos necessários para promoverem as respectivas prestações de contas; QUE as passagens aéreas adquiridas com recursos da conta Mercado Pago (pagamento das duas primeiras parcelas), não foram utilizadas em virtude da pandemia e se encontram disponíveis como crédito em favor da CAARN; QUE a finalidade do saque realizado por Monalissa na conta do Mercado Pago, no valor de R\$ 500,00, não foi informada ao depoente; QUE o cabide adquirido por Monalissa, na loja Tok Stok nunca foi entregue na CAARN, tendo a notícia da compra ocorrido com o recebimento de e-mail endereçado à Presidência da

CAARN, informando que o produto estaria disponível para retirada na loja; QUE apenas duas pessoas tem acesso ao e-mail da Presidência, sendo a Gerente e a Presidente da CAARN; QUE como a Gerente da CAARN viu o e-mail, ela perguntou à Monalissa se ela reconhecia a realização da mencionada despesa, tendo Monalissa respondido que a compra teria sido efetuada por ela mesma e que já estava na loja aguardando para retirar o produto, contudo, o referido cabide nunca chegou a ser entregue na CAARN; QUE, no tocante ao estorno dos pagamentos efetuados pela conta do SICOOB à conta do Mercado Pago, referente à aquisição das máscaras, Monalissa teria ordenado o pagamento no ato do fechamento do contrato firmado pessoalmente por ela junto à empresa Eureka e, como a determinação teria ocorrido próximo ao horário do encerramento bancário de TED, a transferência foi realizada por meio da conta Mercado Pago e no dia posterior esse valor retornou à referida conta por meio de transferência da conta SICOOB, vez que o referido valor teria sido previamente autorizado pela Tesouraria; QUE questionado se as mercadorias adquiridas a título de compras natalinas teriam sido recebidas pela CAARN, informou que não, vez que as compras natalinas da CAARN teriam sido realizadas junto à empresa Iskisita Atacado, no valor de R\$ 211,00 (duzentos e onze reais) e por meio de um aluguel junto à empresa DECORE, visando a decoração natalina da Instituição e que nenhum dos produtos indicados nas notas das compras realizadas por Monalissa teriam sido recebidas pela CAARN; QUE as compras com a empresa O Boticário foram brindes natalenses que seriam destinados aos funcionários e que somente a compra realizada no valor de R\$ 2.969,80 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) foi efetivamente autorizada pela Presidente em conjunto com o Diretor Tesoureiro, tendo a mesma sido paga com recursos da conta do SICOOB; QUE a compra realizada no Boticário, no valor de R\$ 1.077,40 (um mil, setenta e sete reais e quarenta centavos), com recursos da conta do Mercado Pago não foi recebida pela CAARN; QUE, dos ovos de páscoa adquiridos na Cacau Show através de duas compras, apenas a compra de R\$ 1.219,40 (um mil, duzentos e dezenove reais e quarenta centavos) teria sido objeto de distribuição em favor dos funcionários da CAARN, não sabendo o destino dado aos outros bens adquiridos por Monalissa na outra Nota Fiscal, no valor de R\$ 1.106,10 (um mil, cento e seis reais e dez centavos), vez que as unidades excedentes não foram entregues na CAARN, nem foi objeto de

justificativa pela Presidente da CAARN; QUE todas as compras de supermercado realizados pela CAARN (uso e consumo empresa) são realizadas sempre ao final do mês, através de levantamento prévio realizado pela funcionária Shayane, que faz as cotações de tudo o que se está precisando na CAARN, elabora uma lista e outro funcionário vai até o supermercado e executa a compra dos referidos bens, através do pagamento realizado em valor em espécie, retirado do caixa físico da CAARN; QUE a maior parte dos produtos adquiridos na Instituição são de produtos de limpeza, café e chá para servir no âmbito da instituição; QUE a CAARN não adquire outros produtos alimentícios; QUE o curso LGPD foi adquirido por Monalissa, em que todos os funcionários tiveram que assistir, e pago com recursos da conta do Mercado Pago, sem qualquer autorização da Tesouraria; QUE nenhum outro membro da Diretoria tomou conhecimento da existência deste curso.

- **Antônio Inácio de Souza Barreto Júnior - Razão Assessoria Contábil e Empresarial – Escritório de Contabilidade contratado pela CAARN, 18/05/2021, duração: 1h.**

Informou que não tem conhecimento de conta-movimento (despesas e receitas) nesta conta do Mercado Pago; QUE presta serviços à CAARN há mais ou menos 15 anos; QUE a CAARN tem conta na SICOOB, no Banco do Brasil e no Bradesco; QUE essas maquinetas são meros meios de recebimento de cartão de crédito, que isso não quer dizer tratar-se de conta bancária; QUE geralmente essas maquinetas são vinculadas a uma conta-corrente; QUE não tinha conhecimento da existência de movimentação financeira nesta conta da Mercado Pago; QUE Guilherme nunca chegou a repassar nenhum Relatório da conta da CAARN no Mercado Pago, somente Fernando; QUE essa contabilização das receitas da Clínica do Advogado é realizada mensalmente pelo envio de Relatórios; QUE os balancetes de verificação da CAARN são trimestrais; QUE nunca recebeu nenhum pedido da Diretoria para deixar de escriturar nenhuma despesa ou receita; QUE sempre os extratos das contas batem com os documentos e o Relatório Financeiro que são enviados pela CAARN; QUE todos os recebimentos advindos da maquineta da conta Mercado Pago deveriam ser informados para os fins de contabilização; QUE só é possível contabilizar as informações que forem repassadas à Contabilidade.

- **Cristiane Santos - Técnica de Enfermagem da CAARN**, 18/05/2021, duração 15min. e 52seg.:

Informou que trabalha na Clínica do Advogado, exercendo a função de Técnica de Enfermagem da CAARN; QUE costuma receber pagamentos na sede da CAARN, emitindo recibo nos pagamentos em espécie; QUE nos pagamentos realizados mediante cartão (crédito ou débito), utiliza a maquina da conta Mercado Pago; QUE trabalha há 10 anos na CAARN e a Clínica do Advogado passou a receber pagamentos na maquina da conta Mercado Pago, quando mudaram de sede para o atual endereço; QUE as receitas decorrentes de transferências e PIX são realizadas diretamente em favor da conta do SICOOB; QUE a maioria das receitas da Clínica do Advogado advém dos pagamentos em cartão de crédito/débito; QUE, somente recebe os valores dos pacientes da clínica; QUE elabora um Relatório com as receitas da Clínica e entrega no Financeiro à Guilherme.

- **Erison Fernando Araújo Da Paz - Gerente Financeiro da CAARN**, 19/05/2021, duração 1h., 10 min. e 41seg.:

Esclareceu que iniciou na CAARN em 2016 como Assistente Administrativo e em novembro de 2019 foi efetivado como Gerente Financeiro da CAARN; QUE a conta da Mercado Pago nasceu com a aquisição da maquina do Mercado Pago para recebimento dos valores decorrentes dos atendimentos da clínica da advocacia; QUE na gestão anterior havia uma maquina da SAMAPE, só que vinculada ao CPF do Presidente, Dr. Tiago Simonetti; QUE com a alteração da gestão, não mais foi possível movimentar com essa maquina; QUE em razão da demanda existente na clínica do advogado, a instituição entendeu necessário adquirir nova maquina para passar os atendimentos; QUE até então, não tinha conhecimento de que a conta contava com a existência de um cartão de débito que se assemelhava a uma conta bancária normal; QUE, diferentemente da conta da SAMAPE, que era diretamente vinculada à conta da CAARN no SICOOB; a conta do Mercado Pago direcionava o valor creditado à conta digital da conta Mercado Pago e a movimentação dos valores era feita a partir dessa conta digital; QUE todo mês existia um Relatório mensal das contas da clínica, onde era feita a conciliação

com o extrato da conta Mercado Pago e o saldo era transferido para uma conta SICCOOB; QUE as únicas despesas da conta da CAARN no Mercado Pago eram as transferências dos saldos de recursos para a conta SICCOOB e as taxas incidentes sobre cada transação; QUE também incidia Imposto de Renda sobre a aplicação; QUE até o início da gestão de Dra. Monalissa, o cartão de débito da conta Mercado Pago não era utilizado; QUE se recorda que no início da Pandemia, houve um problema de caixa para fazer saques, vez que o SICCOOB fechou e não havia como fazer cheques para sacar valores da conta para repor caixa interno de despesas pequenas; QUE então, passaram a fazer saques desta conta para ir para o caixa e ser possível a realização de despesas internas para a manutenção da própria CAARN; QUE em razão da existência de conflito interno entre a Presidência e a Tesouraria da CAARN, Dra. Monalissa, teria passado a exigir que determinadas operações não passassem pelo conhecimento de Dr. Marcílio, seriam algumas despesas de caixa para pagamento em espécie; QUE quando Monalissa passou a assumir essa conta, algumas despesas específicas, ela passou a pedir que fossem feitas por lá, com o receio de que Marcílio, sabendo da despesa, brecasse o pagamento deste gasto; QUE o gasto mais chamativo foi a compra de um celular Iphone 11, no valor aproximado de R\$ 7.200,00, ocorrido em agosto de 2020, para uso próprio de Monalissa; QUE foi o próprio depoente quem foi comprar o referido celular e entregou para Monalissa; QUE essa compra foi problemática porque o cartão não permitia transações de débito acima de R\$ 2.000,00 ou R\$4.000,00; QUE também não conseguia fazer transferência, também em razão do limite de transferência; QUE a solução proposta na época foi a realização de transferência do valor para a conta pessoal do depoente e em seguida passou a compra no seu cartão de débito pessoal; QUE também teve problemas na sua conta, porque nunca havia feito nenhum pagamento no valor de R\$ 7.000,00, tendo o depoente sido obrigado a ligar para a sua gerente para liberar o referido pagamento em sua conta pessoal; QUE na mesma época, a pedido de Monalissa, colocou capinha e película no celular, tendo sido levado em mãos e entregue diretamente no condomínio em que Monalissa reside, em Candelária; QUE teve que comentar sobre a referida conta com Jamilly; QUE como era uma conta realizada pelo Mercado Pago, subentendia-se que Marcílio não poderia saber, porque em outras ocasiões ela já havia dito isso ao mesmo; QUE após essa compra do celular, lembra de outras duas compras online feitas

por Monalissa, porque até então ela não ficava na posse deste cartão; QUE o cartão de débito ficava com o depoente e ele não passava nada; QUE a partir do momento que ela passou a ter acesso à plataforma da conta Mercado Pago, vez que ela pedia que passasse tudo para ela, ela passou a fazer algumas compras online; QUE até então, as compras realizadas por Monalissa eram sempre vinculadas ao exercício da função e para uso institucional; **QUE entregou o cartão de débito à Monalissa no almoço de despedida, vez que ela alegava que somente pagaria a rescisão se ele devolvesse esse cartão;** QUE acredita que ela tenha dito isso frente dos demais presentes no almoço de despedida; **QUE ela só assinou a rescisão depois do almoço, quando o depoente entregou-lhe o cartão;** QUE durante a sua transição ainda chegou a incluir as movimentações da conta Mercado Pago no Relatório de fechamento para a prestação de contas do balancete do trimestre (junho, julho e agosto/2020) na contabilidade; QUE no tocante à conta da Mercado Pago alertou que seria importante enviar o Relatório com as despesas eventualmente realizadas, juntamente com as Notas Fiscais; QUE alertou Guilherme para ter cuidado com a conta Mercado Pago e ficar de olho com o que ela vai gastar, vez que, como Monalissa iria movimentar a conta sozinha, ele iria precisar das comprovações de despesas para prestar contas na contabilidade; QUE disse à Guilherme que Monalissa já havia lhe pedido segredo desta conta no Mercado Pago em relação à Marcílio; QUE recomendou cuidado à Guilherme, pois talvez ela pretendesse movimentar sozinha a conta sem o conhecimento de Marcílio, como ela já vinha fazendo; **QUE a justificativa seria para usar somente em despesas em prol da CAARN e que Marcílio travasse, mas, na prática, qualquer despesa que fosse para um projeto específico que ela quisesse ela utilizava esse argumento, fosse para uso do dinheiro da conta mercado pago, fosse para uso do caixa;** QUE não estava procurando sair da CAARN, na época que aconteceu, mas já estava com uma questão pessoal do depoente para agilizar um valor pra fazer uma reforma numa casa que tinha pego através de um leilão da CAIXA e tudo aconteceu de forma que casando as coisas; **QUE como já vinha se incomodando um pouco com o fato de, às vezes, se sentir obrigado a fazer coisas que não concordava; QUE não havia muito o que fazer e essa relação que Monalissa tinha com o Tesoureiro incomodava bastante, vez que o depoente se via fazendo coisas pelas**

costas de Marcílio e não achava certo, pois via que, antes dela, ele devia mais obrigação e subserviência à Marcílio, por ser Tesoureiro; QUE estava diante de um conflito pessoal e ético pelo comportamento Monalissa, em relação a algumas coisas que ela pedia e que ele achava errado fazer; QUE isso o fez pensar bastante em não ficar no meio dessa briga; QUE então, apareceu a oportunidade da ação, ele precisava complementar o valor da casa com uma reserva que ele já tinha e essa rescisão seria o valor que ele precisava para complementar; QUE como Monalissa queria mais liberdade para movimentar a conta do Mercado Pago e isso o incomodava também, o mesmo não via uma forma de solucionar isso; QUE ele apenas conseguia amarrar as coisas, na medida em que ficava com o cartão e como já estava há muito tempo na CAARN, também tinha a liberdade de dizer o que não estava certo, é tanto que no dia que comprou o celular pra Monalissa, disse que ela teria que assinar o Termo de Responsabilidade, porque se isso mais pra frente der alguma bronca vai cair para cima do depoente; QUE foi feito um Termo de Responsabilidade e que ela assinou informando que devolveria o celular no término da gestão; QUE, considerando o surgimento da oportunidade, solicitou à Monalissa que a CAARN concedesse a rescisão contratual, como forma de agradecimento, pelo tempo que esteve à frente do financeiro; QUE Monalissa, embora tenha aceitado a saída do depoente, ficou triste com o fato, pediu um tempo para encontrar uma pessoa para o Setor; QUE ela mesma pediu para o depoente não comentar esse fato com Marcílio de imediato porque ela tinha muito interesse de encontrar uma pessoa do agrado dela e não permitir que Marcílio indicasse uma pessoa do gosto dele; QUE no ver do depoente, Marcílio não apresentava perfil de querer controlar o financeiro; QUE participou da seleção de alguns candidatos, entrevistas e acredita que isso ocorreu em torno de duas ou três semanas; QUE a rescisão já saiu no final de agosto/2020; **QUE em 04 de setembro de 2020 foi o dia da despedida**; QUE, em média, a receita mensal que caía na conta Mercado Pago, num mês de grande movimentação, em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), porque não se tratava apenas da receita da clínica, mas também das vendas dos tokens; QUE essa movimentação ia para a conta do Mercado Pago e ficava lá; **QUE chegou o momento que ela pediu expressamente que não mais fizesse as transferências para o SICOOB, para se ficasse um saldo nessa conta**

para uso que ela viesse a ter, pra fazer um caixa nessa conta; QUE isso passa a ser confirmado quando não mais se verifica transferências desta conta para a conta do SICOOB (acha que é a Conta 48100-7); QUE, numa das conversas de WhatsApp, o depoente lembra que tem uma passagem em que a Presidente da CAARN lhe pede a senha do Mercado Pago, onde ela pedia: *“Fernando, me passe a senha da liberdade!”*; QUE a capinha e a película adquiridas ao tempo da compra do Iphone, foram adquiridas através de dinheiro em espécie, com recursos do caixa da CAARN; QUE não sabe dizer se a aquisição do celular e dos acessórios foram objetos de prestação de contas, mas se recorda de ter enviado para a Contabilidade, junto com a documentação do Financeiro; QUE não sabe informar se os bens adquiridos seriam objeto de tombamento, que acredita que o celular entrou numa planilha que o administrativo usa para compor o patrimônio, mas isso precisa ser certificado com Bruno; QUE a compra do celular Iphone foi registrado pelo Financeiro e enviado para a Contabilidade como “aquisição de equipamento que estava de posse da Dra. Monalissa”; QUE não sabe informar como foi feito o registro contábil em si desta aquisição dentro do período; QUE quando se via diante de uma situação que não concordava, mas que fazia a pedido da Presidente, fazia por dever de ofício, vez que entendia que tinha cumprir uma ordem da Presidência; que não era necessariamente por medo.

- **Bruno Ranieri Damasceno Bezerra - Gerente Administrativo, 20/05/2021, duração 48min. E 54seg.:**

Informou que é funcionário da CAARN desde 02 de julho de 2014; QUE exerce a função de Gerente Administrativo; QUE, até novembro de 2019 trabalhava na Casa do Advogado; QUE sua função é direcionada para a área de Recursos Humanos; QUE a parte do Setor Pessoal é com o depoente; QUE toda solicitação de despesa passa ou pelo Setor do depoente ou, em parte da Gerência Geral; QUE o Setor faz as cotações de preços com três orçamentos e submete isso à Diretoria para aprovação da despesa; QUE tem autorização para realizar despesas emergenciais até R\$ 300,00; QUE as maiores despesas da CAARN são com a folha de pagamento; a aquisição de materiais de limpeza; copa; material de escritório e material da clínica; QUE todas as demais compras são exceções e, em razão disso, tem que formalizar solicitação para autorização

da Diretoria; QUE os gastos com abastecimento de combustíveis em veículo se resumem à Van da CAARN, através de um convênio firmado com um posto de combustível que fica na Avenida Mor Gouveia, onde o funcionário abastece, recebe a notinha e entrega para o financeiro; QUE nenhum Diretor abastece carro subsidiado pela CAARN; QUE tem conhecimento da compra de um Iphone para a Presidente da CAARN, realizada no ano passado, na época do antigo Gerente Financeiro (Fernando), através de uma conta do Mercado Pago, onde ouviu o relato de Fernando como algo que o preocupava, porque a referida compra não era do conhecimento dos demais e ele teve que transferir o valor para a conta dele, vez que a conta do Mercado Pago não permitia o pagamento em débito do valor da compra; QUE o orientou que, diante destes trâmites que estavam ocorrendo ele deveria estar documentado, oportunidade em que o entregou os termos de entrega e sugeriu que ele o fizesse, como, de fato foi feito, tendo a Presidente assinado o seu recebimento; QUE os outros Diretores não sabiam e não realizaram nenhuma compra de celular com recursos da CAARN; QUE isso deixou Fernando constrangido, vez que se viu obrigado a comprar algo que não era do conhecimento de todos; QUE essa aquisição não foi realizada com autorização do Tesoureiro; QUE não sabe se a Nota Fiscal do Iphone era em nome da CAARN ou de terceiros; QUE não teve conhecimento da aquisição de acessórios para esse Iphone, no valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais); QUE nunca executou nenhuma compra de passagens aéreas; QUE nunca precisou fazer cotação de preço de passagem aérea para nenhum Diretor; QUE não sabe como se processam as aquisições de passagens aéreas institucionais; QUE tem conhecimento da aquisição de brindes do Boticário para a Confraternização 2020; QUE cada funcionário recebeu um perfume do Boticário; QUE essa aquisição de brindes não foi cotada, nem passou pelo Setor do depoente; QUE quem trouxe o presente foi a então Presidente, Dr. Monalissa Dantas; QUE os quites foram entregues aos funcionários, aos profissionais da clínica e aos funcionários terceirizados também; QUE também foi feita uma distribuição de ovos de páscoa, através de uma compra realizada diretamente por Dra. Monalissa que pediu ajuda ao depoente para ajudá-la na distribuição destes ovos de páscoa; QUE essa compra também não passou pelos meios ordinários de compra da CAARN; QUE, inclusive, dois servidores da CAARN deixaram de receber esses brindes de páscoa, tendo o depoente que pegar dinheiro do

caixa, ir no Nordeste e adquirir os ovos para distribuir entre os que não receberam; QUE Dra. Monalissa havia dito ao depoente que, caso o Tesoureiro perguntasse quem havia adquirido todos os ovos de páscoa, que informasse ao mesmo que teria sido o próprio depoente que estava distribuindo os ovos na hora que ela chegou, como se a distribuição fosse ideia do depoente; QUE a CAARN não faz compras de medicamentos em farmácias; QUE na Clínica do Advogado não há distribuição de medicamentos; QUE nunca houve na CAARN nenhuma distribuição de itens de maquiagens, demaquilantes, nem mesmo de lancetas para medir diabetes para funcionários da CAARN; QUE não reconhece a aquisição do medicamento “*Trulicity*” para distribuição na CAARN; QUE a aquisição de artigos natalinos foi realizada pessoalmente pelo depoente, lá na Iskisita do Alecrim, tendo adquirido também uma árvore de natal (destinada à Casa do Advogado); QUE as compras natalinas da CAARN foram realizadas apenas na Iskisita; QUE não recebeu na CAARN nenhum material ou mercadoria advindos de eventuais compras na Tok Stok, Ponto dos Botões ou Lojas Americanas; QUE a CAARN costumava comprar na Padaria Bonfim, ao final de cada mês, para comemorar o ‘Aniversariante do Mês’ com os funcionários; QUE as compras compreendiam apenas o Kit de Festa, sendo ele um bolo, salgados e refrigerante e eram pagas em dinheiro em espécie com recursos do caixa do Setor Financeiro; QUE nunca viu nem teve contato ou acesso ao referido cartão de débito da conta da CAARN no Mercado Pago; QUE sabia da existência da compra do Iphone, mas não sabia da existência de um cartão de débito físico; QUE as compras de supermercado da CAARN são feitas pelo depoente, mediante pagamento em espécie junto à empresa AÇAÍ; QUE as compras da CAARN são sempre feitas no AÇAÍ e que raramente foi preciso comprar em outro supermercado; QUE a média dos valores gastos com supermercado pela CAARN fica em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais); QUE esse valor abrange a compra do mês que abarca tanto a Casa do Advogado quanto da CAARN e que é o depoente quem faz as compras destes dois lugares; QUE sempre paga em espécie, mediante prévia solicitação ao Setor Financeiro e, após a compra, apresenta a Nota Fiscal e devolve a diferença dos recursos que eventualmente sobrar; QUE soube da aquisição de um curso de LGPD (Lei de Proteção de Dados) e foi informado aos funcionários para assistirem esse curso, só que não conseguiram fazer; QUE ainda assistiram uma aula, mas não conseguiram

assistir ao curso completo; QUE esse curso não foi adquirido pelo Setor do depoente; QUE a Gerente Geral da CAARN teria informado que Presidente teria comprado esse curso e que era para todos os funcionários assistirem; QUE não sabe informar os detalhes da compras porque ela não ocorreu dentro dos trâmites normais da CAARN; QUE não tem conhecimento da aquisição, por parte da CAARN, de quaisquer móveis na Leroy Merlin; Tok & Stok ou na Camicado; QUE a única aquisição que se recorda, ocorrida ainda em 2014, foi para a inauguração da Casa do Advogado, em que teve que comprar poltrona, sofá, mas não tem conhecimento de nenhuma compra de móveis de decoração recentemente; QUE, em 21/04/2021, recebeu um print em seu WhatsApp da Gerência Geral, perguntando-lhe se tinha conhecimento da compra, tendo o mesmo respondido que não; QUE perguntou sobre o fato ao Financeiro, tendo o mesmo confirmado que a compra teria sido efetivada por Dra. Monalissa; QUE também soube que a sala da Clínica adquiriu duas poltronas e um tapete, mas que não se recorda qual foi a loja da compra; QUE sabe que as poltronas foram pagas em espécie e adquiridas na Av. Airton Sena, perto do Supermercado Favorito, mas que não se recorda o nome da loja; QUE a CAARN não arca com despesas de restaurante; QUE se recorda de um almoço de despedida de Fernando no Restaurante Camarões, em Ponta Negra, e que no outro mês teria havido outro almoço com os novos funcionários; **QUE presenciou, durante o almoço de despedida de Fernando, a entrega de um cartão para Monalissa; QUE presenciou Dra. Monalissa, em tom descontraído, brincando que somente assinaria a rescisão, mediante a entrega do cartão;** QUE foi o próprio Fernando quem pagou o almoço de todos neste dia; QUE a rescisão somente foi assinada neste dia, ao final do almoço, quando todos estavam indo embora do restaurante; QUE quem recebe a mercadoria e todo material entregue na CAARN é Shayane; QUE tanto o recebido quanto a conferência são feitos com Shayane; QUE Ana Caroline é Assistente Administrativa do Setor e dá suporte na área de contratos (pessoal) e projetos; QUE não tem conhecimento de qualquer negociação ou compras da CAARN junto às empresas Natal Saúde e Ultramedial; QUE tomou conhecimento da existência de pagamentos realizados em favor destas empresas, mas que nunca receberam os itens indicados nas mencionadas Notas Fiscais; QUE, apresentada ao depoente a cópia da Nota Fiscal 339, datada de 26/01/2021, o Presidente da Comissão

questionou ao depoente se ele reconhecia a assinatura nela acostada como sendo sua, de Shayane ou de alguém como recebedor da CCARN, tendo o mesmo respondido que desconhece a assinatura e não a reconhece como de ninguém da CAARN; QUE as mercadorias acostadas na Nota Fiscal 339, de 26/01/2021 também foram objeto de aquisição pela CAARN, mas não nesta data, nem junto a esta empresa; **QUE a CAARN somente comprou os referidos itens em março/2021, para a Campanha de Vacinação da H1N1; QUE a CAARN não adquiriu nenhuma mercadoria da Natal Saúde e da Ultramedical; QUE** nesta data indicada na Nota Fiscal, não fizeram compras, nem neste quantitativo, nem neste valor; QUE as compras realizadas no mês de março/2021 pela CAARN foram deliberadas e autorizadas pela Diretoria da CAARN; QUE Monalissa costumava pedir que eles não repassassem informações aos demais Diretores; QUE primeiro, os funcionários tratavam com ela e, conforme autorizado, eles tratariam com os demais; QUE o depoente obedecia essa ordem da Presidente; QUE a Nota Fiscal somente foi entregue, via WhatsApp, ao funcionário Guilherme pela empresa, após a ciência da despesa pelo Setor Financeiro e buscas realizadas no sentido de localizar a empresa; QUE nunca tomou conhecimento da existência de uma conta à parte dentro da CAARN e ainda sem o conhecimento dos demais diretores; QUE sabia da existências de despesa que não passavam por Dr. Marcílio e que a própria Monalissa deliberava; QUE sabia que a justificativa para a deliberação de atos sem o conhecimento do Tesoureiro decorria basicamente deste embate ente a Presidente e o Tesoureiro, vez que tinha algumas coisas que ele não aprovava; QUE somente tomou conhecimento da realização de outras despesas exclusivamente para uso pessoal da Presidente da CAARN, sem qualquer pertinência institucional, após todos os fatos que desaguaram no afastamento dela da Presidência da instituição. Ao final, declarou **QUE acredita que foi a forma de tratamento de Monalissa com os funcionários, um dos fatores que motivaram a saída de Fernando da CAARN; QUE o tratamento incisivo ao extremo da Presidente incomodava os funcionários, de se pedir, de se cobrar, de se pressionar os funcionários, de que isso tem que ser feito hoje, para agora, de exigir o nome de quem fez tal coisa; QUE as cobranças, a forma de tratar e a pressão eram de tal de forma que o depoente nunca tinha trabalhado com nenhum superior dessa forma; QUE o depoente**

informou que desta forma não tinha mais como continuar na CAARN; QUE tinha adoecido e teve que buscar acompanhamento psicológico no ano passado; QUE passou a ver funcionários trabalhando à base de Redbull para dar conta dos prazos curtos e da quantidade de demanda que era imposta pela Presidência; QUE já estava procurando outras opções de trabalho para sair da CAARN; QUE tudo aquilo parecia irreal, vez que entende que pessoas se tratam por pessoas.

- **Shayane Beatriz Danielly de Souza - Assistente Administrativo da CAARN, 20/05/2021, duração 43min. e 53seg.:**

Informou que é funcionária da CAARN há pouco tempo, tendo ingressado na função em 21 de setembro de 2020; QUE trabalha com Setor de Compras, Recebimentos; Materiais; Estoques; QUE trabalha diretamente com Bruno e desde que entrou o Setor de Compras funciona da seguinte forma: a demanda inicial é submetida a cotação com pelo menos três empresas e à partir destes três orçamentos, encaminha para a Gerência Geral (Jamilly) ou para a Gerência Administrativa (Bruno), então eles fazem as tratativas com a Presidente e o Tesoureiro e, havendo o “de acordo” dos dois é que o Setor de Compras prossegue com a compra através de encaminhamento por e-mail, sendo tudo formalizado; QUE sempre que envia a Ordem de Compra para o fornecedor, os Setores Financeiro e Administrativo são copiados para tomar ciência da ocorrência da compra e que, em algum momento chegará o pagamento para eles formalizarem; QUE dado o recebimento da mercadoria a própria depoente é responsável pela conferência; QUE todos os funcionários da CAARN sabem que ao chegar qualquer material de qualquer natureza, é a própria depoente quem recebe; QUE a presente rotina foi desenvolvida em acordo com a Gerência Geral e Administrativa, para facilitar o fluxo; QUE somente tomou conhecimento da existência da conta da CAARN no Mercado Pago, quando Guilherme lhe retornava com as provas de pagamento, ou do SICOOB ou do Mercado Pago, tendo o mesmo explicado para a depoente que a conta do SICOOB era de conhecimento de todos, inclusive do tesoureiro Marcílio e da Presidente, por onde eram realizadas a maior parte das compras e que a conta da Mercado Pago se destinaria à realização de compras em que Dra. Monalissa não gostaria de compartilhar com os demais, sendo a que ela tinha mais

prioridade e pressa, com interesse mais dela mesma; QUE todas as compras fundadas na conta do Mercado Pago que passaram pela depoente foram por ordem da Presidente, sem passar por Marcílio e destinadas à aquisição de mercadorias para a instituição; QUE soube da compra de máscaras (com a Eureka) e de uma poltrona com os recursos da conta do Mercado Pago; **QUE a empresa Eureka não passou por cotação de preço porque é uma empresa que a Presidente sempre deu prioridade; QUE não sabe o vínculo dela com essa empresa, mas ela sempre optava em fazer com a Eureka**, sabendo que Guilherme teria feito o pagamento pela conta do Mercado Pago; QUE não conhece as empresas Ultramedical e Natal Saúde, nem nunca tinha ouvido falar nestas empresas; QUE essas empresas não fazem parte do Banco de Dados da depoente; QUE em janeiro/2021, Dra. Monalissa teria enviado e-mail para o Setor, dizendo que queria a cotação de preço do material que seria utilizado pela CAARN durante a campanha de vacinação; QUE a cotação somente foi realizada pelo Setor em março/2021, junto às empresas Cirúrgica Bezerra, Comercial Moura, Ciro Pharma e DentalMed e as aquisições foram realizadas com essas empresas, levando-se em conta os preços unitários dos itens a serem adquiridos; **QUE, inclusive, quando foi procurar maiores informações sobre as referidas aquisições nestas empresas, a depoente se sentiu atingida por descobrir que na Nota da Natal Saúde o seu número institucional de telefone se encontrava nos dados da empresa, fato este que chamou muito a sua atenção porque nunca havia entrado em contato com a empresa, nem tampouco consta em seu cadastro de fornecedores**; QUE, apresentada à depoente a cópia da Nota Fiscal 339, datada de 26/01/2021, pelo Presidente da Comissão a depoente informou que o número de telefone indicado nos dados da CAARN, (84) 9852-0216, é o seu número de contato institucional do Setor de Compras da CAARN; QUE a depoente nunca entrou em contato com a empresa; QUE apresentada a assinatura acostada na referida Nota Fiscal, a depoente informou que não reconhece a assinatura, nem sabe informar de quem seria a referida assinatura; QUE a depoente sempre atesta os recebimentos de mercadorias com o seu nome completo por extenso, vez que não usa rubrica, e sempre individualiza a data de recebimento, o que não ocorreu no referido documento; QUE os produtos individualizados na referida Nota Fiscal foram objeto de cotação pelo Setor de Compras da CAARN e efetivamente comprados durante

o mês de março/2021 para a campanha de vacinação; **QUE em janeiro/2021 não foram adquiridos nenhum dos produtos individualizados na referida Nota Fiscal**; QUE em janeiro/2021, apenas houve o levantamento do material que havia na Clínica da CAARN para poder providenciar a cotação de preços, que somente ocorreu durante o mês de março/2021; QUE sabe que a Van da CAARN é abastecida à diesel e o pagamento é sempre feito com o dinheiro do caixa do financeiro; QUE somente soube da realização da compra de um Iphone 11 pela Presidente da CAARN após o seu afastamento; QUE desde que ingressou nos quadros da CAARN, nunca lhe foi solicitada a realização de cotação para passagens aéreas; QUE a aquisição dos kits de perfume do Boticário para distribuir aos funcionários não passou pelo Setor da depoente, mas que se recorda que foi a Presidente da CAARN quem tomou a iniciativa para entregar esses kits na contabilização e a própria Presidente foi quem fez a referida aquisição, mas que não sabia que a Presidente tinha esse cartão a disposição dela; QUE soube da existência do cartão de débito da CAARN no Mercado Pago em fevereiro/2021, quando Guilherme estava sendo muito pressionado por Monalissa para promover a prestação de contas de 2020; QUE naquele momento Guilherme estava num pico de estresse porque a Presidente o estava pressionando muito para fazer essa prestação de contas num tempo recorde, vez que era muita demanda pra ele em pouco tempo; QUE Guilherme compartilhava isso com o Administrativo, vez que todos trabalhavam juntos na mesma sala; QUE as compras na Cacau Show não foram cotadas nem passaram pelo Setor; QUE também soube que as compras destes ovos de páscoa na Cacau Show também não foram realizadas com dinheiro de caixa e que teriam sido realizadas por meio desse cartão; QUE a CAARN não faz compras de medicamentos em farmácias; QUE desde que ingressou na CAARN, somente foi feita uma única compra em farmácia com o dinheiro do caixa, de cuja notinha foi entregue a Guilherme para prestação de contas, destinada a uma caixinha que eles tem na clínica para o caso de algum advogado ou colaborador vier a se sentir mal, mas isso se resumiu a aquisição de absorventes, remédio para enjoo, analgésico; QUE a referida compra não chegou nem a R\$ 100,00; QUE não foi realizada na CAARN a compra de nenhum dos itens descritos nas notas fiscais e individualizados pelo Presidente da Comissão; QUE não tomou conhecimento da ocorrência de nenhuma despesa extraordinária em benefício da CAARN ou de um advogado;

QUE só tomou conhecimento deste material quando houve o levantamento do Relatório; QUE a depoente ajudou Guilherme a ir nas lojas para fazer o levantamento das despesas que estão sendo apuradas; QUE, na verdade, não foi informado o CNPJ ou CPF na época da realização das referidas compras, apenas se usou o “cartão corporativo”, tanto que, muita coisa não foi possível conseguir pela Nota Fiscal de Fato, mas tão somente o Relatório dos itens que foram adquiridos naquela operação com aquele cartão; QUE a CAARN fez compras natalinas e foi Bruno quem fez com dinheiro do caixa, tudo prestado conta; QUE a decoração foi bem básica e simples; QUE quando do recebimento das mercadorias a depoente explicou que acosta a sua assinatura por extenso e a data do recebimento na via da Nota Fiscal que é devolvida para o fornecedor e, na CAARN fica arquivada a Nota Fiscal, todos os e-mails de compra; o orçamento; o comprovante de pagamento, como se fosse um processo de compra salvo numa pasta no e-mail da depoente; QUE não passou pelo seu Setor a realização de nenhuma compra natalina realizada pela CAARN na Tok & Stok, no Ponto dos Botões, na Iskisita ou nas Lojas Americanas; QUE tudo o que foi adquirido pela CAARN para compras natalinas foi adquirido por Bruno e pago em espécie com dinheiro do caixa; QUE não recebe pedidos de cotação para realizar compras em restaurantes, panificadoras, supermercados e lanchonetes; QUE a única compra que viu na CAARN foi na Bonfim, a pedido da própria Presidente e com dinheiro do Caixa, sempre mediante pagamento em espécie; QUE o Gerente Bruno pode realizar compras de valor até R\$ 300,00 (trezentos reais), vez que há situações de urgências que não tem tempo para passar pelos trâmites ordinários de compra do Setor; QUE na compra de móveis e decoração não fazem cotações com lojas de shopping, como Camicado, Tok & Stok, Leroy Merlin, mas apenas em lojas atacadistas, tipo Casa Norte, visando a economicidade do processo, sempre através de empresas que consigam trabalhar com um preço mais baixo; QUE tem um compra de resmas, na Miranda Computação, que não corresponde com as compras da CAARN, vez que esse material é adquirido na Casa Norte e na Comercial Moura, em quantidade de caixas com 15 unidades; QUE essa aquisição de resma não passou pelo processo de compras; QUE define a gestão de Monalissa como autocrática e não poderia estender esse entendimento aos demais membros da Diretoria porque teve muito pouco contato com eles, em razão de ter recebido ordens expressas de

não poderia falar sobre muitos assuntos com eles; QUE eles não sabiam de nada; QUE a Presidente da CAARN sempre desmereceu o trabalho dos demais; QUE o Setor tinha que ter esse contato direto com ela porque ela sempre cobrava isso; QUE, novamente questionada se reconheceria a identidade de quem firmou a rubrica de recebimento na Nota Fiscal da Natal Saúde, a depoente respondeu que não reconheceu a titularidade da mencionada rubrica; QUE procurou saber entre todos os funcionários se, por alguma hipótese teriam recebido na CAARN as mercadorias indicadas na Nota Fiscal e todos negaram saber de quem seria aquela assinatura, assim como negaram recebimento de quaisquer daquelas mercadorias; QUE exibiu o referido documento aos demais funcionários, mas ninguém reconheceu de quem seria aquela rubrica; QUE desde que entrou na CAARN, demorou a se adaptar porque sempre foi muita demanda e muita pressão da parte da Presidente da CAARN; QUE ela sempre depositou pressão mais fortemente na pessoa de Jamilly; QUE uma situação que marcou muito a depoente foi um episódio que ocorreu no ano passado, pouco tempo que chegou na CAARN, onde a maioria dos funcionários chegou a se contaminar com COVID; QUE a depoente adoeceu de COVID e ficou em casa por 15 (quinze) dias, muito mal e de Atestado, mas que Dra. Monalissa insistiu bastante para que a depoente entrasse em contato com algumas clínicas e fornecedores para poder abrir uma campanha de mamografia e que, inclusive, depois que entregou os valores para ela; QUE mesmo estando doente e trabalhando, quando conseguiu consolidar os valores da forma como ela queria e entregou pra ela, a demanda empacou; QUE depois que chega nela a resposta demora a voltar; QUE não diz se dar andamento ou não, como vai ser e isso incomoda bastante, a forma como ela trata o funcionário e que isso foi algo que marcou bastante porque a depoente estava muito doente e mesmo assim teve que trabalhar bastante e, depois que chegou nela travou; QUE a referida Campanha de Mamografia somente se iniciou nos últimos dias de outubro de 2020, já próximo do que se seria o “Novembro Azul”; QUE eles também tiveram que trabalhar muito nesta campanha do “Novembro Azul”, desconsiderando o fato de estar de atestado para dar vazão ao que ela queria, que era, de certa forma, sempre se promover através das redes sociais, de que estaria fazendo muito pelos advogados; QUE publicava nas redes sociais da CAARN a realização de ações com números maiores que os números reais; QUE quando chegou na CAARN havia uma

sobrecarga de atribuições em cima de Jamilly e de Bruno, mas que isso não significava uma desorganização do Setor; QUE sabendo da realidade do administrativo ainda se pergunta como eles davam conta do Setor, vez que atualmente, mesmo com 05 (cinco) funcionários, ainda tem dificuldades de dar conta das demandas; QUE, indagada pelo advogado de defesa de Monalissa se a depoente teria ajudado a confeccionar esse Relatório que atualmente faz parte da Sindicância, a mesma respondeu que ajudou na parte do levantamento dos itens que foram adquiridos; QUE a depoente foi à rua junto com o Guilherme para ver se eles conseguiriam as informações das compras, para poder identificar as despesas, porque eles não receberam nenhuma Nota Fiscal, nem tampouco os materiais na CAARN; QUE chegou a procurar o fornecedor indicado na Nota Fiscal da Natal Saúde e ele informou que não sabia quem era a pessoa que havia recebido a mercadoria, mas disse que teria sido uma pessoa da CAARN, mas não houve a sua identificação; QUE aí ficou uma situação muito difícil porque a assinatura não é de nenhum dos funcionários, QUE não houve identificação da compra nem do recebimento das mercadorias na CAARN; **QUE nenhuma das mercadorias indicadas nas Notas da Natal Saúde e da Ultramedical foram entregues em nenhum dos Setores da CAARN;** QUE essas empresas não passaram pelo fluxo de compras do Setor; QUE a CAARN reconhece que comprou esse material, mas foi em diferentes quantidades; incluiu outros itens; com outros fornecedores e em período diferente (março/2021), com o intuito exclusivo da Campanha de Vacinação; QUE nunca atestou o recebimento de nenhum produto desviado da CAARN.

- **Ana Karoline Soares Varela - Assistente Administrativo da CAARN,**
21/05/2021, duração 12min. e 07seg.:

Declarou QUE é funcionária da CAARN desde agosto de 2020; QUE é mais ligada à Gerência Geral; QUE também dá suporte nos projetos desportivos e também no Setor de Convênios; QUE estava presente no almoço de despedida de Fernando e viu a entrega do cartão à Monalissa, mas no momento não sabia o que era, nem do que se tratava; QUE havia uma brincadeira no almoço de que Monalissa somente assinaria a rescisão de Fernando com a entrega desse cartão e que, no final, após o almoço, Fernando entregou esse cartão para Monalissa e acredita que ela assinou a rescisão logo depois disso; QUE Dra.

Monalissa chamava o cartão de “Minha Liberdade”, quando recebeu o cartão de Fernando; QUE na hora, não conseguiu entender o significado da frase; QUE durante o mês de março/2021 ajudou Shayane no recebimento dos álcoolis destinados à campanha de vacinação; QUE todos os álcoolis adquiridos no período tiveram os seus prazos de validade verificados em todas as caixas e todos estavam dentro da validade estabelecida entre os anos de 2022 e 2023; QUE Dra. Monalissa determinou à depoente que antes de passar qualquer informação a qualquer pessoa, verificasse previamente com ela se poderia passar determinadas informações para a Diretoria ou não; QUE Dra. Monalissa não explicou o porquê desta cautela.

- **Jamilly Crizia de Souza e Silva - Gerente Geral da CAARN, 21/05/2021, duração 52min. e 17seg.:**

Informou ser funcionária da CAARN há 07 (sete) anos; QUE, a princípio ocupava a função de Chefe de Gabinete e, já nesta gestão, em novembro de 2019, passou a ocupar o cargo de Gerente Geral; QUE passou a ter mais contato com Fernando (Gerente Financeiro) e Bruno (Gerente Administrativo), quando passou a trabalhar como Gerente Geral, em novembro/2019; QUE o início de 2020 veio a questão da pandemia, de fevereiro para março, e na CAARN começaram a ser desenvolvidas diversas ações, auxílios, testes de COVID; QUE foi um período bem desgastante, bem conturbado para todos que trabalhavam na CAARN; QUE em julho/2020 precisou passar por um procedimento cirúrgico e, mesmo com atestado, teve que trabalhar cirurgiada e, quando foi em agosto/2020, ao tempo do retorno às atividades presenciais na instituição, Bruno e Fernando a procuraram para relatar uma situação que os estava preocupando, informando-a da existência desta conta da CAARN no Mercado Pago que nunca tinha sido registrado porque funcionava como uma espécie de caixa, porque ele sempre fazia a transferência dos saldos para a conta principal da CAARN; QUE, em razão do aumento dos testes de COVID, tinha entrado mais saldo nesta conta, passando de um ingresso de receitas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a 3.000,00 (três mil reais) para algo em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **QUE Dra. Monalissa tendo tomado conhecimento do aumento destas receitas orientou Fernando a não transferir o saldo e passou a pressioná-lo para**

fazer algumas compras que ela queria, sem passar pelos demais Diretores, especialmente pelo Tesoureiro, que era quem assinava os pagamentos com ela; QUE Fernando era uma pessoa muito discreta e acredita que se ele chegou a compartilhar essa situação com a depoente, é porque essa situação havia começado a sair do controle dele; QUE aproximadamente duas semanas depois desse fato, o Fernando procurou a depoente para informar que havia solicitado o desligamento da instituição, sob o argumento de que não estava se sentindo à vontade, não estava se sentindo bem, que estava perdendo o sono, que estava com medo de ser prejudicado e que ele sentia como se estivesse fazendo alguma coisa de errado; QUE a sua saída já estava feita, já havia conversado com a Presidente; QUE poucos dias depois a própria Presidente chamou a depoente para informar da saída de Fernando e que se fazia necessário procurar outra pessoa em tempo recorde para substituí-lo, tendo em vista que Fernando já estava com outro emprego em vista; QUE então, a Presidente falou à depoente que tinha descoberto “A Fórmula da Liberdade”, questionando à depoente que “*Fernando, o tempo todo tinha acesso à ‘Fórmula da Liberdade’ e nunca compartilhou com a gente?!’*”; QUE a depoente questionou à Presidente se a realização de despesas sem passar pelos demais diretores, seria objeto de prestação de contas, vez que a sua preocupação era que tudo isso fosse informado; QUE, na época, Monalissa respondeu: “*claro, vai ser uma despesa como qualquer outra!*”; QUE questionou à Presidente o que seria quando o Tesoureiro visse essas despesas na prestação de contas, tendo a Presidente respondido que ela tivesse fé, que o Tesoureiro não olha nada não, que ele não sabe nem o que está pagando; QUE essa conversa ocorreu entre a depoente e Monalissa na sala da Presidência da CAARN; QUE relatou ainda que o desconforto inicial de Fernando decorreu da situação da compra do Iphone, em que ele se viu obrigado a transferir os valores da conta da CAARN no Mercado Pago para a sua conta pessoal, com vistas a cumprir essa determinação de Monalissa, tendo a depoente o orientado a se documentar fazendo um Termo de Entrega e pedindo para ela assinar; QUE recebeu determinação expressa de Monalissa que não era para chamar nenhum outro Diretor para o almoço de despedida de Fernando; QUE deveria se resumir apenas aos funcionários do Setor Administrativo e ela; QUE ao questionar Monalissa o que faria se os outros Diretores também souberem, ela respondeu que o almoço de era de Fernando

e ele chamaria quem ele quisesse; QUE no dia do almoço, Fernando lhe relatou que já estava trabalhando em outra empresa, vez que tinha saído da CAARN desde o dia 31 de julho de 2020, que até aquela data ainda não havia recebido a sua rescisão e que estava preocupado porque tinha agendo os seus pagamentos para esta data e Monalissa estava condicionando o seu pagamento à entrega desse cartão; QUE todos viram ele entregando esse cartão à Monalissa no almoço de despedida de Fernando; QUE Monalissa tinha falado à depoente que só pagaria à Fernando se ele entregasse o referido cartão, mas sempre em tom de brincadeira que soava em tom bem constrangedor para todo mundo, porque todos sentiam como se estivessem fazendo algo escondido; QUE quando Monalissa recebeu o cartão no almoço, brincou na frente de todos dizendo que agora sim, teria a sua liberdade; **QUE Fernando lhe relatou que, enquanto esteve na CAARN, tentou ao máximo segurar essa situação do cartão e quando ela começou a exigir que ele entregasse o cartão, foi quando ele decidiu pedir pra sair da CAARN;** QUE em março deste ano, lembrou de ligar para Guilherme e questionar ao mesmo como teria ficado a prestação de contas do cartão do CAARN no Mercado Pago, tendo o mesmo respondido que não havia sido incluído porque não dispunha de todas as notas fiscais das compras; QUE foi então que começou a se preocupar muito mais, porque, além de despesas que não estavam sendo registradas, havia sido enviado uma prestação de contas sem essas movimentações; QUE, o E-mail institucional presidencia@CAARN é o E-mail institucional da depoente, desde que foi contratada para trabalhar na CAARN; QUE no início da gestão, Dra. Monalissa exigiu da depoente a senha deste e-mail, vez que ela sabia que a maior parte das demandas passava pela depoente; QUE essa era uma forma, tanto dela controlar o trabalho da depoente, quanto as informações por esta recebidas; QUE sempre que as senhas da instituição eram atualizadas, ela exigia ser informada das novas senhas; QUE quem recebia e respondia as demandas e informações do E-mail era a depoente, sendo que Monalissa o acessava apenas para monitorar; QUE num sábado do final de abril de 2021, período esse que coincidiu com a atualização destas senhas e que Monalissa estava temporariamente sem acesso ao E-mail da Presidência, a depoente recebeu um E-mail da Tok & Stok informando da existência de um produto para ser retirado; QUE em seguida recebeu outro e-mail com duas notas fiscais, sendo que uma se tratava da

aquisição de um cabide de chão e a outra se tratava de objetos de decoração (vaso, arranjo de flores, bandeja); QUE a depoente perguntou aos colegas se eles tinham conhecimento desta compra, tendo o Financeiro informado que teria recebido uma movimentação do cartão de débito feita pela Presidente; QUE a depoente enviou uma mensagem para a Presidente, questionando se seriam itens que a instituição deveria ir buscar, tendo a Presidente respondido que se tratava de compras dela e que ela já estava aguardando na loja para proceder à retirada; QUE Monalissa questionou se a depoente havia modificado a senha do E-mail; **QUE após a instauração da sindicância a depoente foi procurar essas notas para enviar e constatou que tanto estes e-mails quando outros haviam sido apagados da sua conta institucional, momento em que alterou novamente a senha;** QUE foi após essas compras que, somado à ausência de inclusão das despesas da conta da CAARN no Mercado Pago na prestação de contas, que a depoente decidiu procurar o Secretário Geral, Dr. Felipe Maciel, para relatar essas e outras demandas, informando-o que eles não estavam se sentindo à vontade, principalmente com relação à forma de tratamento e de como todos do setor estavam sentindo; **QUE a depoente estava adoecendo, não só emocionalmente, mas também fisicamente, tendo desenvolvido alopecia, grande perda de cabelos, gastrite, tendinite em várias partes do corpo, chegou a passar mal no trabalho;** QUE quando Dr. Felipe começou a questionar Monalissa sobre os fatos, ela passou a esmagar a depoente, tendo ligado mais de 20 (vinte) vezes para esta, passando mensagens querendo saber detalhes de tudo, o que gerou numa situação de esgotamento da depoente que saiu da CAARN direto para um psiquiatra, onde foi medicada e afastada do trabalho por atestado médico; **QUE a depoente teve que iniciar tratamento psicológico, onde a sua psicóloga a informou que estava prestes a quebrar o sigilo profissional do tratamento para promover uma denúncia contra Monalissa por Assédio Moral, vez que essa relação estava colocando a saúde da depoente em risco;** QUE após essa situação e durante o período de seu afastamento, Monalissa voltou a procura-la por diversas vezes, assim como o marido dela, pedindo para falar com a depoente, inclusive, através de outros diretores; QUE recebeu ligações de amigas de Monalissa de Diretorias de outros Estados (Presidente da Caixa de Assistência do Piauí – Dra. Andreia Araújo), que ocupam cargos na Coordenação Nacional de Assistência exigindo

que a depoente se posicionasse pessoalmente como amiga pessoal da Presidente; QUE a depoente as informou que a sua proximidade com a Presidente era institucional e que não tinha obrigação de se posicionar, vez que havia uma Comissão instaurada para apurar os fatos; QUE a depoente recebia muitas ligações de Monalissa dizendo que ela não podia falar demais; que quando ficava nervosa se desesperava e acabava falando demais; que os outros diretores não tinham que tomar conhecimento das coisas que aconteciam; QUE Monalissa a orientou que, quando acontecesse algo nesse sentido, tinha que aprender a respirar, se controlar e ficar calada; QUE Monalissa não chegou a ameaça-la de perder o emprego, mas mandava a depoente ficar calada e não falar demais; QUE inclusive, quando as outras participavam das reuniões por videoconferência, a depoente já deixava a sua câmera e microfone desligados, porque Monalissa sempre ficava mandando mensagens de WhatsApp dizendo: “*não fale isso*”; “*não é para falar sobre tal assunto*”; QUE, emocionada, a depoente sabia do perfil de Monalissa, de controladora, de querer que tudo passasse por ela; mas por outro lado, via isso como uma atitude de pessoa perfeccionista, exigente, que gostava do trabalho bem feito. Contudo, quando viu que poderia haver outras coisas, a depoente ficou muito decepcionada porque, além do seu tempo, todos dedicaram a própria saúde para que as coisas fossem bem feitas e que o trabalho de todos fosse levado a sério, e ver tudo isso se perdendo por questões pequenas; QUE a depoente passou a ver muitos colegas virem trabalhar sem farda por ter vergonha de pegar um transporte público com o nome da CAARN, diante dos escândalos que estão sendo vistos: QUE a depoente trabalha num Setor que tem 06 (seis) pessoas e destas, 05 (cinco) pessoas estão fazendo acompanhamento psicológico; QUE a sua emoção neste momento é pelo desabafo, pelo tempo que todos queriam pedir ajuda e não conseguiam, então sua emoção neste momento é por ter conseguido romper o silêncio de poder falar o que a incomodava; QUE nunca teve contato com este cartão e só o viu de longe, no dia do almoço e nas fotos do Relatório; QUE em relação a essas compras, a depoente não tinha conhecimento; QUE somente passou a ter conhecimento destas despesas quando soube que, após a reunião com a Diretoria, Dra. Monalissa tentou responsabilizar os funcionários, de dizer que a conta tinha sido ideia de um; que a compra teria sido feita por outro e, quando soube disso, entrou em contato com o Setor Financeiro informando da necessidade de se fazer levantamento das Notas

Fiscais para demonstrar como as referidas despesas teriam sido feitas; QUE a CAARN nunca distribuiu medicamento, até porque a Clínica do Advogado não tem especialidade médica, mas apenas fisioterapia, odontologia e psicologia; QUE as compras dos itens do Boticário e dos ovos de páscoa, teve uma parte que realmente foi entregue; QUE o Setor teve o cuidado de questionar aos funcionários, aos Setores de Recepção e de Atendimento se alguém teria visto e que a resposta sempre foi negativa e unânime; QUE se dizia que o cabide teria sido adquirido para a CAARN, que estaria na Clínica, na sala da fisioterapia e ninguém o encontrava, tendo tomado conhecimento que o referido cabide teria sido devolvido pelo advogado de Monalissa (filho de Dr. Paulo Leão); QUE ontem foram entregues 01 (um) computador; 01 (um) celular; as compras da Tok & Stok; QUE ninguém tinha conhecimento destas compras; QUE a depoente participava, em regra, de todas as reuniões da Diretoria; QUE era a depoente quem registrava as Atas; QUE a depoente tinha ordens expressas para passar a Ata para Monalissa, onde ela revisava e alterava o que quisesse e, no final, ela dizia como era que a Ata devia ir para os Diretores; QUE não foi a depoente quem fez a Ata do Afastamento de Monalissa, vez que nesta data estava afastada de suas atividades com Atestado Médico; QUE o seu último contato com Monalissa ocorreu entre os dias 28 ou 29 de abril de 2021, pois foi um dia que ela ligou tanto para a depoente que ela não conseguiu ir pra casa, tendo ido direta para a sua psicóloga e que, mesmo durante o seu atendimento, Monalissa ligou tanto para a depoente que sua psicóloga passou um áudio para ela informando que a depoente não mais tinha condições de tratar assuntos de trabalho naquele dia; QUE após, a depoente teria enviado uma mensagem para Monalissa informando que não estava bem, que estava passando por um quadro de esgotamento e que precisava se desligar; QUE ela disse que entendia, mas que a depoente ligasse para ela porque ela estava precisando falar com a depoente; QUE sempre quando se tratava da aquisição de máscaras, Monalissa tratava diretamente com eles (Eureka), tanto que ela mandava mensagens dizendo que estava com eles, mandando fotos de modelos para ela opinar e depois ela só passava o número do pedido e que pedisse ao Financeiro que solicitasse o pagamento de imediato; QUE quem escolheu a Eureka foi Monalissa; QUE, inclusive, quando tinha outras cotações de menor valor, ela mandava a gente retirar do orçamento e deixar aquelas de maiores valores que a Eureka; QUE, em 2019, quando era

solicitada, a depoente pedia cotação com três agências, mas a maioria dos últimos eventos que houveram antes da pandemia, geralmente, era o Conselho Federal quem mandava as passagens; QUE as passagens do Conselho Federal eram compradas pela MC Turismo, sediada no Rio Grande do Sul; QUE não havia nenhum evento previsto em Brasília para o período em que Monalissa indicou nas passagens (06 a 11/03/2021), mas ela dizia para a depoente que estaria indo à Brasília buscar dinheiro; QUE, em contato com a Agência de Turismo, recebeu a informação de que a passagem não foi utilizada e que permanece como crédito para a Instituição; QUE não foi possível aos funcionários assistirem à integralidade do curso de LGPD, vez que só foi possível assistir o primeiro ponto dividido em dois e depois, não conseguiram mais por causa das demandas; QUE se tratava de um tema muito distante da realidade dos funcionários porque tem cunho trabalhista e nenhum dos funcionários tem esse conhecimento técnico; QUE Dra. Monalissa sempre reclamava de tudo e de todos; QUE ela sempre dizia à depoente que não entendia essa incompetência generalizada, essa lentidão; um monte de tartaruga (eram os nome que a gente era chamado) e ela sempre reclamava também da contabilidade porque, como ela como advogada trabalhista, sempre dizia que as informações que eles nos passavam estavam erradas e até chamava atenção da gente, de como a gente ficava recebendo essas informações erradas, só que, como não tínhamos essa expertise, tudo o que a contabilidade passava a gente encarava como correto; QUE nenhum dos Diretores tinha conhecimento da utilização da conta do Mercado Pago como conta movimento; QUE, inclusive, a depoente pode contemplar o semblante de preocupação de Dr. Felipe quando a depoente passou para ele as informações iniciais; QUE num primeiro momento, só pelo fato de saber da existência de uma conta e de um cartão, ele já ficou perplexo e disse que teria que resolver isso imediatamente porque isso é inadmissível; QUE apresentada a Nota Fiscal nº 339, de 26/01/2021, à depoente e questionado à mesma se ela reconhecia a assinatura (rubrica) de recebimento ali acostada, informou que não conhece essa assinatura; QUE teria consultado todos os seus colegas, tanto do Administrativo quanto da Clínica da Advocacia, comparou com as assinaturas de todos os Diretores, a partir dos documentos assinados na CAARN; QUE após muitas pesquisas sobre essa empresa Natal Saúde, a depoente conseguiu o celular do seu proprietário, Sr. Laercio, tendo a própria depoente entrado em contato com o

mesmo, tendo o mesmo enviado a Nota pelo WhatsApp; QUE o Financeiro questionou ao Sr. Laercio se o mesmo se recordava quem teria recebido essas mercadorias e de quem seria a assinatura da Nota, tendo o mesmo respondido que ele não tinha que saber a quem venderia, que seria a CAARN quem deveria saber quem está recebendo; QUE quando o Sr. Laércio informou o endereço da empresa e a depoente foi procurar no Google Maps, descobriu que se tratava de uma casa e que o mesmo confirmou a casa como sede da empresa; QUE em relação à empresa Ultramedical, não conseguiu a nota porque essa empresa foi baixada em dezembro/2020 e o CNPJ dela não está mais ativo; QUE a depoente não teve conhecimento da compra e, pelo que apurou na CAARN, não reconhece o seu recebimento; QUE essa compra não passou pelo Setor da depoente para despachar com a Presidente e o Tesoureiro; QUE as compras da CAARN referentes aos referidos itens, somente ocorreram no mês de março/2021, em valores e quantitativos diferentes para a Campanha de Vacinação; QUE no mês de Janeiro/2021 não havia nenhuma demanda definida na CAARN para esses itens, vez que tudo ainda estava parado em razão da pandemia; QUE todas as compras da CAARN obedecem a um procedimento padrão e essas compras não passaram por esse procedimento, tanto que ninguém na CAARN conhece as empresas Natal Saúde e Ultramedical, o que gerou a dificuldade até de localizá-las; QUE ao ser questionada sobre eventual conhecimento acerca de distribuição de álcoolis com prazo de validade vencido, a depoente informou que esses álcoolis vencidos foram adquiridos no ano passado, que eles vieram com uma validade curta de 180 (cento e oitenta) dias e quando perceberam que esse álcool havia vencido, a depoente comunicou imediatamente o fato à Presidente; QUE a Presidente orientou a depoente para fingir que não sabia e continuar doando e depois ela ligou para a depoente, via WhatsApp, dizendo para esta passar a orientação aos colegas para apagarem a data de vencimento destas embalagens; QUE neste ano, a depoente lembrou à Presidente de que os álcoolis estavam vencidos, tendo ela informado que era para destinar para o interior; QUE a aquisição do curso de LGPD era um dos motivos da sobrecarga em face dos funcionários do Setor, porque Monalissa passava algumas demandas (como a obrigatoriedade de assistir esse curso) e ninguém nunca poderia comentar com os outros Diretores sobre o que estavam trabalhando naquele momento e então todos tinham que suprir as demandas que ela passava e ainda as

demandas dos outros Diretores porque eles não sabiam da situação e esse foi um dos motivos que inviabilizou aos funcionários do setor de assistir a esse curso, além do fato de ser um curso extremamente técnico, voltado às relações de trabalho; QUE não era um curso compatível com as funções do Setor; QUE, em setembro/2020 foi adquirido um aparelho celular Iphone 11, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), para uso institucional da depoente, através da linha institucional utilizada pela depoente; QUE a referida aquisição foi precedida de Requerimento de venda de outros 03 (três) aparelhos Iphones que a instituição dispunha e que estavam quebrados, com vistas a viabilizar a complementação do valor restante, através da prévia cotação; QUE somente soube depois, através de Monalissa, que o referido aparelho também teria sido pago com recursos da conta do Mercado Pago; QUE no mês de novembro/2020, o referido aparelho foi roubado em assalto a mão armada contra a depoente; QUE a depoente fez o Boletim de Ocorrência no mesmo dia do ocorrido; QUE tentou abrir um Dataged para informar o fato ao Administrativo, oportunidade em que recebeu de Monalissa a orientação de que a mesma deveria fazer um BO informando como se estivesse sido assaltada do aparelho anterior (que havia quebrado antes do aparelho roubado); QUE a depoente informou que não poderia fazer essa declaração de modo algum, tendo Monalissa dito então que a depoente não registrasse nada porque não se poderia registrar a saída de uma coisa não consta em nada; QUE a depoente questionou o fato, vez que a Nota Fiscal do Iphone estava no nome da CAARN; QUE então, como Monalissa não a permitiu protocolar um Dataged formalizando o ocorrido, a depoente entregou no Setor Administrativo o protocolo do Recebimento do Aparelho pela CAARN; a Nota Fiscal em nome da CAARN e o Boletim de Ocorrência registrando o assalto, bem como as imagens das câmeras de segurança, registrando o assalto.

Em 24 de maio de 2021, às 15hs, a Comissão de Sindicância promoveu a **reinquirição do Diretor Tesoureiro da CAARN, Dr. Marcílio Mesquita de Goes, atendendo a pedido apresentado pelos advogados de defesa de Dra. Monalissa Dantas**, tendo o referido depoimento duração de 39min. e 18seg., onde restou declarado perante a Comissão e os advogados habilitados nos autos, o seguinte:

QUE quando a atual gestão assumiu a CAARN, em janeiro de 2019, após a eleição de 2018, houve o período de transição, onde toda a Diretoria foi

apresentada à CAARN; QUE desde a posse, ocorrida em janeiro/2019, enquanto Diretor-Tesoureiro, sua obrigação seria cuidar de todo o patrimônio da caixa de Assistência, aí envolvidas as contas bancárias; gerenciamento de patrimônio; compras, vendas; doações ou quaisquer operações que impliquem em resultado ou despesa financeira para a instituição; QUE isso é feito, em sua grande maioria pelo Tesoureiro, em conjunto com o Presidente e em algumas situações específicas (como oneração de algum patrimônio, uma aquisição diferenciada ou pela necessidade de se fazer uma composição em processo judicial, em face de cumprimento de sentença), precisa passar por toda a Diretoria; QUE, para as despesas ordinárias, essa movimentação é feita pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, inclusive, nas eventuais assinaturas de cheques e em contas bancárias, mediante assinatura eletrônica conjunta entre ambos; QUE em todo começo de gestão é aprovado o orçamento, onde é fixado o que será gasto com esporte, com saúde, com algum projeto específico, como vacinação, e esse orçamento é aprovado pela Diretoria e, no decorrer do ano, já com o orçamento aprovado, a Presidente e o Tesoureiro vão executando no decorrer do ano; QUE caso aconteça alguma situação nova ou extraordinária, é levado à Diretoria para conhecimento de todos e aprovação; QUE a prestação de contas da instituição é feita anualmente, no início de cada Exercício; QUE, por exemplo, o Exercício de 2017 foi prestado contas no início de 2018; QUE, regimentalmente, ocorre no último dia de fevereiro, salvo engano; QUE essa prestação de contas de 2018, foi formalmente entregue pela atual gestão, em 2019, mas toda a documentação, inclusive a assinatura da prestação de contas foi feita ainda pela gestão que se encerrou em 2018; QUE a atual gestão fez o ato apenas de encaminhar a prestação de contas para o Conselho Estadual; QUE a prestação de contas da CAARN é feita ao Conselho Estadual e, após apreciação do Conselho Estadual, aprovando-a ou não, é que essa prestação de contas sobre para o Conselho Federal, juntamente com a prestação de contas de toda a Seccional; QUE, para o ano de 2019, a atual gestão já iniciou o seu orçamento tomando por base no Orçamento da OAB, vez que a CAARN é mantida com fundamento em 20% das anuidades da OAB; QUE então, quando a OAB elaborou o seu orçamento para 2019, a atual gestão pegou essa previsão da OAB para fazer o orçamento da CAARN; QUE a CAARN depende exclusivamente da OAB para elaborar o seu orçamento; QUE esse percentual

de 20% é repassado à CAARN à medida com que as receitas são recebidas pela OAB; QUE quando os pagamentos das anuidades são realizados por meio de boletos, o próprio banco já faz o compartilhamento automático das receitas em prol da OAB e da CAARN, respeitando esse percentual; QUE tem mais 02 formas de a OAB receber as anuidades, sendo uma por cartão de crédito, onde quem recebe é a própria OAB (e não a CAARN) e, via de regra, ela fecha o mês para fazer o repasse dos 20% destinados à CAARN; QUE a outra forma de receber anuidade é mediante pagamento em dinheiro, onde o advogado realiza o pagamento de sua anuidade mediante transferência bancária para a conta da OAB e, ao final do fechamento do mês, a OAB repassa o percentual de 20% para a conta da CAARN; QUE a receita extraordinária pode advir de algumas situações, seja por auxílio financeiro da Seccional; ou auxílio financeiro do Conselho Federal, ou auxílio financeiro do FIDA; QUE tem também as receitas indiretas recorrentes, advindas da clínica do advogado ou aquelas advindas de algum convênio com a CAARN, por exemplo, o Projeto Corrida Legal, a CAARN subsidia uma parte para o advogado; QUE a CAARN tem as contas bancárias, sendo uma conta no Banco do Brasil (que, por sinal, ela estava inativa); uma conta no Banco Bradesco e uma conta no Banco SICOOB; QUE as contas do Bradesco e do Banco do Brasil só são utilizadas para receber esses repasses vindos da OAB e não são utilizadas para nenhum pagamento direto a fornecedores ou seja lá o que for; QUE os valores nela creditados são repassados para a conta SICOOB; QUE essa conta SICOOB, por uma questão gerencial, é dividida em três contas e é por meio destas contas que são feitos todos os pagamentos (funcionários, aluguel, plano de saúde, auxílios e demais despesas); QUE todo e qualquer pagamento da CAARN sai por essas contas; QUE essas são as contas oficiais e as contas que tinha conhecimento até recentemente, por onde se processa toda a movimentação da CAARN; QUE os balancetes são feitos mês a mês, mas são fechados trimestralmente; QUE, questionado pelo advogado de defesa de Monalissa, se a Tesouraria fazia a aferição material de toda a documentação que era encaminhada ao Setor antes de ser encaminhado para o contador, respondeu que a aferição era feita por amostragem, vez que estava sempre acompanhando o assistente financeiro (que antes era Fernando e depois passou a ser Guilherme), porque, pela movimentação e pelo volume, aliado ao corpo reduzido de funcionários no Setor Financeiro e na Tesouraria da CAARN, era feita a compilação destes

dados e enviados para a contabilidade; QUE seria impossível ao Tesoureiro conferir todos os documentos enviados pelo Setor Financeiro, pela ausência de um corpo funcional para isso; QUE acredita que o atraso no encaminhamento dos documentos para a prestação de contas à contabilidade, ocorrida no último trimestre de 2020, decorreu de dois motivos principais; QUE um decorreu do fato de Guilherme ser recém-chegado na CAARN (desde setembro/2020); QUE o outro motivo decorreu dessa situação de pandemia, onde todos estavam em home-office; QUE considerando a intenção de que não ocorressem atrasos no encaminhamento das prestações de contas dentro do prazo, foi solicitado um empenho especial de Guilherme e de Antônio Júnior para que isso fosse feito, como, de fato ocorreu; QUE o Tesoureiro também solicitou à Guilherme o cumprimento dos prazos; QUE isso não se confunde com a realização de pressão desmedida, promovida por parte da Presidência, como se tomou conhecimento a pouco tempo; QUE quando informa que ‘NÓS” buscamos isso, foi no sentido de resolver, para que Antônio Júnior e Guilherme, dentro do possível, pudessem cumprir tudo dentro do prazo, até porque o contexto da situação que levou a esse atraso; QUE no final de 2019 chegou a haver dificuldades agudas no relacionamento entre o depoente e a Presidente, bem como em relação a outros membros da Diretoria, vez que se observou a existência de distorções no âmbito da CAARN que precisavam ser corrigidas, vez que isso estava gerando um passivo trabalhista e que, na visão do depoente, tais distorções não haviam sido corrigidas e, em razão disso, houve divergências; QUE depois se fez o ajuste administrativo e tocaram com a adequação funcional, onde foram ajustados e implantadas alterações nos horários, valores de salários e equiparações; QUE esse desacerto ocorreu somente em razão da busca da melhor adequação do financeiro da instituição; QUE em 2020 essa dificuldade de relacionamento não ocorreu; QUE quando havia alguma divergência ou projeto a ser aprovado, era submetido à Diretoria; QUE as reuniões eram quinzenais, mas chegaram a fazer algumas reuniões semanais, principalmente no ano passado porque teve um volume muito grande de auxílio financeiro; QUE houve reunião de a Diretoria julgar 100 (cem) processos de auxílio financeiro e como não há assessoria, cada Diretor era quem recepcionava e julgava esses processos, deferindo ou não o auxílio financeiro requerido por cada advogado; QUE passado esse período, voltaram a realizar as reuniões quinzenais para tratar, também de assuntos ordinários;

QUE a CAARN passou a ser superavitária durante a atual gestão, porque o seu orçamento foi feito considerando estritamente a previsão de receitas indicadas no orçamento da OAB; QUE não havia nenhuma divergência pessoal entre o depoente e nenhum outro Diretor.

Em atendimento à solicitação apresentada pelos advogados de defesa da Dra. Monalissa Dantas, em 29/05/2021, pugnando pela oitiva dos representantes legais das empresas A R SILVA BEZERRA, CNPJ 29.041.213/0001-43 e ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 26.094.819/0001-59, para os fins de esclarecimento das transações não reconhecidas pela CAARN, a Comissão de Sindicância deliberou pelo seu deferimento com o respectivo aprazamento das oitivas para o dia 08/07/2021.

Assim, em 08/07/2021 foram colhidos por videoconferência, os seguintes depoimentos:

- **Laércio, Gerente Comercial da empresa A R SILVA BEZERRA - Natal Saúde,** duração 16min. e 50seg.:

Informou que a empresa pertence à sua esposa e que o mesmo atua como Gerente Comercial da empresa; QUE se recorda de ter fornecido produtos à CAARN, durante o período de outubro/2020 a março/2021; QUE, inclusive, já havia recebido ligação da CAARN, questionando sobre a existência de transferência em favor da empresa, tendo o mesmo informado que já havia enviado a cópia da Nota Fiscal correspondente ao depósito realizado; QUE se recorda terem sido feitos vários depósitos em favor da empresa, mas que não se recorda das datas e dos valores; **QUE as vendas teriam decorrido de prévias ligações telefônicas de alguém que teria ligado da CAARN, solicitando a cotação de preço de alguns produtos e que essa mesma pessoa teria ligado fazendo os pedidos e promovendo a transferência de valores informando que mandaria um pessoal da CAARN ir pegar a mercadoria cotada na sede da empresa Natal Saúde;** QUE o depósito teria sido realizado conforme acertado, tendo sido feito o faturamento e, em consequência, eles mandaram alguém da CAARN vir pegar a mercadoria; QUE a mercadoria não foi entregue pela empresa, vez que vieram até a sede da empresa, situada em Lagoa Nova para pegar a mercadoria em nome da CAARN; QUE a pessoa responsável pelo recebimento da mercadoria teria assinado os canhotos nas Notas Fiscais; QUE tendo sido apresentada a Nota Fiscal 339, de 26/01/2021, o depoente confirmou ter sido a Nota Fiscal

encaminhada pelo mesmo; que informou não se lembrar de quem havia assinado o recebimento da mercadoria na Nota Fiscal, sob o argumento de que a pessoa teria ido pegar a mercadoria com um funcionário da empresa e que, considerando tratar-se de documento emitido no mês de janeiro, não lembrava de quem havia recebido a mercadoria; QUE só lembra que a pessoa que teria negociado a mercadoria era da área de compra da CAARN e que essa pessoa teria ligado para a empresa pedindo um orçamento; QUE houve alguns produtos que eles compraram, outros não; QUE fizeram o depósito e a empresa fez o faturamento e eles pegaram a mercadoria; QUE não conhece nenhuma pessoa chamada Jamilly; QUE não conhece Monalissa, mas, depois da notícia dos fatos, teria tomado conhecimento de que ela seria a Presidente da CAARN; QUE nunca chegou a ter nenhum contato com Monalissa; QUE não conhece nenhum funcionário da CAARN chamado Guilherme; QUE também não conhece Shayanne; QUE nessa época de pandemia, a maioria das pessoas estava comprando por WhatsApp, por telefone ou pelas redes sociais, o que não teria chamado a atenção da empresa; QUE não tem relação de amizade com o Vereador Tércio Tinoco, mas apenas o conhece e que depois dos fatos noticiados, soube também que ele era esposo da Presidente; QUE a maioria dos pedidos recebidos na empresa são atendidos pelo depoente; QUE a pessoa não teria se identificado e que teria dito apenas que era do Setor de Compras e que queria um orçamento de alguns itens; QUE a empresa teria feito um cadastro para poder fazer o faturamento e tirar a Nota Fiscal; QUE no cadastro da empresa não consta o nome da pessoa que teria entrado em contato, que consta apenas o nome da empresa; endereço; CNPJ; inscrição; telefone; QUE se comprometeu em fornecer à Comissão todos os dados vinculados ao cadastro da CAARN; inclusive prints de tela e impressa de todos os documentos vinculados à CAARN na empresa, referentes às compras, com valores, datas, inclusive as Notas Fiscais das referidas operações; QUE fica na empresa um espelho da Nota Fiscal; QUE na antiga sede não haviam câmeras; QUE a empresa se encontra atualmente sediada no endereço situado em Candelária.

- **Jailson – Representante da empresa Ultramedical**, duração 26min. e 41seg.:
Esclareceu ser o sócio proprietário da empresa e confirmou ter vendido materiais à CAARN em seu estabelecimento; QUE a empresa é fornecedora

de material médico-hospitalar e odontológico; QUE embora confirme a informação da venda para a CAARN e o pagamento em favor da empresa, não lembra da pessoa da CAARN que teria tratado sobre a venda; QUE a empresa ULTRAMEDICAL funcionava durante o mês de outubro/2020, na Rua São José, 2002; QUE a empresa ULTRAMEDICAL é uma empresa familiar; QUE não sabe dizer se a mercadoria foi entregue na sede da CAARN ou se alguém teria ido na sede da empresa para pegar; QUE geralmente pede para as pessoas irem pegar a mercadoria na sede da empresa, vez que eles não dispõem de carro para a entrega; QUE teria as Notas Fiscais e que, inclusive, os valores seriam compatíveis com os valores das transferências; QUE as Notas Fiscais de posse da empresa não tem a identificação de quem teria recebido os produtos nela indicados; QUE as datas das Notas Fiscais seriam de 02/10/2020 (R\$ 4.665,00) e de 01/10/2020 (R\$ 5.665,00); QUE não conhece a Sra. Monalissa; QUE não conhece a Sra. Jamilly; QUE não conhece o Sr. Erison Fernando; QUE não conhece o Sr. Guilherme Peixoto Nascimento; QUE não conhece a Sra. Shayane Beatriz; QUE não conhece o Sr. Bruno Raniery; QUE quando recebeu a notificação da Comissão foi procurar as informações no sistema e encontrou as informações da CAARN, bem como a confirmação do pagamento, através do extrato bancário do período, mediante TED; QUE quando a empresa faz a venda, o Sistema pede o cadastro para emitir a Nota Fiscal; QUE foi feito um cadastro no Sistema para poder gerar a Nota Fiscal; QUE os dados que o Sistema da empresa exige para fazer o cadastro dos clientes são os dados impressos na Nota Fiscal; QUE a compra foi feita diretamente no estabelecimento da empresa do depoente, através de uma pessoa da CAARN; QUE não fica registrado o nome da pessoa que representou a empresa na hora da compra; QUE a empresa não trabalha com comprovante de recebimento da mercadoria fornecida; QUE apenas emite duas vias da Nota Fiscal, entregando uma via ao cliente no momento da entrega da mercadoria, sem exigir do recebedor da mercadoria a comprovação do recebimento da mercadoria; QUE no presente caso, não se recorda do nome nem da fisionomia da pessoa que teria comprado em sua empresa em nome da CAARN; QUE o depoente se comprometeu em fornecer à Comissão a cópia do cadastro da CAARN, juntamente com as Notas Fiscais e respectivos comprovantes de recebimento.

3.2. Dos Esclarecimentos Prestados por Monalissa Dantas Alves da Silva:

Em 26 de maio de 2021 a Comissão de Sindicância se reuniu por videoconferência, juntamente com a Dra. Monalissa Dantas e seus advogados de defesa constituídos nos autos, por um período de 3hs, 08min e 15seg., com vistas a viabilizar o esclarecimento dos fatos que deram ensejo à instauração da presente Sindicância.

Em seus esclarecimentos, foi possível observar, em suma, o seguinte:

“QUE, de fato, esse cartão existia, eram dois cartões, sendo um que venceu e depois chegou outro novo; QUE quando iniciaram a gestão, foram os seis primeiros meses muito tranquilos, mas depois tiveram um segundo semestre de 2019 bem turbulento, bem tumultuado na Diretoria, a ponto de que um fato específico, que foi quando o Tesoureiro passou a recusar alguns pagamentos, em especial o pagamento de uma folha de pagamento, o que gerou um certo medo, um certo receio nos funcionários em relação a ele, em especial, do funcionário Fernando, que era a pessoa que tratava diretamente com Marcílio; QUE alguns meses após, já no ano de 2020, Fernando a teria abordado para informar que existia esse cartão; QUE era um cartão que a mesma também não sabia da existência dele; QUE era um cartão que era apenas de débito, que era para o movimento desta conta do Mercado Pago; QUE Fernando chamava essa conta de ‘conta da clínica’, nunca tendo chamado diretamente essa conta de Mercado Pago; QUE, a partir desta conta seria possível destravar algumas coisas na Tesouraria que o tesoureiro travava por birra mesmo; QUE ele utilizou poucas vezes o cartão, vez que durante a Pandemia, os bancos estavam fechados e ele precisava do dinheiro para fazer caixa e algumas outras transações, mas coisa muito pouca; QUE essa abordagem de Fernando sobre o cartão teria ocorrido em meados do ano de 2020, por volta de junho ou julho/2020; QUE apenas Fernando sabia da existência deste cartão, embora a existência da conta fosse do conhecimento de todos como sendo a conta da Clínica; QUE Fernando teria informando que se tratava apenas de um cartão de débito; QUE só se utilizariam dos recursos que estavam nesta conta da clínica para destravar determinadas situação, tendo a depoente aceitado a sua utilização porque a gestão era realmente travada em muitas situações; QUE a gente não tinha, realmente, um bom relacionamento com a Tesouraria, principalmente a depoente; QUE aceitou esse cartão para algumas despesas na

CAARN; QUE pouco tempo depois, acredita que dois meses depois, Fernando pediu desligamento da Instituição, que para a depoente foi uma surpresa; QUE Fernando informou que tinha crescido na CAARN, que não tinha mais para onde ele evoluir; que era muito grato a esta Diretoria por ter reconhecido as qualidades que ele tinha, vez que numa reorganização administrativa ele passou de mero Assistente Financeiro à Gerente Financeiro, e que ele havia acabado de casar, de constituir família e tinha uma casa para comprar, queria ter filhos e o que ele ganhava na CAARN não era suficiente; QUE ele já vinha procurando um outro emprego e que ele teria recebido uma ótima oportunidade num laboratório e que tinha pouco tempo para ficar; QUE Fernando teria pedido que a CAARN o demitisse, tendo conversado também com Marcílio, que ficou igualmente chocado com a saída brusca dele, vez que ele era um ótimo funcionário; QUE Marcílio aceitou fazer transação de demissão de Fernando; QUE toda a demissão de Fernando foi paga; QUE quando Fernando foi embora, o cartão de débito desta conta ficou na posse da depoente; QUE nos primeiros que Guilherme ficou na CAARN, Fernando deu todo o suporte, fosse por telefone ou por videochamada para ajudar nos esclarecimentos; QUE algumas compras foram feitas e, no final de abril e início de maio/2021 o Felipe Maciel, Valderice e Gugu a chamaram para uma conversa na CAARN para informar que tinham descoberto a existência do cartão, que tinha algumas compras que eles não reconheciam; que eles entendiam que se tratavam de compras que não tinham destinação com a CAARN; QUE foi uma conversa um pouco dura; QUE Felipe Maciel se chateou bastante porque se sentia traído pelo fato de a depoente não tê-lo comunicado da existência deste cartão; QUE tentou justificar algumas coisas quando ele deu oportunidade, vez que ele estava realmente muito chateado; QUE Felipe Maciel saiu antes de terminar a reunião; QUE essa reunião foi rápida porque, imediatamente, eles já tinha uma reunião com os outros Diretores Ricardo, Marcílio e Roberto para comunicar essas questões do cartão e de despesas que Felipe Maciel entendia até então, que não haviam sido feitas em favor da Instituição; QUE eram despesas que ele entendia que eram pessoais; QUE a depoente pediu à Felipe Maciel, por diversas vezes, que desse um tempo e apresentasse o que ele estava achando que era pessoal ou o que era para a Instituição, para que a mesma pudesse explicar ponto a ponto, mas ele estava realmente muito chateado e disse que não queria mais ouvir nada,

que só o simples fato de existir o cartão, já teria quebrado a confiança que ele depositava na depoente naquele momento e se ele ficasse calado ele seria meio que conivente; QUE a depoente informou que não estava pedindo para nada de ninguém, que só estava pedindo para que ele a escutasse, mas ele estava realmente muito chateado, tanto que no outro dia ele pediu desculpas pela forma como a tratou; QUE a reunião com a depoente foi pela manhã e a reunião com os outros Diretores foi na parte da tarde, por volta das 14hs.; QUE soube no outro dia que, após terminada a reunião entre eles no escritório de Dr. Felipe, eles se dirigiram até a OAB, comunicaram à Aldo e o Presidente Aldo instituiu essa Sindicância; QUE no dia seguinte eles a convocaram para uma reunião extraordinária, na terça-feira; QUE a depoente esteve na CAARN, no horário que eles combinaram; QUE cada um falou o que queria, mas não deram à depoente a oportunidade para falar, para explicar; QUE no mesmo dia, ainda na segunda-feira, a depoente teria tentado solicitar o extrato das compras do cartão da conta do Mercado Pago, para poder explicar uma a uma das contas, mas não tinha mais acesso à conta; QUE as compras que se lembrava rapidamente, explicou tudo o que se tratava, tendo explicado porque o cartão tinha existido, que só descobriu a existência deste cartão no segundo ano da gestão, que era algo restrito à Fernando; QUE o clima estava realmente muito pesado na sala, era um clima de decepção pelo fato do cartão, não pelo fato, aparentemente, do uso em si, mas pelo fato de existir um cartão; QUE no início da gestão se quebrou um cartão que havia na Instituição, que era um cartão de crédito, não era esse de débito; QUE pediu o extrato durante a reunião, para que pudesse explicar uma a uma das despesas e o que o Conselho entendesse que seria de uso pessoal (que a depoente entende que nada seja de uso pessoal), poderia deliberar no sentido de reembolsar, mas que a mesma precisava realmente saber quais eram essas despesas, vez que tem coisas do ano passado que ela não se lembrava mais; QUE foi quando foi informada da abertura desta Sindicância e que iria correr de uma forma procedimental e não de modo informal; QUE quando viu que a Sindicância iria se desenvolver dentro de um rito fora da Instituição, a depoente informou que pediu um licenciamento por 30 (trinta) dias, até para que não se diga que a mesma estaria interferindo em alguma coisa, ou que estaria coagindo algum funcionário a algo, vez que também soube por Felipe Maciel que os funcionários falavam de algum comportamento da depoente; QUE esses 30 (trinta) dias seriam tempo

suficiente para que se pudesse fazer esse levantamento deste extrato, oportunizar à depoente a apresentação de justificativa, sentar-se novamente e bater o martelo para se resolver e se esclarecer tudo; QUE após terminada a reunião foi feita uma Ata; QUE os cartões que estavam na posse da depoente foram entregues à Marcílio, seguido de um pedido de desculpas à todos; QUE eles a comunicaram neste momento que a Diretoria da OAB os estava aguardando para uma reunião; QUE, de fato, não sabia dessa reunião e foi pega de surpresa; QUE saíram da sala de reuniões da CAARN e foram até a sala de reuniões da OAB, onde toda a Diretoria da OAB os esperava e foi conversado tudo isso novamente, basicamente as mesmas informações sobre a existência do cartão, como foi que existiu, como ela tinha descoberto; porque que os outros diretores não sabiam; QUE imediatamente falou que, diante do conhecimento da abertura de uma sindicância, achava melhor pedir um afastamento por 30 (trinta) dias, para que pudesse ocorrer de forma isenta, sem qualquer tipo de intervenção por parte da depoente, e a mesma pudesse se manifestar dentro deste período; QUE ficou muito abalada com a exposição toda da sua imagem na mídia porque diziam que a investigação era somente contra a depoente, que saiu detalhes de uso de cartão corporativo, quando não tem nada sobre isso na Portaria de Sindicância; QUE foram diversas notícias; QUE a depoente precisou constituir advogado para assessorá-la, vez que a mesma não tinha, de fato, saúde emocional para tomar a frente disso sozinha; QUE no começo, até os seis primeiros meses, não havia divisão de grupos na CAARN; QUE começou a notar alguns comportamentos estranhos, querendo causar confusão ou fazer questionamentos de projetos na época em que se comemorou os 70 (setenta) anos da CAARN; QUE nessa época a CAARN teve muita visibilidade, foi no mês do advogado (em agosto) e a CAARN foi homenageada na Assembleia e na Câmara; que fizeram um grande evento para homenagear ex-dirigentes e dois Diretores em específico, Roberto e Ricardo, eles falavam o tempo todo que ficavam sabendo dos acontecimentos da CAARN pelas redes sociais e não pela Diretoria, mas tudo era tratado na Diretoria, inclusive, os ex-dirigentes que foram homenageados foram escolhidos pela Diretoria; QUE isso foi piorando com o passar do tempo, até que de outubro para novembro, ocorreram dois fatos que marcaram muito, sendo a questão da programação dos Projetos Esportivos, que foi paralisada porque o Tesoureiro disse que não iria dar andamento porque entendia que era

supérfluo e que não deveria acontecer; QUE o Tesoureiro passou a adotar uma postura de não ter diálogo; QUE mesmo que a situação fosse definida pela Diretoria, ele travava as coisas; QUE então, Gugu teria feito um planejamento de realizar uns jogos da advocacia estadual no aeroclube, já tinha até logomarca feita, o projeto já estava todo feito e ele estava atrás de patrocínio e então parou; QUE antes disso tiveram os jogos regionais da advocacia em João Pessoa; QUE a CAARN levou quase 100 (cem) atletas daqui; QUE foi muito bem organizado; QUE quando estavam a caminho dos jogos, a caminho da Paraíba, Gugu teria enviado uma mensagem de um dos técnicos do time de futebol, de que havia chegado no hotel para almoçar e a diária dele não havia sido paga e ele não teria como almoçar; QUE Gugu fez o pagamento para o almoço do técnico; QUE na época lembra que pediu a intervenção do Presidente Aldo porque a situação tinha chegado no limite e que eles haviam passado alguns constrangimentos de pessoas que não haviam sido pagas naquele momento; QUE teve que ligar para Marcílio diversas vezes, praticamente implorando para ele pagar algo que já havia sido deliberado em Diretoria e ele insistia dizendo que não; QUE na época o que aconteceu, foi que teve eleição para a Diretoria da ANATRA – Associação dos Advogados Trabalhistas que ele faz parte e é Dirigente e ele passou um mês ou dois realmente afastado da CAARN; QUE quando voltou, passou a questionar o fato de que as despesas teriam sido aprovado na Diretoria sem a presença dele; QUE eles tinham deixado muito claro que não poderiam parar a instituição porque ele tinha optado por participar da eleição da ANATRA e não participar das reuniões da CAARN, em que se deliberava o encaminhamento dos Projetos; QUE nessa época, Felipe Maciel estava fazendo toda a reestruturação administrativa da CAARN; QUE quando recebeu a instituição, haviam muitas questões erradas, onde haviam funcionários que, na mesma função, um trabalhava oito horas e outro trabalhava seis horas e o que trabalhava seis horas ganhava mais que o que trabalhava oito horas; QUE aproveitou as habilidades administrativas de cada pessoa nos melhores lugares e isso gerou, obviamente, um custo; QUE isso foi apresentado na reunião de Diretoria, inclusive, Marcílio estava; QUE essa reestruturação foi aprovada e implantada; QUE Marcílio participou, inclusive, da reunião com os funcionários para a implantação da reorganização administrativa, mas quando foi o dia de pagar a folha, disse que não pagaria porque aquela despesa não teria sido aprovada em

Diretoria; QUE, na época, Felipe Maciel teria ficado muito chateado com essas questões; QUE tentaram, mais uma vez, pedir a ajuda do Presidente Aldo para isso se resolver; QUE o Presidente conversou com Marcílio algumas vezes; QUE até se pediu um Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da OAB para se resolver essa situação, no sentido de convencer Marcílio a fazer o pagamento da folha de pagamentos da CAARN e ele não fez; QUE então, a depoente e Felipe Maciel, muito preocupados com isso, buscaram o Estatuto da CAARN e viram que o substituto legal de Marcílio seria Felipe; QUE conversaram com o Presidente Aldo que, em razão da recusa injustificada, Felipe Maciel iria ao Banco fazer o pagamento da folha, em substituição à Marcílio; QUE com isso, os salários foram efetivados; QUE haviam dois grupos na CAARN, sendo um grupo formado pela Depoente, Valderice, Gugu e Felipe Maciel e outro grupo formado por Marcílio, Ricardo e Roberto Diniz; QUE Gugu e Valderice, mesmo sendo suplentes, sempre foram tratados pela Depoente como se titulares eles fossem, tanto que, nas primeiras reuniões, combinou-se que Gugu assumiria a pasta do esporte e Valderice assumiria a pasta da saúde; QUE os mesmos participavam das reuniões como se titulares fossem, inclusive, votavam, participavam ativamente; apresentavam inúmeros projetos e isso causava um ciúme em Ricardo e em Marcílio pelo fato de Gugu e Valderice aparecerem muito; QUE em razão de Gugu e Valderice aparecerem mais constantemente na CAARN do que Ricardo e Marcílio, a depoente teria criado mais vínculos com os mesmos; QUE as despesas eram deliberadas ordinariamente na CAARN sempre por sete pessoas; QUE os suplentes sempre votaram e, nessa época da confusão em novembro, até isso eles questionaram, eles entraram com um pedido de Resolução para que o Estatuto da CAARN fosse utilizado na forma como estava lá e os suplentes não mais tivessem poder de voto; QUE isso, embora não tivesse sido aprovado, gerou muita confusão e um desestímulo muito grande da parte de Gugu e de Valderice, porque eles eram muito dedicados e iniciaram a gestão com muitos projetos na área de esporte e saúde e, por uma questão política, não queriam mais que eles participassem nem das reuniões, nem das deliberações; QUE diante dessa proposta que eles apresentaram na época, os suplentes apenas poderiam participar das reuniões, na condição de titular naquele momento da reunião, em caso de falta de algum dos membros da Diretoria, o que gerou grande animosidade na época; QUE em janeiro/2020, a depoente teve um

trabalho pessoal de chamar um por um para conversar de forma individual para que tivessem um ano de paz; QUE até pediu ajuda ao Presidente Aldo que a ajudou em algumas oportunidades, porque não fazia sentido continuar o segundo ano de gestão daquela forma, vez que os meses de outubro e novembro de 2019 haviam sido um inferno e se eles continuassem 2020 daquela forma, seria realmente insustentável, QUE seria melhor realmente renunciar ou fechar as portas da instituição; QUE todos, de modo geral, se comprometeram a contribuir para isso e que, em razão disso, o balanço de 2020, na medida do possível, foi bom; QUE havia um travamento de despesas por parte do Tesoureiro; QUE os travamentos nunca deixaram de ocorrer; QUE em 2019 a CAARN tinha feito um projeto para o ‘Outubro Rosa’, com o Grupo Reviver, por exemplo, onde eles nos cederam 120 (cento e vinte) mamografias e, em contrapartida, a CAARN teria que vender 120 (cento e vinte) camisas; QUE a CAARN comprou essas camisas e revendeu aos advogados; QUE esse boleto do grupo Reviver chegou em dezembro/2019 e Marcílio se recusou a pagar, somente tendo sido objeto de pagamento entre fevereiro e março/2020, depois de muita pressão e muita conversa, tanto que a Diretora do Grupo Reviver, que também é advogada, ficou bem chateada com essa situação e durante o ano de 2020, não foi possível a parceria com ela em razão deste acontecimento; QUE não se recorda de nenhum travamento promovido pelo Tesoureiro Marcílio após o mês de julho/2020; QUE quando Fernando entregou o cartão de débito da conta do Mercado Pago à depoente, a mesma não comunicou o fato à Diretoria; QUE Fernando nunca havia comunicado à depoente nenhum desconforto em relação à compra do Iphone, que a única coisa que ele comunicou foi que tinha crescido na instituição, que não tinha mais para onde crescer e que ele havia conseguido um lugar em que ele ganharia mais, teria chance de crescer e subir na empresa; QUE em relação à conta do Mercado Pago, chamada por Fernando como ‘conta da clínica’, por decorrer de uma máquina de cartão que ficava na Clínica, como certificado digital para vender tokens e a outra ficava em Mossoró; QUE, salvo engano, haviam 03 (três) maquinetas vinculadas a esta conta; QUE Fernando explicava que a movimentação desta conta ocorria a cada 02 (dois) ou 03 (três) meses, quando ele transferia os valores para a conta do SICOOB; **QUE em nenhum momento deu à Fernando a ordem para ele parar de transferir esses valores para a conta do SICOOB;** QUE somente começou a acessar os

saldos dessa conta depois que estava com a posse do cartão, depois que Fernando saiu da CAARN, por volta de setembro/2020, porque foi somente após a saída de Fernando que a depoente e Guilherme puderam ter acesso ao aplicativo e conectá-lo ao seu celular; **QUE a compra do Iphone 11 não foi tratada na Diretoria, que isso foi tratado entre a depoente e Fernando;** QUE pediu à Fernando para fazer a cotação de 02 (dois) aparelhos, porque Jamilly também estava pedindo um celular pra ela, porque o telefone institucional que Jamilly dispunha vivia quebrando, que já tinha ido para o conserto duas ou três vezes; QUE na época Fernando estava destravando todo o sistema do Mercado Pago, porque ele não usava o cartão para compras, mas apenas utilizava o cartão de débito para fazer pequenas operações de saque ou para pequenos pagamentos, mas eram sempre operações muito pequenas; QUE, como o valor do celular era alto e ela estava precisando do aparelho para fins institucionais, vez que as reuniões e eventos eram todos online e ela precisava de um telefone melhor, então a depoente solicitou essa compra para Fernando fazer; QUE Fernando fez essa compra pelo Mercado Pago; QUE demorou porque ele precisou solicitar alteração de limite; QUE Fernando precisou transferir o dinheiro para a conta pessoal dele porque, ao chegar na loja, por alguma razão, o cartão não passava e, mesmo ele ligando para o Mercado Pago, não conseguia efetivar a compra através da conta do Mercado Pago; QUE Fernando ficou com receio desta transação, tendo a depoente informado que Fernando não se preocupasse, que ela assinaria um documento reconhecendo que essa transferência para a conta pessoal dele, não teria sido em benefício dele; QUE no mês seguinte, ela promoveu a aquisição do telefone de Jamilly, através de Guilherme, vez que Fernando já não estava mais na CAARN; QUE não foi a depoente quem sugeriu à Fernando colocar o dinheiro na conta dele e sacar, que ele tentou fazer a transação de várias formas através da própria conta do Mercado Pago e, como ele não conseguiu, ele mesmo foi lá, fez a transferência, pagou e efetivou a compra do celular; QUE o celular de Jamilly também foi pago com os recursos da conta do Mercado Pago; QUE o Iphone de Jamilly era um Iphone 11, igual ao celular da depoente, só que como menos memória, porque ela falou que não precisaria de tanto; QUE foi feito um almoço de despedida para Fernando, inclusive, ele até chamou os novatos, sendo a depoente a única Diretora convidada para esse almoço e foi neste almoço que Fernando entregou o cartão para a depoente;

QUE quando Fernando falou da existência do cartão, eles haviam apelidado esse cartão de ‘cartão da liberdade’; QUE não condicionou assinar a rescisão de Fernando à entrega deste cartão, vez que a mesma já estava paga no dia do almoço, já teria sido paga bem antes; QUE esse almoço ocorreu no início de setembro/2020; QUE a partir do dia em que a depoente ficou com esse cartão de débito, fez despesas diretamente da conta do Mercado Pago, através do cartão de débito, tendo comprado o celular para Jamilly, por exemplo; QUE foram comprados itens de decoração para a CAARN por mais de uma vez; QUE foi adquirido um curso de LGPD para os funcionários da CAARN; QUE foram comprados presentes de Natal para os funcionários; QUE foram comprados lanches para a instituição; brindes para distribuição em eventos, como o da ‘CAARN Fitnes Day’; QUE foram comprados neste cartão ovos de Páscoa para os funcionários; QUE a última compra realizada, que não sabe porque chamou a atenção deles, foi uma compra realizada na Tok & Stok, vez que, recentemente houve ampliação dos serviços da Clínica, onde, mais uma vez, a capacidade de atendimento da clínica e do serviço de psicologia (que é muito procurado) havia sido aumentada e que, em razão disso, precisou criar um novo consultório para a psicologia e para o serviço novo de fisioterapia; QUE comprou na Tok & Stok um jarro para colocar no Consultório novo da psicologia e um cabide de piso para o advogado colocar o terno na sala da fisioterapia e não sabe porque isso chamou tanto a atenção deles, por mais que ela tenha explicado; QUE, inclusive, na época, ou foi Jamilly ou foi Bruno que falou com ela quando ela estava na loja esperando a Nota Fiscal ser gerada para receber o produto, onde perguntaram se era para ir buscar, momento em que a depoente teria respondido que estava na loja aguardando para receber os produtos para leva-los à CAARN na próxima semana; QUE somente entregou o cabide de piso agora porque comprou no final de abril/2020, não tendo ido à CAARN na semana seguinte e, logo na semana que a mesma foi à CAARN, foi quando ocorreu toda essa confusão e a compra teria ficado em seu carro, vez que estava sem cabeça de ir até a CAARN para entregar pessoalmente, tendo solicitado à Dr. Paulo Leão Júnior para entregar lá por ela; QUE a compra deste cabide de chão não teria decorrido de decisão da Diretoria, mas apenas da depoente; QUE não conhece nenhuma empresa chama Natal Saúde, tendo, inclusive, sido surpreendida com essas informações no processo; QUE só teve uma transação feita pela depoente no final do mês de março/2021;

QUE lembra porque isso chamou muito a sua atenção quando estava lá na CAARN com o pessoal da Prefeitura Municipal de Natal organizando a questão das tendas que seriam instaladas para o ponto de vacinação da Prefeitura que a Instituição cedeu o espaço e a depoente estava saindo da CAARN quando Jamilly teria ligado para a depoente pedindo para fazer a transferência de material da clínica para essa empresa, momento em que a depoente teria perguntado porque Jamilly não pedia para Guilherme, tendo ela respondido que não estava conseguindo e o pagamento precisaria ser feito ainda hoje; tendo Jamilly passado os dados à depoente e a mesma fez essa transferência, tanto é que poucos dias depois, Guilherme teria enviado o comprovante desta operação e a depoente teria confirmado a operação, QUE lembra que isso ocorreu em março/2021 porque foi a pouco tempo e quando gerou o comprovante não havia um nome, haviam siglas; QUE lembra Jamilly foi quem pediu para que ela fizesse esse pagamento de compras da Clínica e que a única coisa que ela disse foi que o pagamento tinha que ser feito naquela data e que não estava conseguindo falar com Guilherme, vez ele estava trabalhando em *home office* neste período e esse valor teria pago naquela data com os valores da conta Mercado pago; QUE foi Jamilly quem decidiu isso; QUE elas tinham um relacionamento muito tranquilo, vez que Jamilly era a pessoa de sua confiança dentro da CAARN; QUE quando tinham pagamentos feitos em urgência, eles faziam algumas coisas pelo Mercado Pago; QUE não sabe se Jamilly tinha a senha da conta, mas sabe que ela tinha acesso à conta; QUE após lido o Relatório da CAARN onde se individualizou todas as transferências feitas da conta Mercado Pago em 02/10/2020 (R\$ 900,00 – Natal Saúde); em 02/10/2020 (R\$ 4.655,00 – Ultramedical); em 08/10/2020 (R\$ 5.655,00 – Ultramedical); em 21/10/2020 (R\$ 900,00 – Natal Saúde); em 06/01/2021 (R\$ 6.855,00) e em 29/03/2021 (R\$ 5.805,00 – Natal Saúde), a depoente informou que não reconhecia nenhuma destas transferências; QUE somente reconhece essa transferência realizada no mês de março/2021 e que somente veio a saber que o nome era Natal Saúde no Processo, porque na época lembra que eram siglas, quando gerou o comprovante; QUE Guilherme tinha a senha da conta para transferir dinheiro; QUE até aonde sabe, a única pessoa que poderia fazer transferência além da depoente, era somente Guilherme; QUE sabe que Jamilly tinha acesso à conta, mas não sabe se ela poderia conseguir transferir dinheiro; QUE Jamilly teria feito esse pedido à

depoente por telefone e não por escrito; QUE apresentada à depoente a cópia da Nota Fiscal 339, de 26/01/2021 (A R da Silva Bezerra – Natal Saúde), a mesma informou que nunca viu Nota Fiscal desta empresa, que não conhece esta assinatura; QUE as siglas a que se referiu seriam a da A R da Silva; QUE não pegou Nota Fiscal; QUE Jamilly somente havia passado à depoente os dados da conta e que o valor que Jamilly havia pedido para a depoente promover a transferência seria de cinco mil e poucos reais, sendo este valor incompatível com o valor da Nota Fiscal 339 que lhe foi apresentada; QUE a depoente desconhece esta Nota Fiscal; QUE desconhece a realização de alguma transação em nome de Jamilly por Guilherme; QUE não conhece os proprietários da empresa Natal Saúde; QUE, até onde sabe, os proprietários da Natal Saúde não tem relação de amizade com o seu marido; QUE apresentado à depoente alguns prints de tela de rede social do Instagram de @laerciodosremedios (Gerente da empresa Natal Saúde) que instruem os presentes autos; informou que @asteciotinoco seria o sogro da depoente, pai de Tércio; QUE desconhece a existência de amizade entre o seu esposo e o Sr. Laércio; QUE não informou não ter entendido a utilização de um comentário de seu esposo numa rede social ao presente caso; QUE somente reconhece ter feito a transferência de R\$ 5.805,00; QUE não sabe se existe limite de transferência na conta do Mercado Pago, vez que não se lembra para quanto foi que Fernando alterou o limite; QUE confirma ter realizado um saque de R\$ 500,00 da conta do Mercado Pago, vez que no final de agosto/2020 teve um evento da pasta dos esportes chamado ‘CARN Fitnes Day’: QUE neste evento, Gugu teria pedido para comprar 02 (dois) tênis sem o conhecimento de Marcílio (e esse pedido foi feito de forma muito clara, porque sabia que esses brindes Marcílio sempre negava); QUE Gugu foi até a Esporte Master comprar estes tênis para sortear neste evento e pagou também da própria conta dele o valor de R\$ 150,00 ao professor do dia do evento; QUE Gugu foi até Guilherme para solicitar a compensação deste valor e, como Guilherme ainda estava se habituando nas contas da SICOOB, a depoente informou que preferiu fazer o saque da conta da Mercado Pago, onde Guilherme reembolsaria Gugu e reporia o dinheiro do caixa; QUE esse saque teria sido para repor estes dois valores, ou seja, os dois tênis que teriam sido adquiridos para o evento e o reembolso pagamento do professor, feito por Gugu no dia do evento; QUE as Notas Fiscais para comprovar a aquisição destes tênis

teriam ficado sob a responsabilidade do Financeiro, Gugu as teria apresentado lá no Financeiro; QUE somente tem conhecimento, mas que nunca viu Gugu entregar nada à Guilherme não; QUE a depoente teria entregue estes R\$ 500,00 à Guilherme, não à Gugu; QUE teria sido Gugu quem teria comprado os referidos tênis com o dinheiro dele; a depoente teria sacado os R\$ 500,00 e entregue para Guilherme que, por sua vez, reembolsaria Gugu pelas despesas realizadas; QUE na época, Guilherme teria dito à depoente que teria recebido as Notas Fiscais de Gugu; QUE a depoente tem essa conversa com Gugu no WhatsApp, até ele enviando o comprovante de transferência com o professor no dia do evento, onde a depoente teria recomendado o pedido de reembolso com Guilherme; QUE a depoente informou que poderia disponibilizar essas mensagens de WhatsApp à Comissão para comprovação de suas alegações; QUE, sobre a transação em favor da Eureka, no valor de R\$ 20.000,00, informou que a Eureka já tinha feito material para a CAARN (camisa, máscara) e, como eles trabalham com diversidade de modelos de um material bom que, inclusive, agradou muito aos advogados, a depoente teria estado lá pessoalmente onde escolheu dois modelos e fez a contratação diretamente com eles; QUE também informou o fato à Jamilly, que a ajudou a escolher, dentre os modelos que a depoente a teria enviado, solicitando o pagamento de 50% do valor naquela data e 50% na entrega; QUE não sabe por qual motivo Guilherme teria feito o pagamento destas máscaras pelo Mercado Pago, que ele teria informado que estava com receio de não dar tempo de fazer o pagamento por TED e que essa decisão de promover o pagamento da parcela pela conta do Mercado Pago foi de Guilherme; QUE não sabe o motivo de Guilherme ter feito ambos os pagamentos à Eureka pela conta do Mercado Pago, vez que era para ter sido feito pela conta normal, já que era algo que teria sido aprovado pela Diretoria e não era nada de desconhecimento de ninguém; QUE Guilherme já tinha esse costume de fazer alguns pagamentos pelo Mercado Pago, até mesmo pagamento de auxílio financeiro para advogado ele fazia; QUE Guilherme sempre comunicava tais pagamentos à depoente; QUE não havia exigido urgência no pagamento destas máscaras à Eureka, que apenas havia dito que seria 50% no dia e 50% na entrega, mas que se o pagamento não tivesse ocorrido no mesmo dia, não teria tido problema; QUE reproduziu o áudio do dia 18/03/2021 endereçado à Guilherme, perante todos os presentes, onde se confirmou que a sua determinação foi para que o pagamento das

máscaras ocorresse pelo SICCOB, vez que a referida compra já havia sido, inclusive, autorizada pela Diretoria; QUE, sobre as compras em farmácias, no valor de R\$ 887,00 (Farmácia Pague Menos), a depoente informou que todos esses produtos teriam sido entregues para Jamilly e seriam destinados aos eventos do “CAARN Fitnes Day”, fosse para distribuir, fosse para sortear e que aí, como o mês de outubro era o mês do ‘Outubro Rosa’, então a depoente teria adquirido este itens para montar kits para serem exclusivamente sorteados e distribuídos para mulheres; QUE teria entregado estes itens para Jamilly montar esse kit para ser sorteado no ‘CAARN Fitnes Day’, por volta do encerramento do mês de outubro/2020; QUE era sempre no último sábado do mês que o evento acontecia; QUE foi apenas um único kit para distribuição, no valor de R\$ 880,00; QUE não sabe quem ganhou este kit, vez que não pôde participar; QUE a lanceta, constante da nota da compra, teria sido destinada para a Clínica do Advogado; QUE a aquisição de lancetas faz parte da despesa ordinária da clínica, vez que eles sempre fazem a verificação de glicemia e de pressão; QUE foi a própria depoente quem fez esta compra e teria entregue a Nota Fiscal na CAARN; QUE todas as Notas Fiscais a depoente entregava à Guilherme; QUE os produtos adquiridos pela depoente eram sempre entregues à Jamilly; QUE o Kit teria sido entregue nas mãos de Jamilly; QUE comprou o medicamento chamado ‘Trullicity’ em favor da mãe de Jamilly, vez que no mês de março/2020, Jamilly estaria muito preocupada porque a mãe dela estaria muito doente, tinha descoberto uma diabetes muito pesada, além de outras coisas, ela estava muito aperreada, muito angustiada, porque a medicação era muito cara e ela estava numa fase difícil; QUE Jamilly sabia que a medicação adquirida para a mãe dela teria sido adquirida com o dinheiro da CAARN; QUE não sabe se Guilherme já havia contabilizado essa despesa, em razão da questão de organização documental; QUE Guilherme estava na ‘berlinda’, vez que havia uma sucessão de falhas de Guilherme, porque havia uma dificuldade muito grande em produzir estes documentos contábeis; QUE havia até pedido à Felipe para conversar com Guilherme, porque ela não via mais avanço; QUE em janeiro, quando todos voltaram do recesso e se solicitou a documentação contábil para começar a fazer os Relatórios da prestação de contas, a CAARN foi comunicada pela contabilidade que desde que Guilherme entrou na CAARN, ele não havia entregue nenhuma documentação e nenhuma conta; QUE na época se conversou com Guilherme, informou a ele a

necessidade de que isso tinha que ser entregue por ele todos os meses; QUE a documentação de janeiro não estava pronta e que somente depois de muita cobrança e muita insistência a documentação foi enviada à Contabilidade, o Contador teria dito que fez uma força tarefa gigantesca para poder contabilizar as despesas; QUE em março/2021, o Contador teria relatado novamente que ainda não havia recebido nenhum documento contábil da CAARN, referente aos meses de janeiro a março/2021, quando, Fernando, por exemplo, enviava esses documentos mensalmente; QUE Relatórios simples que se solicitava à Guilherme ele não conseguia entregar, como, por exemplo, Relatório de orçamento; QUE nenhum dos gastos por ela confirmados chegaram ao conhecimento da Diretoria. QUE não pediu sigilo a ninguém sobre esses gastos; QUE somente Guilherme sabia que esse cartão de débito da conta do Mercado Pago era uma informação sigilosa e restrita entre a depoente e ele; QUE ela pediu esse sigilo à Guilherme porque existia esse clima ruim com uma parte da Diretoria; QUE isso não a autorizava a fazer despesas como bem entendesse, mesmo que fosse para benefício de terceiros (como se relatou o uso em favor de Jamilly, da mãe de Jamilly); QUE pelo Regimento, a Diretoria não deveria saber de tudo porque há algumas decisões que a Presidência poderia tomar isoladamente, mas que seriam situações bem restritas; QUE, no grosso, a Diretoria deveria ter sido comunicada; QUE não a Diretoria, vez que ela não faz deliberações de despesas, mas essa comunicação deveria ter sido comunicada ao Tesoureiro; QUE o Tesoureiro não foi comunicado destas despesas; QUE no tocante às compras natalinas, foram apresentas Notas Fiscais da Tok & Stok, no valor de R\$ 795,00; do Ponto dos Botões, no valor de R\$ 743,92; da Iskisita Atakado, no valor de R\$ 723,16; nas Lojas Americanas, no valor de R\$ 1.287,58; QUE a CAARN informou que as despesas de decoração do Natal da CAARN teria custado duzentos e poucos reais; QUE a compra da CAARN teria sido realizada na Iskisita por Bruno e as outras peças de decoração teriam sido alugadas; QUE confirmou ter sido a depoente quem realizou todas as compras natalinas acima apresentadas; QUE a depoente teria entregue à Jamilly as referidas compras na CAARN; QUE Jamilly teria recebido todas essas compras; QUE a depoente combinava muita coisa com Jamilly; QUE as pessoas que recebiam as notas da depoente não assinavam nenhuma nota, nem davam nenhum recebido; QUE apresentados os prints de tela de suas redes sociais no Instagram, a depoente confirmou que

as imagens eram de sua casa, mas disse não reconhecer os itens de decoração como sendo os mesmos dos que adquiriu para a CAARN; QUE dispunha destes itens há muito tempo, que essa árvore de Natal é velha, desde a época em que casou; QUE a imagem da Sagrada Família que aparece na foto do seu esposo, o Vereador Tércio Tinoco, teria sido um presente de casamento do Padre os casou; QUE todos os materiais adquiridos para a decoração natalina deveriam estar na CAARN; QUE a depoente, como Presidente, não sabe informar se alguém chegou a roubar tais itens, vez que não sabia, sequer, que eles não estavam na CAARN; QUE não sabe da ocorrência de nenhum caso de desaparecimento de materiais da CAARN; QUE fez compras na Cacau Show; QUE não lembra exatamente quantos kits a depoente teria comprado; QUE comprou uma quantidade para os funcionários da CAARN, os terceirizados, estagiários, Savi e mais alguns ovos que Jamilly teria pedido para distribuir para algumas pessoas da OAB; QUE no dia que foi para a CAARN, Jamilly não estava e a depoente chamou Bruno para entregar os ovos; QUE, por recomendação de Jamilly, entregou os ovos pessoalmente a quem estava na CAARN e aos ausentes, deixou os ovos com Bruno para dar destino; QUE pediu à Bruno para não dizer à Marcílio que a Depoente teria estado na CAARN para distribuir os ovos, vez que Marcílio tinha um ciúme muito grande, vez que ele achava que quando a depoente fazia algo neste sentido, seria para desprestigiar outro funcionário, questionando-a por que não chamou a Diretoria para entregar; QUE foi uma situação que aconteceu dela estar passando por lá e aproveitou a ocasião para entregar a quem estivesse por lá; QUE Jamilly era amiga da depoente; QUE tudo o que gastou na conta da Mercado Pago, ou foi em favor da CAARN ou foi em favor da pessoa de Jamilly; QUE tem certeza absoluta disso; QUE reconhece os abastecimentos realizados no Posto Planalto; QUE não era combinado com os demais Diretores da CAARN; QUE a Diretoria da CAARN tinha direito ao abastecimento de combustível quando viajava; QUE quando ela viajava pela CAARN, fazia o reembolso exato do valor ou, a depender do local, se fosse um local mais distante, teria direito à diária; QUE lembra que Jamilly havia sugerido a compra de um carro para a CAARN, vez que a OAB tinha um carro, o Presidente também tinha um motorista e que também seria importante que a depoente o tivesse; QUE a depoente teria respondido que não precisaria deste tipo de despesa; QUE, Jamilly teria sugerido que ela poderia, ao menos,

abastecer o carro dela e que por muito tempo repensou essa alternativa, vez que ia muitas vezes à CAARN; QUE, em razão da quantidade de eventos que se faziam necessários ao comparecimento da depoente, ela resolveu abastecer o carro dela uma vez por mês com este cartão; QUE, ainda sobre a questão da distribuição dos ovos de páscoa, o Presidente da Comissão apresentou o print da conversa de WhatsApp, entre a depoente e o funcionário Bruno, onde a mesma teria dito que a Diretoria não poderia saber que ela teria ido à CAARN para distribuir os ovos e que, se perguntassem, era para dizer que teria sido Bruno quem os teria comprado; QUE viu todos os prints de WhatsApp que restaram juntados aos autos e os reconhece a todos como verdadeiros, não tendo visto nenhuma irregularidade que demonstrasse eventual falsidade; QUE também confirmou ter realizado compras de kits e perfumes realizados na loja O Boticário; QUE não teria comprado nada a mais do que esses kits; QUE, tanto a compra dos ovos e dos perfumes para os funcionários e de seus quantitativos era do conhecimento do Tesoureiro; QUE confirmou ter sido a depoente quem adquiriu as passagens aéreas na MC Turismo; QUE a decisão de comprar as passagens aéreas foi da depoente, sem o conhecimento da Diretoria; QUE o motivo para a aquisição das referidas passagens teria decorrido da retomada de Seções híbridas, no mês de março/2021, por parte da Diretoria do Conselho Federal e que a depoente teria que ir à Brasília para participar de um projeto da Comissão Nacional da COVID, qual a depoente faz parte para tratar da compra das vacinas e as ações relacionadas aos projetos do FIDA, para tentar despachar para viabilizar um prazo de resolução; QUE não pôde realizar essa viagem à Brasília porque durante a semana da viagem Brasília entrou em 'lockdown', o que gerou a suspensão das Seções pelo Conselho Federal; QUE a depoente devolveu na CAARN um celular Iphone 11; um carregador de carro e um carregador de tomada; um controle remoto de acesso ao portão; um computador DELL Inspiron com teclado em mouse; um cabide; QUE, quanto ao computador, esclareceu que quando entrou na CAARN, havia um notebook que ficava com a Presidência, tendo recebido esse computador à época, e que, em razão do favor de o computador do rapaz que estava na Comunicação ter quebrado, a depoente teria cedido o computador que estava na posse dela para ele e que, um mês após, a depoente teria pego este desktop em substituição ao que havia cedido; QUE esse computador teria ficado na casa da depoente e em momento algum chegou a

ir para outro lugar; QUE a CAARN não emprestou nem doou nenhum computador para nenhuma associação; QUE foi apresentado à depoente prints de conversas de WhatsApp mantidas entre esta e Jamilly, onde a mesma questionava à Jamilly se o PC que ela iria emprestar à Tércio já estaria liberado, tendo a depoente informado que não se lembrava desta doação; QUE se lembra que a CAARN teria doado à 'SADEFE' umas cadeiras velhas, como também para Jamilly e Bruno, mas que não está lembrada da doação de um computador; QUE Tércio teria sido Presidente da SADEFE até março do ano passado (2020); QUE a Eureka já prestava serviços à CAARN, através da confecção de camisas dos times de futebol, desde antes desta gestão; QUE a depoente também já conhecia o trabalho da Eureka; QUE todas as despesas listadas no Relatório da Mercado Pago foram todas realizadas em favor da CAARN; QUE somente os medicamentos da farmácia teriam sido adquiridos para a mãe de Jamilly e todas as demais despesas teriam sido destinadas à CAARN; QUE a Diretoria somente sabia de algumas despesas, como foi o caso das despesas com Restaurantes, onde alguns Diretores teriam participado (Recruta e Camarões), assim como as despesas com a Cacau Show, o Boticário; padaria (que trazia os lanches para as reuniões na CAARN); QUE, ao ser questionada sobre como eram feitos os procedimentos de despesas na CAARN, a depoente informou que não sabia como eram feitas as aquisições na CAARN, vez que isso não passava pela depoente, vez que Jamilly já tratava disso diretamente com o Administrativo (Bruno e as novatas); QUE o uso do cartão de débito do Mercado Pago para os fins de destravamento das aquisições da depoente na CAARN teria se fundamentado nas informações de que o Tesoureiro da CAARN demorava muito para autorizar pagamentos e a responder as demandas, como é o caso de situações em que Guilherme teria pago auxílios financeiros para advogados através da conta do Mercado Pago; QUE Guilherme se utilizava da conta do Mercado Pago em situações em que precisava que algo fosse rapidamente pago; QUE a depoente considerava que uma parte das despesas até então listadas e por ela reconhecidas como por ela realizadas eram despesas urgentes ou emergenciais que não poderiam aguardar a prévia apreciação por parte da Diretoria e do Tesoureiro para serem realizadas; QUE as despesas que a depoente entendia como urgentes e emergenciais que exigiam dela uma postura ativa e exclusiva da depoente, na condição de Presidente, seriam as despesas com aquisição de ovos de páscoa

(vez que, embora Guilherme tivesse solicitado o pagamento à Tesouraria em tempo, o Tesoureiro demorou a pagar, o que obrigou o seu pagamento através da conta da Mercado Pago); QUE questionada sobre como a depoente pretendia promover a prestação de contas dos valores movimentados da conta da CAARN no Mercado Pago, se tais despesas eram realizadas sem o conhecimento da Diretoria e sem o aval da Tesouraria, a depoente informou que a Diretoria não tratava de despesas, mas tão somente de projetos; QUE entende que a prestação de contas devia ter sido feita de modo integral, vez que observou que algumas coisas não teriam sido contabilizadas, quando a única coisa que essas despesas não teria seria a assinatura do Tesoureiro, vez que teria a Nota Fiscal, o comprovante de pagamento; QUE se recorda de ter questionado a Fernando se ele teria ensinado a Guilherme direitinho em todas as contas, exatamente porque na época que Fernando estava saindo a instituição estava finalizando o uso de um recurso do FIDA, que precisaria fazer a prestação de contas e essa responsabilidade iria ficar com Guilherme e isso foi uma condição muito clara que a depoente deixou com Fernando, de que ele precisaria ensinar tudo à Guilherme; QUE em janeiro deste ano, quando a depoente teria retornado do recesso e pediu a documentação contábil para analisar e fazer o Relatório da gestão para anexar e fazer a prestação de contas no sistema, o Guilherme não teria enviado os documentos contábeis e a depoente foi muito clara de que ele precisaria enviar de todas as contas; QUE nunca disse que Guilherme deveria enviar todas menos a conta do Mercado Pago, mas sempre todas as contas; QUE foi surpreendida durante essa Sindicância, no sentido de que, pelo que entendeu, Guilherme não teria entregue, não teria prestado contas, não só das despesas, mas também das receitas desta conta do Mercado Pago; QUE todas as receitas e despesas tinham que ser contabilizadas e tinham que ir para a prestação de contas; QUE questionadas sobre quais seriam as consequências da constatação, no âmbito da prestação de contas, de despesas realizadas apenas pela Presidência, sem o aval da Tesouraria, a depoente informou que, até onde sabia, essa parte prévia, esses documentos, não constariam da prestação de contas, o que entendia que Fernando explicava, é que ele encaminhava um Relatório com despesas e receitas, os extratos bancários e as notas fiscais de tudo para a contabilidade; QUE desconhece que Fernando encaminhava todo o processo de compra; QUE Jamilly exerce a função de Gerente Geral da CAARN; QUE não sabe

dizer quem seria o servidor da CAARN responsável pelo recebimento de bens da Instituição, que até aonde sabe, a CAARN não dispunha de uma pessoa específica para fazer isso; QUE acredita que no caso das compras, as pessoas responsáveis pelo recebimento de bens seriam Jamilly (Gerente Geral) e Bruno (Gerente Administrativo), mas não sabe dizer se eles designavam alguém para promover esse recebimento; QUE questionada se a CAARN dispunha de algum Setor específico, como, por exemplo, um Almoxarifado, para receber compras, a depoente informou que não havia Setor para isso, que a Instituição dispõe de um Setor Administrativo que reúne numa sala Jamilly, Bruno, Guilherme, Shayane e Ana Carolina, sendo que essas duas últimas somente ingressaram na CAARN no final do ano passado para dar suporte à Jamilly e a Bruno; QUE todas as compras de supermercado na conta do Mercado Pago foram feitas pela depoente; QUE essas feiras eram feitas para a CAARN e eram constituídas de biscoitos, suco e lanches; QUE acha que em novembro/2020, na ‘CAARN Fitness Day’, a depoente também teria adquirido algumas barras de cereal para distribuir no dia do evento; QUE as compras de supermercado eram basicamente lanches, não havia feira não; QUE quem recebia esses lanches lá na CAARN era Jamilly; QUE todas essas aquisições eram sempre recebidas na pessoa de Jamilly, vez que a depoente sempre as entregava a ela; QUE informou que vai apresentar prints de conversas de WhatsApp para comprovar as suas alegações, que é o que tem; QUE tirou nota da Nota Fiscal do Restaurante Recruta e entregou à Jamilly para entregar à Guilherme; QUE sempre entregava as notas fiscais à Jamilly ou a Guilherme; QUE o evento ‘CAARN Fitness Day’ foi realizado somente no ano passado, durante os meses de agosto, setembro outubro e novembro/2020; QUE esse evento não foi realizado neste ano; QUE esses eventos eram realizados dentro do auditório da OAB, e durante a pandemia, quando baixava e permitia a realização dos eventos presenciais, esses eventos foram realizados num lugar aberto, lá na Via Costeira para diminuir qualquer risco de contaminação ou aglomeração; QUE Guilherme fazia transações na conta do Mercado Pago; QUE Marcílio não questionou à depoente de onde saíram os valores para promover o pagamento dos ovos de páscoa; QUE o e-mail da Presidência da CAARN era um e-mail compartilhado entre a Presidência e Jamilly (Diretora Geral), que a depoente tinha tanta confiança em Jamilly que ela tinha a senha do e-mail da Presidência; tinha acesso ao Dataged da Presidência; tinha a assinatura eletrônica da

Presidência; QUE quando precisava fazer algum Ofício, se a depoente não estivesse na Instituição para assinar, Jamilly mesmo colocava a assinatura eletrônica da Presidência; QUE desconhece a informação de que a depoente teria trocado a senha do E-mail da Presidência; QUE já no dia da reunião que teve com a Diretoria, antes mesmo da realização da reunião extraordinária com todos os membros da Diretoria, a depoente teria perdido o acesso a praticamente tudo, vez que não tinha mais acesso ao Dataged; a sua senha de acesso à conta do Mercado Pago já tinha sido bloqueada e ao e-mail da Presidência; QUE foi questionada à depoente se houve algum evento no dia em que foi realizada uma compra no Supermercado Nordeste, em 18/03/2021, no valor de R\$ 316,00, tendo a depoente respondido que não e que todos os itens nela relacionados teriam sido destinados à CAARN; QUE os itens referentes aos 'Bom Ar', café, água mineral e barras de cereais ficavam na sala da Presidência; QUE esses itens não foram entregues à Jamilly, pois eles teriam ficado na sala da Presidência mesmo e, ou Jamilly ou alguém deve tê-los guardado na Copa; QUE foi a própria depoente quem levou esses itens em seu carro, mas não se recorda se os levou à CAARN no mesmo dia ou no dia seguinte; QUE Fernando já teria realizado algumas despesas na conta do Mercado Pago durante a pandemia, mas foram muito poucas despesas; QUE essas despesas deveriam ser contabilizadas nesta época; QUE Guilherme a informava que contabilizava tudo; QUE informou que acredita que as movimentações da conta do Mercado Pago eram do conhecimento do Tesoureiro, porque Fernando falava; QUE acredita que o Tesoureiro não era uma pessoa muito atuante nas contas, que imaginava que ele não fosse olhar com detalhes a movimentação da documentação contábil, mas que tinha dificuldade com essa questão do Tesoureiro; QUE nenhum dos membros da Diretoria tenha conhecimento do uso do cartão de débito por parte da depoente; QUE Guilherme era quem movimentava a conta e que a depoente só ficava com o cartão; QUE somente a depoente era quem utilizava o cartão de débito; QUE Guilherme movimentava a conta do Mercado Pago pelo computador e pelo celular; QUE Guilherme movimentava a conta com pagamentos de boletos e de contas, com transferências, realização de pequenas despesas; QUE até aonde sabe, o Termo de Recebimento do Celular Iphone 11 adquirido em seu favor não foi disponibilizado para os demais Diretores, tendo sido assinado pela depoente e arquivado no Administrativo da CAARN;

QUE tomou conhecimento da existência do cartão de débito da conta do Mercado Pago entre os meses de julho e agosto de 2020; QUE não recorda exatamente qual teria sido a motivação que levou a depoente a não comunicar da existência do cartão de débito da conta Mercado Pago aos demais membros da Diretoria; QUE sabe que ao Tesoureiro ela realmente não comunicaria porque essa foi a forma que Fernando a teria apresentado para destravar algumas questões do Financeiro; QUE a depoente reconheceu dois erros, sendo que o primeiro erro foi ter aceito esse cartão de Fernando, vez que, mesmo vivendo uma gestão um pouco difícil e tendo bastante desentendimento, principalmente, com o Tesoureiro, a depoente reconhece que não deveria tê-lo aceitado, e o segundo erro foi não ter comunicado o fato aos membros da Diretoria, principalmente aos membros que tinham mais proximidade com ela; QUE Gugu, embora não soubesse da existência do cartão de débito, já sabia da conta do Mercado Pago, tanto que houve essa questão da compra do tênis, que não passaria por Marcílio; QUE nunca comunicou das movimentações nem da existência do cartão da conta do Mercado Pago; QUE a depoente resolveu comprar o curso de LGPD na época que essa legislação entrou em vigor; QUE esse era um curso básico destinado ao Setor de RH, vez que a Instituição não dispunha de uma Assessoria Contábil na parte trabalhista; QUE o Setor Administrativo somente fazia a folha de pagamentos e a contabilidade da parte fiscal, então a depoente sentiu a necessidade dos funcionários do Administrativo fazer esse curso básico, para que eles colocassem tudo isso em vigor na instituição, até porque a CAARN tinha uma quantidade considerável de funcionários, havia uma legislação que precisava ser obedecida até então, com repercussões, não somente na parte trabalhista, mas de um modo geral; QUE o curso não foi caro, custou em torno de R\$ 200,00 e solicitou à Jamilly que ela se organizasse apenas com o Setor Administrativo (Guilherme, Jamilly e Bruno) para que eles observassem o que dali poderia ser extraído e aplicado na CAARN; QUE a reestruturação da Clínica foi objeto de reunião com Walderice (Diretora de Saúde) e com Tiago (responsável pela empresa terceirizada da Clínica), visando ampliar os serviços, vez que estavam com uma demanda muito alta na área da psicologia (com uma lista de espera de quase quarenta pessoas) e foi feita toda uma organização de uma nova grade, onde foram contratados mais profissionais para atender; QUE em razão do fato de ter dobrado a capacidade de atendimento da clínica,

era preciso um novo consultório para atender essa nova demanda, o que ocorreu através da transformação de uma sala vazia que havia na CAARN em novo consultório psicológico; QUE, na fisioterapia, onde só fazia acupuntura e ventosa, foi incluído fisioterapia motora e fisioterapia respiratória pós COVID e todas essas ações foram do conhecimento da Diretoria; QUE Fernando se referia à Conta do Mercado Pago como ‘conta da clínica’ e ele realizava a prestação de contas com base nisso; QUE, considerando a informação de que o Tesoureiro não poderia fiscalizar a movimentação da conta do Mercado Pago, vez que as únicas pessoas que tinham conhecimento de suas movimentações eram a depoente e Guilherme, e questionada se a depoente acompanhava e fiscalizava as movimentações realizadas na referida conta por Guilherme, a mesma respondeu que fiscalizava no sentido de questionar à Guilherme se tudo estaria certo, tendo o mesmo respondido que tudo estaria certo e que estaria encaminhando a documentação para a contabilidade; QUE nunca sentou com Guilherme para verificar se ele teria realmente enviado a documentação para a contabilidade ou solicitado protocolo de documentos para vistoriar; QUE Guilherme teria autonomia para movimentar as transferências não reconhecidas pela depoente para as empresas da Natal Saúde e Ultramedical, sem que ninguém o fiscalizasse, vez que essas contas só eram analisadas no momento da prestação de contas; QUE não recebeu Relatório sobre eventual implantação de ações decorrentes do curso de LGPD, mas que sabe que eles teriam assistido porque algumas vezes, quando tentou falar com Jamilly, ela teria dito que estaria no curso de LGPD; QUE, questionada sobre o motivo de ter promovido os pagamentos das compras dos ovos de páscoa e dos perfumes no Boticário com os recursos da conta do Mercado Pago, se a depoente teria informado que a Tesouraria sabia da existência das referidas compras e teria autorizado a sua realização, a mesma respondeu que isso ocorreu porque havia um prazo para se comprar porque as lojas iriam fechar, então, pela demora do Tesoureiro em assinar, a depoente informou que foi diretamente na loja e comprou com o cartão de débito; QUE o primeiro pagamento dos salários dos funcionários, decorrente da reestruturação funcional da CAARN, autorizada pela depoente e por Filipe, em razão da discordância de Marçílio, foi realizado com atraso; QUE houve transição da gestão passada para a atual gestão; QUE o Tesoureiro tinha conhecimento da conta, mas a conhecia como ‘conta da clínica’ e não da conta

do Mercado Pago; QUE desconhece a existência de regramento, bem como a existência de impedimento legal de se ter cartão do sistema, vez que o próprio Conselho Federal usa cartão corporativo; QUE uma das primeiras ações da instituição, quando a nova gestão assumiu, foi o cancelamento do cartão corporativo, vez que era um cartão de crédito, não era um cartão de débito; QUE o procedimento de compras na CAARN era informal; QUE algumas coisas se fazia cotação, outras não (comprava-se imediatamente), mas era normal que a maioria das compras se fizesse com cotação; QUE a depoente nunca assinou uma ordem de compra; nunca assinou nenhuma Nota Fiscal; QUE o que recebia era um e-mail do Setor que queria, por exemplo, realizar a manutenção de ar condicionado, enviava-se um e-mail informando com duas ou três cotações e se fazia a despesa; QUE pouco tempo depois que se adquiriu o celular Iphone 11 que estava na posse de Jamilly, ela foi vítima de assalto a mão armada, na porta de casa (salvo engano), mas foi algo assim, na rua e o telefone foi levado; QUE após a preda do celular pelo roubo à mão armada, Jamilly pediu para comprar um outro celular pela conta da TIM, só que pelo plano da Tim, o celular sairia mais caro que o preço de mercado, tendo a depoente orientado que a mesma fizesse uma cotação para comprar fora; QUE Jamilly não solicitou auxílio financeiro junto à CAARN; QUE a ajuda à mãe de Jamilly, com a compra do medicamento para diabetes, decorreu do reconhecimento à competência e dedicação de Jamilly e da intenção de ajudá-la diante desta situação difícil em que ela se encontrava; QUE a depoente e o Dr. Felipe Maciel participaram de três almoços, sendo um deles no Restaurante Recruta, que foi quando a Instituição foi receber o pessoal do CAARN Saúde, que neste dia foram a depoente, Filipe, Jamilly e mais duas pessoas da empresa do CAARN Saúde, e esse almoço foi integralmente pago com o cartão do Mercado Pago; QUE o almoço de boas vindas dos novos funcionários, realizado no Restaurante Camarões, que Felipe Maciel também participou, mas que cada Diretor pagou a sua parte, embora o almoço dos funcionários foi pago neste cartão e o último almoço, realizado no final do ano passado, realizado no mês de dezembro, quando eles receberam novamente o pessoal do CAARN Saúde, e Filipe Maciel teria sugerido à depoente que a CAARN pagasse a conta e depois ambos veriam uma forma de restituir esse valor à instituição, mas, no final, a conta foi integralmente paga pelo pessoal do CAARN Saúde; QUE a depoente não tem nenhum problema de ordem

pessoal ou política contra Dr. Filipe Maciel; QUE nega ter realizado um pressão desmedida e assédio moral em face de Guilherme; QUE confirma ter sido a depoente quem comprou as resmas de papel na loja Miranda Computação e que a referida compra teria decorrido de pedido realizado por Guilherme, via ligação telefônica, perguntando se a depoente poderia comprar uma resma de papel para o Setor Financeiro, vez que estava quase sem papel no Setor e a compra somente seria realizada na semana seguinte, oportunidade em que a depoente comprou logo três resmas para não correr o risco de o Setor ficar sem papel, tendo entregue as referidas resmas à Guilherme na CAARN; QUE não sabe informar sobre eventual intimidação da Presidente da Caixa de Assistência do Piauí, Dra. Andreia, em face de Jamilly, que apenas soube que a Presidente da Caixa do Piauí teria tentado falar com a depoente e não conseguia e entrou em contato com a CAARN, onde quem atendeu foi Jamilly e ela apenas teria perguntado pela depoente, vez que estava tentando entrar em contato com a depoente e não conseguia, o que a levou à perguntar à Jamilly se ela tinha alguma informação sobre a depoente, em razão do conhecimento das notícias que circulavam na internet acerca da Sindicância; QUE acha muito difícil ter ocorrido alguma intimidação à Jamilly, vez que esse não é o perfil de Andreia; QUE o Presidente Aldo Medeiros sabia sobre a dificuldade de relacionamento entre a Presidência da CAARN e o Tesoureiro, tendo a depoente chegado a solicitar do Presidente essa ponte com o Tesoureiro Marcílio para ver se os dois conseguiriam melhorar o relacionamento; QUE, por fim, a depoente informou desconhecer quem teria feito a compra e quem teria recebido o material comprado das empresas Natal Saúde, anteriores à março/2021, e Ultramedical, no total, salvo engano, de algo em torno de R\$ 19.000,00 e que somente teria tomado conhecimento da existência destas despesas quando tomou conhecimento do presente processo.

3.3. Das Provas que Instruem os Autos:

Em 14 de maio de 2021, foram juntados aos autos os seguintes documentos encaminhados pela atual Presidência da CAARN:



O Ofício 016/2021 – CAARN, datado de 14 de maio de 2021, firmado por toda a Diretoria da CAARN, buscou relatar os fatos que ocasionaram a abertura desta sindicância e serviu de fundamento para contextualizar o Histórico dos fatos, inicialmente demonstrado no presente Relatório.

Foi juntada a cópia da Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 04/05/2021, que objetivou em sua pauta dar o conhecimento do uso dos cartões de débito vinculados à conta do Mercado Pago; contendo ainda a proposição de afastamento da Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas Alves da Silva, pelo prazo de 30 (trinta) dias; a entrega dos cartões de nº 5453770320015364 (Bandeira Master) e 7362531393 (Bandeira Visa) ao Tesoureiro Marcílio Mesquita; a condução do Diretor Suplente Edson Gutemberg à titularidade da Diretoria e o Diretor Ricardo Lucena à condição de Presidente Interino, durante o período de afastamento da Presidente Monalissa Dantas e a deliberação de que, durante o período de licenciamento, a Dra. Monalissa Dantas somente deverá manter contato diretamente com a Diretoria e restituirá todas as chaves, controles de acesso, bens e objetos da CAARN que estejam sob a sua guarda.

Também foram juntados Relatórios individualizados por cada movimentação constatada na Conta da CAARN no Mercado Pago, contendo as informações colhidas na CAARN pelo Presidente em Exercício, Dr. Ricardo Lucena, e pelo Diretor-Tesoureiro, Dr. Marcílio Mesquita, devidamente instruídas de respectivos documentos comprobatórios.

3.3.1. Aquisição de Máscaras de Proteção:

Inicialmente, no tocante à **aquisição de máscaras de proteção contra o contágio do COVID-19, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, juntou as seguintes informações:

Conforme atestam os prints de conversa anexados ao relatório, foi efetuada a negociação pela presidente Dra. Monalissa Dantas com a empresa TOPFUT ARTIGOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS EIRELI – EUREKA, referente à aquisição de máscaras de proteção contra o contágio do COVID-19, a serem distribuídas durante a campanha de vacinação contra H1N1 a ser realizada pela CAARN no mês seguinte, no valor total orçado de R\$ 20.000,00 descritos na Nota Fiscal Nº 478.

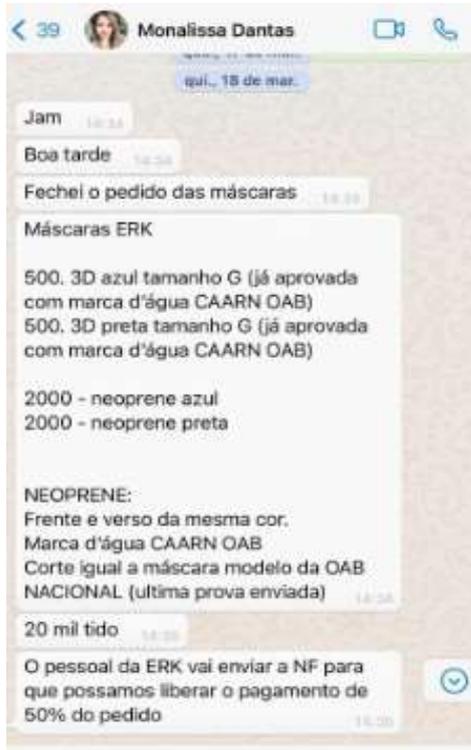
A então presidente da CAARN compareceu pessoalmente na empresa contratada EUREKA, para efetuar a prova das máscaras, e, após isso, ao final da tarde do dia 18/03/2021, solicitou aos funcionários do setor administrativo da Caixa de Assistência que fosse encaminhado o pagamento no mesmo dia, do valor referente a 50% do firmado em orçamento realizado (anexo ao relatório).

Devido ao horário em que foi solicitado o pagamento ser próximo ao horário limite para efetivação de TED bancária (17 horas), e tendo em vista que o pagamento já havia sido aprovado previamente pela Presidente e Diretor Tesoureiro, ocorreu que para não descumprir a determinação de Dra. Monalissa de que o valor deveria ser pago ainda no dia 18/03, foi efetuada a transferência dos R\$ 10.000,00 pela conta da CAARN no Mercado Pago, da forma como a presidente havia solicitado, tendo sido este valor devolvido a referida conta no dia seguinte por meio de boleto de depósito, conforme comprovantes em anexo. Em 26/03/2021, data em que a empresa EUREKA faria o envio das máscaras adquiridas pela CAARN, a mesma entregou os produtos em quantidades menores o que havia sido firmado em orçamento, ocasião em que a empresa EUREKA foi informada de que o pagamento dos R\$ 10.000,00 seria efetuado apenas quando todos os produtos fossem entregues e as quantidades estivessem de acordo com o que havia sido firmado.

Ao final da tarde do dia 26/03/2021, a referida empresa efetuou a entrega das quantidades que haviam faltado anteriormente, e, da mesma forma como ocorreu no pagamento da 1ª parcela, foi efetuada a transferência dos R\$ 10.000,00 pela conta da CAARN no Mercado Pago, tendo sido este valor devolvido a conta do

Mercado Pago no dia 30/03/2021 por meio de da ferramenta bancária PIX,
conforme comprovante em anexo.

As informações foram instruídas com os seguintes prints de tela:



Também foram juntas as cópias dos seguintes documentos:

- E-mails da Eureka Confecções e da Presidência (Gerência Geral – Jamilly), datado de 18/03/2021, solicitando providências sobre o pagamento das máscaras;
- Orçamento das máscaras e da Nota Fiscal nº 478, emitida pela Eureka em 18/03/2021;
- 02 (dois) comprovantes de transferência realizadas, respectivamente, em 18/03/2021 e 26/03/2021, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), da conta da CAARN no Mercado Pago para a Eureka;
- 02 (dois) comprovantes de ressarcimento do valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), realizados, respectivamente, nos dias 19/03/2021 e 30/03/2021, da conta da CAARN no SICOOB para a conta da CAARN no Mercado Pago.

3.2.2. Dos Demais Gastos na Conta da CAARN no Mercado Pago:

Convém destacar ainda os dados fundados nos Relatórios apresentados pela Mercado Pago (vez que o Mercado Pago informou não emitir extratos, como demonstrado em sua resposta residente

nos autos), em atendimento à solicitação formalizada pela atual Diretoria em exercício da CAARN, que demonstrou a compilação dos seguintes gastos, valor de **R\$ 18.418,96 (dezoito mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)**:



LOCAL	TIPO/CATEGORIA	DATA	HORA	VALOR (R\$)	DOCUMENTO	
TOK & STOK		08/12/2020	18:08	R\$ 795,40		
PONTO DOS BOTÕES		08/12/2020	19:06	R\$ 743,92		
ISKISITA ATAKADO	ITENS NATALINOS	12/12/2020	15:42	R\$ 723,16	RELATÓRIO COMPRAS NATALINAS.pdf	
LOJAS AMERICANAS 0259		12/12/2020	17:45	R\$ 1.287,58		
CAMICADO NATAL SHOPPING		12/12/2020	14:42	R\$ 297,00		
LEREY MERLIN	MÓVEIS E DECORAÇÃO	29/12/2020	11:31	R\$ 599,50	RELATÓRIO MÓVEIS E DECORAÇÃO.pdf	
TOK & STOK		24/04/2021	15:41	R\$ 543,39		
PITTSBURG		21/09/2020	15:06	R\$ 26,90		
RECRUTA	RESTAURANTES	24/09/2020	14:28	R\$ 473,55	RELATÓRIO RESTAURANTES E LANCHONETES.pdf	
CAMARÕES DO SERTÃO		25/09/2020	15:32	R\$ 99,99		
CAMARÕES DO SERTÃO		25/09/2020	15:21	R\$ 240,80		
PANIFICADORA BOMFIM		15/09/2020	17:04	R\$ 67,87		
PANIFICADORA BOMFIM		25/10/2020	15:33	R\$ 198,01		
SOUZA SILVA PANIFICADORA	PADARIA	08/12/2020	19:37	R\$ 75,44	RELATÓRIO COMPRAS PANIFICADORA.pdf	
LUZ SERVIÇOS DE ENTREGA		21/12/2020	16:19	R\$ 190,70		
SOUZA SILVA PANIFICADORA		03/04/2021	16:29	R\$ 108,28		
SOUZA SILVA PANIFICADORA		23/04/2021	19:45	R\$ 239,06		
ASSAÍ ATACADISTA		27/10/2020	20:50	R\$ 502,18		
ASSAÍ ATACADISTA	SUPERMERCADOS	12/11/2020	19:53	R\$ 912,70	RELATÓRIO COMPRAS SUPERMERCADOS.pdf	
NORDESTÃO LOGOÁ NOVA		18/03/2021	21:32	R\$ 316,00		
POSTO PLANALTO		21/09/2020	09:42	R\$ 243,87		
POSTO PLANALTO		02/10/2020	11:02	R\$ 165,77		
POSTO PLANALTO	POSTOS DE GASOLINA	28/11/2020	08:13	R\$ 219,94	RELATÓRIO ABASTECIMENTOS VEICULARES.pdf	
POSTO CANDELARIA		17/12/2020	19:07	R\$ 220,03		
POSTO CANDELARIA		16/03/2021	20:37	R\$ 293,09		
POSTO SANTO EXPEDITO		06/04/2021	11:30	R\$ 287,46		
PAGUE MENOS 082	FARMÁCIAS	20/10/2020	21:30	R\$ 887,52	RELATÓRIO COMPRAS EM FARMÁCIAS.pdf	
EXTRAFARMA JAGUARARI		18/03/2021	18:53	R\$ 950,74		
HTM/HT B2B LAUNCH - TR BELO HORIZONTE (CURSO LGPD)		18/09/2020	22:57	R\$ 247,00	RELATÓRIO CURSO LGPD.pdf	
OBOTICÁRIO	DESPESAS	18/12/2020	12:35	R\$ 1.077,40	RELATÓRIO COMPRAS BOTICÁRIO.pdf	
CAÇAU SHOW	INSTITUCIONAIS	31/03/2021	12:27	R\$ 1.687,66	RELATÓRIO COMPRAS CAÇAU SHOW.pdf	
CAÇAU SHOW		03/04/2021	16:53	R\$ 637,84		
MC TURISMO LTDA	PASSAGEM AÉREA	09/03/2021	18:19	R\$ 1.107,30	RELATÓRIO COMPRA DE PASSAGEM AÉREA.pdf	
MC TURISMO LTDA		12/04/2021	18:01	R\$ 1.043,21		
LOJAS IPLACE	TECNOLOGIA	19/03/2021	13:40	R\$ 564,00	RELATÓRIO COMPRA ACESSÓRIOS IPHONE E RESMAS.pdf	
MIRANDA COMPUTAÇÃO		19/03/2021	13:56	R\$ 65,70		
SPORT MASTER		23/03/2021	16:17	R\$ 279,00	NOTA FISCAL NÃO LOCALIZADA	
				VALOR TOTAL	R\$ 18.418,96	

Também se promoveu a juntada de Relatório contendo o resumo das despesas realizadas na conta da CAARN no Mercado Pago, através de transferências (R\$ 24.780,00) e saque em espécie de valores (R\$ 509,90), bem como dos bens da CAARN que se encontravam sob a posse da Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas:



LOCAL	VALOR (R\$)	DATA	DOCUMENTO
SAQUE EM CAIXA ELETRÔNICO	R\$ 509,90	26/09/2020	
NATAL SAÚDE - A R DA SILVA BEZERRA ME	R\$ 900,00	02/10/2020	
ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E PRODUTOS	R\$ 4.665,00	02/10/2020	
ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E PRODUTOS	R\$ 5.655,00	08/10/2020	RELATÓRIO DE SAQUE EM ESPÉCIE E TRANSFERÊNCIAS DE VALORES.pdf
NATAL SAÚDE - A R DA SILVA BEZERRA ME	R\$ 900,00	21/10/2020	
NATAL SAÚDE - A R DA SILVA BEZERRA ME	R\$ 6.855,00	26/01/2021	
NATAL SAÚDE - A R DA SILVA BEZERRA ME	R\$ 5.805,00	29/03/2021	
VALOR TOTAL	R\$ 25.289,90		



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DATA	DOCUMENTO
IPHONE 11 PRO MAX SILVER 256GB	R\$ 7.199,00	10/08/2020	
COMPUTADOR ALL IN ONE 19.5 DELL OPTIPLEX DE TOMBAMENTO Nº 000539	-	-	BENS PERTENCENTES A CAARN EM POSSE DA PRESIDENTE DRA. MONALISSA DANTAS
VALOR TOTAL	R\$ 7.199,00		

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 50.907,86

Neste contexto, considerando as informações acima destacadas, convém individualizar os esclarecimentos apresentados pela CAARN e que instruem os presentes autos nos seguintes termos:

i. Gastos com Abastecimentos de Gasolina e Aditivos Veiculares:

No tocante aos abastecimentos de gasolina e de aditivos veiculares (R\$ 1.430,16), a CAARN informou dispor de um único veículo de sua titularidade, referente a uma Van -FIAT/DUCATO MINIBUS movida a Diesel, de cuja autorização para abastecimento reconhecido contabilmente no âmbito da CAARN, limita-se ao Posto REVISE COMBUSTÍVEIS LTDA (Posto Senador) e que eventuais reembolsos necessários vinculados às atividades institucionais externas são realizados em espécie através do caixa físico da CAARN e registrados na contabilidade como ressarcimento de combustível.

Para tanto, promoveu a juntada de 02 (duas) faturas, seguidas de cópias de 03 (três) Notas Fiscais nº 4810, 4811 e 5127, demonstrando os gastos com a aquisição de diesel; a respectiva placa do veículo beneficiado, e a cópia do CRLV do veículo, comprovando a sua titularidade pela CAARN.

Justificou ainda que as transações realizadas na conta do Mercado Pago, por meio do cartão de débito que permanecia de posse da Presidente, Dra. Monalissa, não foram objeto de apresentação

das respectivas notas fiscais, recibos e/ou informações desses pagamentos perante a Instituição, tendo estas sido requeridas pela CAARN e emitidas diretamente junto às redes de combustíveis, após abertura do processo de sindicância instaurado pela Seccional.

Contudo, muito embora não tenha logrado êxito no levantamento integral de todas as notas referentes às referidas transações, foi possível individualizar as despesas com combustíveis na conta do Mercado Pago, através dos comprovantes de operação da plataforma Mercado Pago e do levantamento de alguns dos DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica, fazendo juntar aos autos as cópias dos respectivos comprovantes nos valores de:

Produto	Data	Local	Terminação Cartão	Valor (R\$)
gasolina e aditivo	21/09/2020	Posto Planalto	5364	243,87
gasolina	28/11/2020	Posto Planalto	5364	219,94
gasolina	16/03/2021	Posto Candelária	5991	293,09
gasolina e fluido orgânico 500	06/04/2021	Posto Santo Expedito	5991	287,46
-	02/10/2020	Posto Planalto	5364	165,77
-	17/12/2020	Posto Candelária	5364	220,03
TOTAL				1.430,16

Por fim, observou-se que os pagamentos acima referenciados, realizados através do cartão de débito da CAARN na conta do Mercado Pago com terminação 5364, corresponderam ao cartão em nome de **Erison F. A. Da Paz**, e se efetivaram durante o período em que o referido funcionário não mais se encontrava na posse do mesmo.

ii. Aquisição de Acessórios de Iphone:

Foram juntados aos autos as cópias do comprovante de Operação 14 115280932, extraído da Plataforma do Mercado Pago que comprovou o pagamento pelo cartão de débito com terminação 5991, e da Nota Fiscal nº 47622, de 19/03/2021, no valor de **R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais)**, referente à aquisição de acessórios para Iphone (01 cabo USB Apple; 01 adaptador veicular e 01 adaptador USB), realizado através de cartão de débito.

Informou-se que a referida compra foi realizada durante o período em que o cartão de débito da conta da CAARN no Mercado Pago permanecia na posse da Presidente, Dra. Monalissa Dantas, e que os documentos comprobatórios juntados aos autos decorreram de solicitação da CAARN junto à loja identificada, após a abertura do processo de sindicância instaurado pela Seccional, tendo em

vista a ausência de apresentação, por parte da mesma, das respectivas notas fiscais, recibos e/ou informações das compras descritas acima, perante a Instituição.

iii. Aquisição de Resmas de Papel:

Foram juntados aos autos as cópias do comprovante de Operação 14115386069, extraído da Plataforma do Mercado Pago, que comprovou o pagamento pelo cartão de débito com terminação 5991, e da Nota Fiscal nº 336.353, de 19/03/2021, expedida pela empresa Miranda Computação e Comércio Ltda, situada no Shopping Midway, no valor de **R\$ 65,70 (sessenta e cinco reais e setenta centavos)**, referente à aquisição de 03 resmas de papel A4 75g, realizado através de cartão de débito da conta da CAARN no Mercado Pago.

Informou ainda que as referidas compras nunca foram entregues, nem tampouco foram de conhecimento da CAARN, visto que a Instituição efetua suas compras de resmas de papel com cotações prévias e, na maioria das vezes junto, adquire o material na CASA NORTE LTDA, juntando, para tanto, as Notas Fiscais 1216593 e 1171945, firmadas junto à referida empresa, como forma de comprovar o alegado.

Por fim, reiterou a informação de que a referida compra foi realizada durante o período em que o cartão de débito da conta da CAARN no Mercado Pago permanecia na posse da Presidente, Dra. Monalissa Dantas, e que os documentos comprobatórios juntados aos autos decorreram de solicitação da CAARN junto à loja identificada, após a abertura do processo de sindicância instaurado pela Seccional, tendo em vista a ausência de apresentação, por parte da mesma, das respectivas notas fiscais, recibos e/ou informações das compras descritas acima, perante a Instituição.

iv. Passagens Aéreas:

Promoveu-se a juntada aos autos das cópias dos comprovantes de Operação 13977611431 e 14419894658, respectivamente, nos valores de R\$ 1.107,30 (um mil, cento e sete reais e trinta centavos) e R\$ 1.043,21 (um mil, quarenta e três reais e vinte e um centavos), extraído da Plataforma do Mercado Pago, referente à aquisição de passagens aéreas junto à empresa MC Turismo, mediante pagamento de fatura realizado com saldo disponível na conta do Mercado Pago durante os dias 09/03/2021 e 12/04/2021.

A CAARN também procedeu à juntada de esclarecimentos sobre as despesas com passagens aéreas, no valor total de R\$ 2.150,51 (dois mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), informando que foram realizadas por determinação da então Presidente da CAARN, Dra. Monalissa, através da conta do Mercado Pago, ressaltando tratar-se da compra de passagens aéreas junto a agência

MC Turismo LTDA no dia 09/03/21, em nome de Monalissa Dantas Alves da Silva, com pagamento parcelado através de Boleto, no valor total de R\$ 3.193,72, com itinerário NAT–BSB-NAT.

Juntou ainda a cópia do E-mail enviado pela empresa MC Turismo ao Setor Financeiro da CAARN, com o envio da fatura nº 5804, de 10/03/2021 e boletos com vencimento parcelado em 03 (três) parcelas e os bilhetes eletrônicos de passagem (Etickets), demonstrando os trechos da viagem.

Por fim, informou que, em consulta realizada junto à referida empresa foi aferido que, embora a passagem tenha sido efetivamente adquirida, a viagem não foi realizada e os bilhetes permanecem em aberto como crédito em favor da Instituição.

v. Aquisição de Perfumes e Kits para Presentes – O Boticário:

Quanto às despesas realizadas na loja O Boticário (R\$ 1.077,40), a CAARN informou o seguinte:

“Foram verificadas duas compras na loja O BOTICÁRIO, sendo uma delas no dia 17/12/2020, no valor de R\$ 2.969,80 (dois mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) paga através da conta principal nº 47.905-5 da CAARN mantida junto ao SICCOB, visto que havia sido autorizado pelo Tesoureiro, Dr. Marcílio Mesquita, a compra de brindes natalinos para os funcionários, e uma segunda compra no dia 18/12/2020, no valor de R\$ 1.077,40 (hum mil e setenta e sete reais e quarenta centavos), paga por meio de cartão de débito que permanecia em posse da presidente Dra. Monalissa Dantas, ambas as compras realizadas pessoalmente por ela.”

Após instaurado o processo de sindicância pela Seccional, constatou-se que não foram apresentadas as respectivas notas fiscais, recibos e/ou informações das compras descritas acima perante a Instituição, tendo sido estas requeridas pela CAARN e emitidas junto a loja, conforme se afere nos documentos acostados. Por conseguinte, conferidas as notas fiscais levantadas pela CAARN, foi constatado a compra de 38 produtos, sendo eles 29 kits para presente e 9 unidades de perfumes, em que 24 dos kits foram distribuídos no âmbito dos funcionários e terceirizados da CAARN, por ocasião da confraternização de fim de ano, sendo certo que os demais produtos de ambas as notas fiscais não foram dados em favor da instituição.”

A CAARN apresentou a esta Comissão as cópias do comprovante de transferência por TED, realizado diretamente da conta da CAARN no SICCOB, datado de 17/12/2020 e do DANFE NFC-

e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica nº 29612, datado de 16/12/2020, ambos no valor de R\$ 2.969,80, referente à aquisição de 29 (vinte e nove) itens assim identificados:

Item	Código	Descrição	CFOP	NCM	CST/CSOSN	Qtd	Un	VL unid.	Bc Icms	Alíquota	Icms	VL total
1	81724	ESTJ EGE0 RED MINI NAT 20	5405	33072010	060	10	pc	89,90	0,00	0,00	0,00	899,00
2	81725	ESTJ EGE0 BLUE MINI NAT 20	5405	33072010	060	8	pc	88,90	0,00	0,00	0,00	711,20
3	81545	ESTJ ARBO NAT 20	5405	33072010	060	3	pc	132,90	0,00	0,00	0,00	398,70
4	81543	ESTJ INSENGATEZ NAT 20	5405	33072010	060	3	pc	104,90	0,00	0,00	0,00	314,70
5	81534	ESTJ LINDA NAT 20	5405	33072010	060	2	pc	144,90	0,00	0,00	0,00	289,80
6	81544	ESTJ EGE0 ORIGINAL NAT 20	5405	33072010	060	2	pc	139,90	0,00	0,00	0,00	279,80
7	14391	ELYSEE EDP BLANC 80ml	5405	33030020	060	1	pc	224,90	0,00	0,00	0,00	224,90

Também foram juntadas as cópias do comprovante de operação nº 12698222131 e do DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica nº 29713, datado de 18/12/2020, ambos no valor de R\$ 1.077,40, referente à aquisição de mais 09 (nove) itens:

Item	Código	Descrição	CFOP	NCM	CST/CSOSN	Qtd	Un	VL unid.	Bc Icms	Alíquota	Icms	VL total
1	24507	EGEO DES COL RED 80ml	5405	33072010	060	3	pc	109,90	0,00	0,00	0,00	329,70
2	24455	EGEO DES COL BLUE 80ml	5405	33072010	060	3	pc	109,90	0,00	0,00	0,00	329,70
3	11494	ARBO DES COL 100ml V2	5405	33072010	060	1	pc	104,90	0,00	0,00	0,00	104,90
4	70399	ELYSEE EDP NUIT 80ml	5405	33030020	060	1	pc	224,90	0,00	0,00	0,00	224,90
5	81534	ESTJ LINDA NAT 20	5405	33072010	060	1	pc	144,90	0,00	0,00	0,00	144,90

Por fim, observou-se que o pagamento acima referenciado, no valor de R\$ 1.077,40, foi realizado durante o mês de dezembro/2020, através do cartão de débito da CAARN na conta do Mercado Pago, com terminação 5364, em nome de **Erison F. A. Da Paz**, durante o período em que o referido funcionário não mais se encontrava na posse do mesmo, vez que o entregou à Presidente no dia 04/09/2020, data de sua despedida pelo desligado da Instituição.

vi. Compras de Ovos de Páscoa – Cacau Show:

Nas despesas realizadas na loja Cacau Show (R\$ 2.325,50), a CAARN apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Foram verificadas duas transações por meio de cartão de débito Mercado Pago junto à loja CACAU SHOW nos dias 31/03 e 03/04/2021, nos valores de R\$ 1.687,66 e R\$ 637,84, respectivamente, cartão esse que permanecia em posse da presidente Dra. Monalissa Dantas. Constatou-se que não foram apresentadas as respectivas notas fiscais, recibos e/ou informações das compras descritas acima perante a Instituição, tendo sido estas requeridas pela CAARN e emitidas junto a loja após abertura do processo de sindicância instaurado pela Seccional, conforme se afere nos documentos acostados.

Por conseguinte, apurou-se que a então Presidente tratou da demanda pessoalmente com o Diretor Tesoureiro sugerindo presentear os funcionários da CAARN com a compra de ovos

de Páscoa e informou-o, em suas palavras, que “o mais barato está por 60 reais”, conforme se verifica no print de WhatsApp incluso em anexo. Contudo, após conferidas as Notas Fiscais levantadas pela CAARN, foram constatados quatro fatos que merecem destaque, sendo eles:

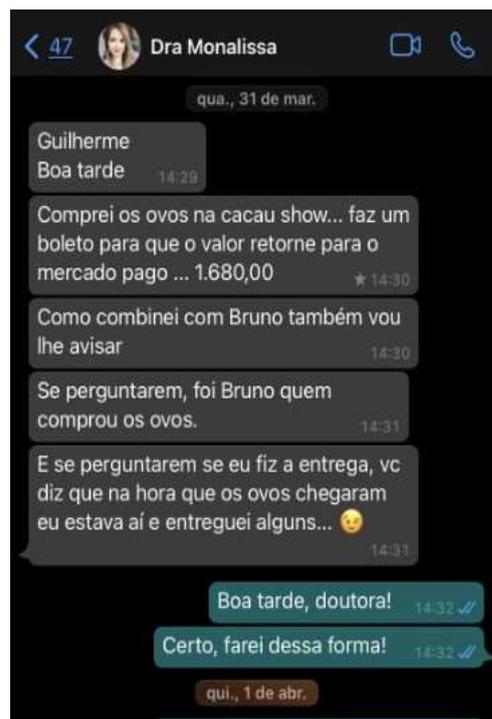
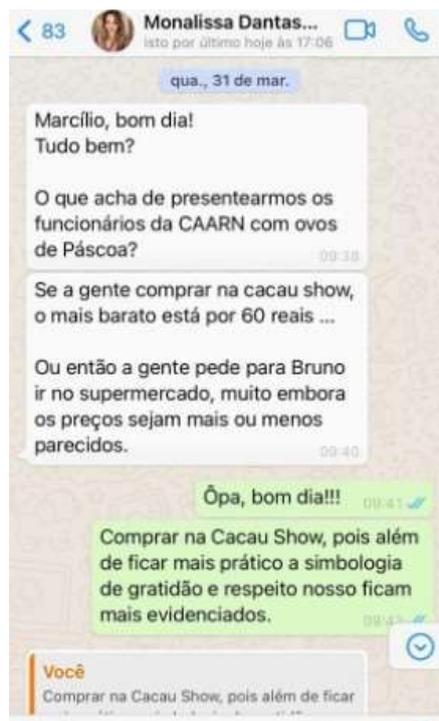
•O valor unitário dos ovos de Páscoa recebidos pelos funcionários da instituição foi de R\$ 46,90 (quarenta e seis reais e noventa centavos), e não R\$60,00 (sessenta reais) conforme a Presidente havia relatado ao Diretor Tesoureiro Marcílio Mesquita.

*•A quantidade de ovos da pascoa distribuídos no âmbito da CAARN foram de apenas 26 unidades, nos termos da relação de em anexo, estando os referidos itens descritos no Código 1002053 na NF n° 01210904461500, valor total de R\$ 1.219,40 (hum mil duzentos e dezenove reais e quarenta centavos), **sendo certo que os demais produtos de ambas as notas fiscais não foram dados em favor da instituição, restando excedente o valor de R\$ 1.106,10 (hum mil cento e seis reais e dez centavos).***

•Após a compra junto a loja Cacau Show, a Presidente Dra. Monalissa Dantas, encaminhou ao setor Financeiro a informação de que havia comprado ovos de Páscoa na Cacau Show, solicitando que o funcionário Guilherme realizasse um boleto no valor de R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais) para repor o saldo da conta junto ao mercado pago.

•Após informação da compra ao Financeiro da CAARN, a Presidente solicitou ainda que caso questionado acerca da autoria da compra, o funcionário deveria informar que havia sido o Gerente Administrativo, Bruno, que não detinha conhecimento dos fatos até aqui narrados.” (grifei)

A informação indicada no último parágrafo acima, também restou comprovada nos autos através da juntada de print de tela de conversas de WhatsApp, datadas de 31/03/2021, apresentadas pelos Srs. Marcílio; Guilherme e Bruno Ranieri, nos seguintes termos:



Também foram apresentados a esta Comissão as cópias dos comprovantes de operação 14297015383 e 142 5 5496379 da conta da Mercado Pago, seguidos dos comprovantes de detalhe das vendas nº 02210936073800 e 01210904461500, expedidos, respectivamente, nos valores de R\$ 637,84 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e de R\$ 1.687,66 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), comprovando que a aquisição teria sido realizada mediante pagamento por débito à vista dos seguintes produtos:

Itens da venda

Código	Cód. de barra	Descrição	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total	Hora
1002054	7896986246920	OVO CS TRUFA 280GX15UN	15,000	R\$ 46,90	R\$ 703,50	16:52

Itens da venda

Código	Cód. de barra	Descrição	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total	Hora
1002053	7896986246951	OVO CS SORTIDO 280GX15UN	26,000	R\$ 46,90	R\$ 1.219,40	12:23
1002057	7896986246999	OVO RECH LANUT 400GX6UN	2,000	R\$ 73,90	R\$ 147,80	12:24
1002067	7896986247019	OVO RECH LACREME MEZZO 400GX6UN	2,000	R\$ 73,90	R\$ 147,80	12:24
1002300	7896986254208	DREAMS MIL FOLHAS DOCE DE LEITE	1,000	R\$ 69,90	R\$ 69,90	12:24
1002381	7896986253577	BOMBONS LIGÁ JUSTICA MULHER M	1,000	R\$ 94,90	R\$ 94,90	12:25
1002350	7896986253331	OVO COPO JUVENTUS 160G	2,000	R\$ 64,90	R\$ 129,80	12:25

Desta forma, comprovou-se que, ao todo, foram adquiridos 49 (quarenta e nove) itens na CACAU SHOW, dos quais, considerando a informação de que o valor unitário dos ovos de Páscoa recebidos pelos funcionários da instituição seria de R\$ 46,90 (quarenta e seis reais e noventa centavos) e que apenas 26 (vinte e seis) funcionários da CAARN teriam sido beneficiados com o recebimento dos ovos de páscoa (o que se demonstrou através da juntada de Relação contendo a identificação do nome, CPF, cargo/função e lotação dos funcionários beneficiados), tendo-se apenas como justificados os gastos em favor da CAARN no total de R\$ 1.219,40 (um mil, duzentos e dezenove reais e quarenta centavos), permanecendo sem destinação específica às finalidades da Instituição o valor excedente de **R\$ 1.106,10 (hum mil cento e seis reais e dez centavos)**.

vii. Compras de Itens de Higiene Pessoal, Cosméticos, Maquiagem e Medicamentos em Farmácias:

Dentre os documentos comprobatórios que instruíram o Relatório apresentado pela CAARN, foram apresentados os comprovantes de Operação 12019056240 e 14106063855, datados respectivamente, de 20/10/2020 e de 18/03/2021, seguidos das correspondentes DANFE's NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica nº 164090 e 27420, nos valores de R\$ 887,52 (Farmácia Pague Menos) e de R\$ 950,74 (Extrafarma).

Observou-se ainda que o pagamento acima referenciado, no valor de R\$ 887,52 (Farmácia Pague Menos), foi realizado durante o mês de outubro/2020, através do cartão de débito da CAARN na conta do Mercado Pago, com terminação 5364, em nome de **Erison F. A. Da Paz**, durante o período em que o referido funcionário não mais se encontrava na posse do mesmo, desde o dia em que o entregou à Presidente no 04/09/2020, data de sua despedida pelo desligado da Instituição. O referido fato também restou corroborado pela incompatibilidade dos próprios itens adquiridos que demonstraram a existência de despesas com itens de maquiagem; demaquilantes; suplementos vitamínicos para mulher, dentre outros, conforme imagem abaixo:

Código	Descrição
526070	DES REXONA EFFICIENT AER 153ML
588996	BASE LOREAL BB CRE MAT FPS50CLA30ML
544442	EFFACLAR GEL CONC 150G GT GEL40G
369772	LC DEMAQ NIVEA VISAGE ROST/O.L.H:25ML
490911	AGUA MICELAR NIVEA AIR 7X1 200ML
557854	DEMAQ LOREAL AGUA MIC MATTE 100ML
486205	DEMAQ DAUF BIFASICO 150ML
511706	AGUA MICELAR DEMAQ NEUTROG 200ML
519901	GEL LIMP NEUTROG PURIFIED SKIN 150G
429654	DELINEADOR VULT PRETO LIQ 3ML
528226	GLICOSIMETRO ACCU CHECK GUIDE KIT
230650	LANCETA ULTRA SOFT C/25
453773	LANCETA PAGUE MENOS C/100
538183	FITA ACCU CHECK GUIDE 50 TESTE C/3
446149	CENTRUM MULHER CPS/150
471020	DORIL ENXAQUECA CPD/18
471020	DORIL ENXAQUECA CPD/18

Também se observou nas compras acima a aquisição de lancetas UltraSoft com 25unid para a medição de Glicemia; de Fitas Accu-Chek Guide que são utilizadas para o monitoramento de glicose no sangue sem fio e de glicosímetro Accu-Chek Guide Kit, composto de Monitor medidor de glicemia, acompanhado tiras e lancetas para teste que encontram estreita ligação com a aquisição realizada através do cartão de débito da conta da CAARN no Mercado Pago terminado em 5991, sob a posse e em nome da Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, referente à aquisição de mais lancetas e do medicamento **Trulicity** (indicado para adultos com diabetes mellitus tipo 2 para melhora da taxa de glicose (açúcar) no sangue), conforme abaixo demonstrado:

Código	Descrição
1572034	TRULICITY 1 5MG O 5ML 2INJ Por:225,69 Economia:26,20%
1572034	TRULICITY 1 5MG O 5ML 2INJ Por:225,69 Economia:26,20%
1572034	TRULICITY 1 5MG O 5ML 2INJ Por:225,69 Economia:26,20%
1572034	TRULICITY 1 5MG O 5ML 2INJ Por:225,69 Economia:26,20%
474393	LANCETA ACCUCHEK SOFT 25UN Por:23,99 Economia:12,00%
474393	LANCETA ACCUCHEK SOFT 25UN Por:23,99 Economia:12,00%

Sobre os seus termos, a CAARN se manifestou no seguinte sentido:

“No que pese as duas transações anteriores, realizadas em redes de farmácias por meio de cartões de débito vinculados ao Mercado Pago, que permaneciam em posse da presidente Dra. Monalissa Dantas, constatou-se que não foram apresentadas as respectivas notas fiscais,

recibos e/ou informações das compras descritas acima perante a Instituição, tendo sido estas requeridas pela CAARN e emitidas junto as empresas, após abertura do processo de sindicância instaurado pela Seccional, conforme se afere nos documentos acostados.

Ademais, verifica-se que as compras junto a Farmácia Pague Menos se referem a itens de higiene pessoal, cosméticos e maquiagem, bem como as compras efetuadas na Farmácia Extrafarma resumem-se, em sua grande parte, a compra do medicamento “Trulicity 1,5MG 0,5ML 2INJ”, que possui sua indicação médica destacada abaixo:

Informações: Trulicity é indicado em adultos com diabetes mellitus tipo 2 para melhorar o controle da taxa de glicose (açúcar) no sangue, juntamente com dieta e exercício, em pacientes em que a metformina está contraindicada ou é considerada inadequada por intolerância. Trulicity é indicado em adultos com diabetes mellitus tipo 2 para melhora da taxa de glicose (açúcar) no sangue, em terapia de associação, juntamente com dieta e exercício, quando não há um controle da taxa de glicose no sangue.
Fonte: <https://www.extrafarma.com.br/trulicity-caneta-inj-1-5mg-ml-0-5ml-to/p/#description>

Ademais, há de se destacar, pela própria natureza das compras, que os itens em epígrafe não coadunam com as finalidades da instituição, assim como nunca foram entregues, tampouco são de conhecimento da CAARN.

Ao todo, as despesas acima referenciadas somaram o total de R\$ 1.838,26 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), de cuja destinação não teria restado demonstrada em favor das finalidades institucionais da CAARN.

viii. Compras Natalinas:

Já as despesas com compras natalinas (R\$ 3.550,06), foi possível observar as seguintes informações apresentadas pela Diretoria em exercício da CAARN:

“No que pese as transações realizadas por meio do cartão de débito 5453 7703 2001 5364 (anexado em imagem ao fim deste documento), que permanecia em posse da presidente Dra. Monalissa Dantas Alves da Silva, constatou-se que não foram apresentadas as respectivas notas fiscais, recibos e/ou informações das compras descritas acima perante à Instituição, tendo sido estas requeridas pela CAARN e emitidas junto as empresas, após abertura do processo de sindicância instaurado pela Seccional, conforme se afere nos documentos acostados.

•08/12/2020 – R\$ 795,40 (setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) em Tok Stok;

•08/12/2020 – R\$ 743,92 (setecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) em Ponto dos Botões -Via Direta Shopping;

•12/12/2020 – R\$ 723,16 (setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) na Iskisita Atakado – Natal Shopping;

•12/12/2020 – R\$ 1.287,58 (hum mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) na Lojas Americanas –Natal Shopping;

Ademais, verifica-se que a maior parte destas compras se referem a itens natalinos nunca entregues ou de conhecimento da CAARN, visto que a decoração natalina utilizada pela instituição, além de simples e meramente simbólica, foi adquirida através da compra descrita na Nota Fiscal N° 818953, no dia 13/11/2020, no valor de R\$ 211,30 (duzentos e onze reais e trinta centavos), sendo esta paga em espécie e oficialmente registrada na contabilidade da empresa, conforme atesta o carimbo de “contabilizado” estampado na referida nota.

Oportunamente, atesta-se ainda que os itens complementares utilizados no dia do evento de confraternização da CAARN foram LOCADOS e não comprados/adquiridos, o que se comprova pelo contrato de locação em anexo, o qual descreve os referidos itens registrados também por fotografia do evento e anexada e imagem nesse documento.

Por fim, através de redes sociais, vislumbrou-se indícios de objetos semelhantes aos identificados nas compras realizadas através do cartão de débito Mercado Pago, em fotos de acervo pessoal da então Presidente, Dra. Monalissa Dantas, não podendo afirmar-se ao certo se são os mesmos. Sendo certo, apenas, que tais objetos não foram dados em favor da CAARN.

Os esclarecimentos acima relatados foram instruídos de cópias dos comprovantes de Operação 12567750469, 12568471072, 12619985604 e 12621436070; datados, respectivamente, de 08/12/2020 e de 12/12/2020; seguidos das correspondentes Nota Fiscal n° 1656, Pedido de Venda n° 01559792 e Notas Fiscais 35856 e 18894; nos valores de R\$ 795,40 (Tok & Stok), R\$ 743,92 (Ponto dos Botões), R\$ 723,16 (Iskisita Atakado – Natal Shopping) e R\$ 1.287,58 (Lojas Americanas – Natal Shopping).

Observou-se que todos os pagamentos acima referenciados, no montante de R\$ 3.550,06, foram realizados durante o mês de dezembro/2020, através do cartão de débito da CAARN na conta

do Mercado Pago, com terminação 5364, em nome de **Erison F. A. Da Paz**, durante o período em que o referido funcionário não mais se encontrava na posse do referido cartão.

A CAARN também fez juntar aos autos os prints de várias publicações no Instagram de Monalissa Dantas, contemporâneos às datas das compras, onde vários dos itens adquiridos teriam sido utilizados para promover a decoração natalina da sua residência pessoal e do gabinete de seu esposo, o Vereador Tércio Tinoco, de forma a comprovar a ausência de recebimento dos referidos bens pela Instituição, o que se confirma das seguintes imagens:

monalissadantas

Curtido por marilia_mascena e outras pessoas

monalissadantas Nosso Natal. 🎄🎁🎅🎊
Que o espírito natalino esteja conosco não apenas hoje, mas em todos os dias do... mais
18 de dezembro de 2020 Ver tradução

* Descrição dos produtos, quantidade e valores retirados diretamente da Nota Fiscal Nº 18824, referente a compra em Lojas Americanas Natal Shopping na data de 12/12/2020, valor total de R\$ 1.287,58

** Descrição do produto, quantidade e valor retirado diretamente da Cópia de Nota Fiscal Nº 35856, referente a compra efetuada na Loja Isabela Atacado Natal Shopping na data de 12/12/2020, valor total de R\$ 723,16.

QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NTF#	EST	CTOP	UNID	QUANT	VL UNIT
1282	LAÇO FLOC VERDE/LIBO CTO DOURADO/CT	9581000	241	1520	PEC	1,000	19,99
1283	LAÇO FLOC VERDE/LIBO CTO DOURADO/CT	9581000	241	1520	PEC	1,000	19,99
1284	CORDÃO DE BOLA DOURADA BATERIA	9463000	241	2020	PEC	1,000	44

terciotinoco

Publicações

Curtido por monalissadantas e outras pessoas

terciotinoco Vereador diplomado!

Momento de muita emoção e gratidão na solenidade... mais
18 de dezembro de 2020 Ver tradução

* Descrição dos produtos, valores e quantidades retirados diretamente do Comprovante de Compra no Ponto de Rio em 08/12/2020 - valor total de R\$ 743,22; cópia de Nota Fiscal de compra Nº 15856/105 na Loja Isabela Atacado Na Shopping em 12/12/2020 - valor total de R\$ 723,16; Nota Fiscal de compra Nº 18824 na Loja Americanas - Natal Shopping em 12/12/2020 - valor total de R\$ 1.287,58.

QTD	Descrição	Valor	Quant.	Preço Unit.	Valor Total
1	LAÇO FLOC VERDE/LIBO CTO DOURADO/CT	19,99	1282	15,20	19,99
2	LAÇO FLOC VERDE/LIBO CTO DOURADO/CT	19,99	1283	15,20	19,99
3	LAÇO FLOC VERDE/LIBO CTO DOURADO/CT	19,99	1282	15,20	19,99
4	CORDÃO DE BOLA DOURADA BATERIA	44,00	1284	44,00	44,00
5	CORDÃO DE BOLA DOURADA BATERIA	44,00	1284	44,00	44,00



* Descrição dos produtos, valores e quantidades retirados diretamente do comprovante de compra no Ponto dos Botões em 08/12/2020 - valor total de R\$ 743,92.

REQ	Código	Produto	Unidade	Quant.	Preço.Único	Desc.	Pre.Íq.	Val.Total
1001	1802050	BAGNINA PANFLETA 24X15X32 ORIGINA 1000/103	UNO	000	1,499	238,55	0,00	238,55

A CAARN também promoveu a juntada de imagem da decoração natalina promovida na Instituição, demonstrando a incompatibilidade dos itens de decoração utilizados na época em sua sede com os itens adquiridos por sua Presidente:



ix. Compras em Panificadoras:

As despesas com Panificadoras (R\$ 879,36) também foram objeto de impugnação por parte da CAARN, que informou o seguinte:

“No que pese as transações apresentadas anteriormente e realizadas por meio de cartão de débito vinculado a plataforma do Mercado Pago, que permanecia em posse da presidente Dra. Monalissa Dantas, constatou-se que não foram apresentadas as respectivas notas fiscais, recibos e/ou informações das compras descritas acima perante à Instituição, tendo sido estas requeridas pela CAARN e emitidas junto a PANIFICADORA BOMFIM, após abertura do processo de sindicância instaurado pela Seccional, conforme se afere nos documentos acostados, restando duas notas pendentes que não foram localizadas pela empresa.”

Ademais, verifica-se que as compras se referem a itens alimentícios nunca entregues, tampouco de conhecimento da CAARN, visto que através de alguns produtos se pode visualizar que os mesmos não são compatíveis/pertinentes com as finalidades da instituição.

Oportunamente, atesta-se ainda que as compras institucionais realizadas junto a Panificadora Bomfim para realização de eventuais reuniões ou celebração de datas comemorativas, são pagas em espécie através do caixa e oficialmente registradas na contabilidade da empresa, a exemplo das Notas Fiscais eletrônicas e/ou cupons fiscais inclusos nas páginas a seguir.

Ademais, há de se destacar ainda os horários das movimentações não reconhecidas pela instituição, algumas em horários noturnos e finais de semana, divergindo dos padrões de funcionamento da CAARN:

R\$ 67,87 –Terça-feira, 15/09/2021 às 17:04hs.

R\$ 198,01 –Domingo, 25/10/2020 às 15:33hs.

R\$ 75,44 –Terça-feira 08/12/2020 às 19:37hs.

R\$ 190,70 –Segunda-feira 21/12/2020 às 16:19hs.

R\$ 108,28 –Sábado 03/04/2021 às 16:29hs.

R\$ 239,06 –Sexta-feira 23/04/2021 às 19:45hs.

Sendo certo que tais itens alimentícios não foram dados em favor da CAARN.”

Para tanto, foram juntados os comprovantes de Operação nº 12568832603, 12743808598, 10208242094 e 12063972905 realizados através do cartão de débito terminado em 5364, datados de 08/12/2020, 21/12/2020, 15/09/2020 e 25/10/2020 seguidos das cópias dos cupons fiscais nº 2609 e 715, respectivamente, nos valores de R\$ 75,44, R\$ 190,70; R\$ 67,87, R\$ 198,01.

Ressalte-se que todos os pagamentos acima referenciados, no montante de R\$ 532,02, foram realizados entre os meses de setembro e dezembro/2020, através do cartão de débito da CAARN na conta do Mercado Pago, com terminação 5364, em nome de **Erison F. A. Da Paz**, durante o período em que o referido funcionário não mais se encontrava na posse do mesmo.

Já as despesas demonstradas através dos comprovantes de Operação nº 14296746647 e 14576438708, datados de 03/04/2021 e 23/04/2021, seguidos das cópias dos cupons fiscais nº 13007 e 30705, respectivamente, nos valores de R\$ 108,28, R\$ 239,06, foram realizadas através do cartão de

débito terminado em 5991, confeccionado em nome da Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas.

Além da incompatibilidade dos horários das compras com os horários de expediente da CAARN, também chamou atenção os itens adquiridos (e seus pequenos quantitativos que variavam em média de 01 (uma) a 02 (duas) unidades por item, ou com variação de peso em média entre 218g. a 520g., de cuja finalidade dificilmente poderia ser atribuída à distribuição entre os 26 (vinte e seis) funcionários da CAARN, ou mesmo entre os 05 (cinco) funcionários do administrativo, financeiro e Gerência que trabalhavam mais próximos da Presidência, conforme abaixo exemplificado:

DATA CUPOM: 21/12/2020		HORA: 16:19		ECF: 1	
PRODUTO	EAN	DESCRICAO	UNIT	QTDE	
27308		3239 BOLINHO DE BACALHAU BD/500G	38,000	2,000	
45587	7891150066342	SORV CREMOSO MMS 800ML	20,900	1,000	
47192	7891150074255	SORV CREMOSO TWIX 800ML	20,900	1,000	
20472		48 SALGADO FRITO/ FORNO	54,905	0,420	
20451		30 PATE DE FRANGO	54,891	0,276	
45558	7895098649414	PATE KI DELICIA DE CARNE DE SOL 130G	8,790	1,000	
28028		2424 TORRADA C/QUEIJO KG	22,913	0,230	
28028		2424 TORRADA C/QUEIJO KG	22,899	0,238	
20936		207 PAO DE CACHORRO QUENTE	7,590	1,000	
20936		207 PAO DE CACHORRO QUENTE	7,590	1,000	

DATA CUPOM: 03/04/2021		HORA: 16:29		ECF: 1	
PRODUTO	EAN	DESCRICAO	UNIT	QTDE	
28028		2424 TORRADA C/QUEIJO KG	22,917	0,264	
20489		72 PAO DE QUEIJO	39,180	0,256	
17204	7898291800637	CANUDINHO PINGO DE ACUCAR 100G	10,500	1,000	
45721	7896090082063	FARINHA DE TRIGO TRAD FINNA 1KG	5,890	1,000	
46517	7896090082087	FARINHA DE TRIGO C/FERM FINNA 1KG	6,390	1,000	
46517	7896090082087	FARINHA DE TRIGO C/FERM FINNA 1KG	6,390	1,000	
19522	7896010400533	QUEIJO PARMESAO RALADO REGINA 50G	6,290	1,000	
19522	7896010400533	QUEIJO PARMESAO RALADO REGINA 50G	6,290	1,000	
18684	7893000394117	MARG QUALY CREM C/SAL 250G	4,790	1,000	
45558	7895098649414	PATE KI DELICIA DE CARNE DE SOL 130G	8,790	1,000	
20451		30 PATE DE FRANGO	54,908	0,218	
47558	7891150068315	SORV KIBON SUNDAE CHOCOLATE 1.4L	24,900	1,000	

DATA CUPOM: 23/04/2021		HORA: 19:45	ECF: 3	
PRODUTO	EAN	DESCRICAO	UNIT	QTDE
47558	7891150068315	SORV KIBON SUNDAE CHOCOLATE 1.4L	25,900	1,000
47192	7891150074255	SORV CREMOSO TWIX 800ML	21,900	1,000
27304	3233	CAMARAO EMPANADO BD/400G	45,800	1,000
27307	3238	COXINHA DE CARANG. BD/400G	29,800	1,000
20405	44	TORRADA KG	22,879	0,198
20936	207	PAO DE CACHORRO QUENTE	7,590	1,000
20489	72	PAO DE QUEIJO	39,198	0,262
17204	7898291800637	CANUDINHO PINGO DE ACUCAR 100G	10,500	1,000
17204	7898291800637	CANUDINHO PINGO DE ACUCAR 100G	10,500	1,000
20405	44	TORRADA KG	22,892	0,204
45558	7895098649414	PATE KI DELICIA DE CARNE DE SOL 130G	8,790	1,000
44933	194	CAPRESE DE CAMARAO GR	38,500	1,000
20472	48	SALGADO FRITO/ FORNO	55,917	0,218
19315	3667	PETIT FOUR SALGADO	33,008	0,246

Diante disso, à vista dos elementos probatórios dos autos, tem como não demonstrada a existência de eventual compatibilidade dos gastos acima relatados com os interesses da Instituição os gastos no total de **R\$ 879,36 (oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

x. Gastos com Supermercado:

Os gastos com Supermercado (R\$ 1.730,88), igualmente, não tiveram a sua destinação reconhecida pela CAARN, que se pronunciou sobre o fato nos seguintes termos:

“No que pese as três transações acima realizadas em redes de supermercados por meio de cartões de débito vinculados ao Mercado Pago, que permaneciam em posse da presidente Dra. Monalissa Dantas, constatou-se que não foram apresentadas as respectivas notas fiscais, recibos e/ou informações das compras descritas acima perante à Instituição, tendo sido estas requeridas pela CAARN e emitidas junto as empresas, após abertura do processo de sindicância instaurado pela Seccional, conforme se afere nos documentos acostados.

Ademais, verifica-se que as compras se referem a itens alimentícios nunca entregues ou de conhecimento da CAARN, visto que através de alguns produtos pode-se visualizar que os mesmos não são compatíveis/pertinentes com as finalidades da instituição, a exemplos mais claros como frutas, café em cápsulas, produtos de higiene pessoal, dentre outros.

Oportunamente, atesta-se ainda que as compras institucionais de itens alimentícios são realizadas somente no supermercado ASSAÍ (SENDAS DISTRIBUIDORA), sendo estas pagas em espécie e oficialmente registradas na contabilidade da empresa, a exemplo das Notas Fiscais eletrônicas inclusas abaixo referentes aos meses de outubro a novembro/2020, período em que foram realizadas as transações não reconhecidas pela CAARN.

Ademais, há de se destacar ainda os horários das movimentações, em que as compras efetuadas pela instituição, em regra, ocorrem no final da manhã ou em horários próximos ao final do expediente e as demais transações não reconhecidas, ocorreram em horários noturnos: 19:53hrs, 20:50hrs e 21h32hrs, respectivamente, novamente divergindo dos padrões de funcionamento da CAARN.”

Neste contexto, a CAARN juntou os comprovantes de Operação nº 12260816444 e 12086638958, datados de 12/11/2020 e 27/10/2020, comprovando o pagamento por cartão de débito terminado em 5364, seguidos dos demonstrativos de vendas do Assaí Atacadista nº 138934 e 134315, respectivamente nos valores de R\$ 912,70 e R\$ 502,18.

As compras acima relatadas, no montante de R\$ 1.414,88 (um mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), realizadas entre os meses de outubro e novembro/2020, através do cartão de débito da CAARN na conta do Mercado Pago, com terminação 5364, em nome de **Erison F. A. Da Paz**, além de realizadas após o término do horário de expediente da CAARN, ainda ocorreram durante o período posterior ao dia 04/09/2020, em que o referido funcionário não mais se encontrava na posse do mesmo por tê-lo entregue à Presidente quando do seu desligamento da Instituição.

Já as despesas demonstradas através do comprovante de Operação nº 14108161888, datado de 18/03/2021, seguido da cópia do Relatório de cupom fiscal nº 000176661, no valor de R\$ 316,00 (Nordestão), igualmente realizadas após o término do horário de expediente da CAARN, foram realizadas através do cartão de débito terminado em 5991, confeccionado em nome da Presidente da CAARN e de posse da Dra. Monalissa Dantas.

Por fim, a CAARN promoveu a juntada das Notas Fiscais nº 104.876, 105.705, 105.706, 106.909, como forma de demonstrar a divergência e a incompatibilidade dos horários das compras (todas realizadas durante o horário de expediente da CAARN), bem como a modicidade dos itens adquiridos pela instituição junto ao Supermercado Atacadista Assaí, restritos à aquisição, em regra, de café; chá; açúcar; leite; copos, talheres e pratos descartáveis, toalhas e guardanapos de papel, bem como de materiais de limpeza.

xi. Aquisição de Curso de LGPD

A aquisição do Curso LGPD – Lei de Proteção de Dados nas Relações de Trabalho, restou demonstrada através da juntada do comprovante de Operação nº 10263765364, **gerado às 22hs e**

57min do dia 18/09/2020, no valor de R\$ 247,00, através do cartão de débito da CAARN na conta do Mercado Pago, com terminação 5364, em nome de **Erison F. A. Da Paz**, durante o período em que o referido funcionário não mais se encontrava na posse do mesmo, quando o entregou à Presidente no dia 04/09/2020, data de sua despedida pelo desligado da Instituição.

Também restou colacionado aos autos a cópia de E-mail encaminhado em 18/09/2020 pela Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, endereçado à Jamilly, nos seguintes termos:

De: Monalissa Dantas <monalissa@mdadvocacia.com>
Enviada em: sexta-feira, 18 de setembro de 2020 23:18
Para: Presidencia CAARN <presidencia@caarn.org.br>
Assunto: Curso LGPD nas relações de trabalho

Jamilly,

Comprei um curso de LGPD nas relações de trabalho para a CAARN.

Como não podemos contar muito com a contabilidade, precisamos estar atentos a estas questões e a LGPD entrou em vigor hoje.

Desta forma, esse curso é obrigatório para todo o administrativo, salvo se você tiver opinião contrária.

O link de acesso está no e-mail da presidência.

Login: presidencia@caarn.org.br
Senha: presLGPD01

Sugestão: marcar uma hora todos os dias ou alguns dias na semana para que o administrativo assista junto o curso. Se colocar para ver em casa, vai ser furado.

Att.

Monalissa Dantas Alves da Silva
OAB/RN 9.257

xii. Saques, Transferências e PIX Realizados na Conta da CAARN no Mercado Pago:

No **Relatório de Saques em espécie e de transferências de valores** também se observou altas somas de valores que totalizam **R\$ 25.289,90 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, sendo: 01 (um) saque no valor de R\$ 509,90; 04 (quatro) transferências de valores em favor da NATAL SAÚDE – A R DA SILVA BEZERRA ME, no valor total de R\$ 14.460,00 e 02 (duas) transferências de valores em favor da ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E PRODUTOS, no valor de R\$ 10.320,00.

Sobre os fatos em epígrafe, a CAARN informou o seguinte:

“Foram descobertas nos últimos dias transações bancárias suspeitas, por meio de transferências para empresas que trabalham com o fornecimento de equipamentos e itens de saúde pessoal, que não foram entregues à CAARN, e saque em espécie pela então presidente Dra. Monalissa Dantas Alves da Silva, também possuidora das credenciais de acesso de login e senha da conta da CAARN no Mercado Pago. Constatou-se que não foram apresentadas as respectivas notas fiscais, recibos e/ou informações referentes à destinação dos

valores transferidos perante a Instituição, tendo sido estas requeridas pela CAARN após abertura do processo de sindicância instaurado pela Seccional, conforme se afere nos documentos acostados. Sendo as seguintes transferências efetuadas e não reconhecidas pela Caixa de Assistência, no período de 01/09/2020 a 31/03/2021:

- 26/09/2020–Saque em espécie no valor de R\$ 500,00 + 9,90 Taxas;
- 02/10/2020–Transferência no valor de R\$ 900,00 para Natal Saúde;
- 02/10/2020–Transferência no valor de R\$ 4.665,00 para Ultra Medical;
- 08/10/2020–Transferência no valor de R\$ 5.655,00 para Ultra Medical;
- 21/10/2020–Transferência no valor de R\$ 900,00 para Natal Saúde;
- 26/01/2021–Transferência no valor de R\$ 6.855,00 para Natal Saúde;
- 29/03/2021–Transferência no valor de R\$ 5.805,00 para Natal Saúde;

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de ambas as empresas, foi possível detectar que no cadastro da empresa denominada “Ultra medical”, possui em sua descrição “DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI” tendo o encerramento das suas atividades ocorrido em 15/12/2020, não sendo possível encontrarmos dados e/ou informações acerca dos valores transferidos pela CAARN através da conta do Mercado Pago.

Em consulta ao sistema PJE, verificou-se que a empresa destinatária de valores transferidos na ocasião denominada em sua razão social de “A R DA SILVA BEZERRA” CNPJ: 29.041.213/0001-43, tendo como nome fantasia “Natal Saúde”, é de propriedade da Sra. Ana Rafaela da Silva Bezerra, sendo esta, casada com o Sr. Laércio de Araújo, ambos integrantes da empresa Natal Saúde, com sede a Rua Trajano Murta, Nº 3330.

Foi possível observar, também, que a referida empresa está enquadrada em sua atividade econômica principal, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como: “47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos”, informação confirmada por meio de prints das redes sociais do Sr. Laércio Araújo.

Em contato telefônico com o Sr. Laércio, solicitamos o detalhamento a respeito desta compra, ocasião em que o mesmo informou se tratar de compra de Álcool 70º Líquido, Máscaras Cirúrgicas Triplas e Luvas de Procedimento em Látex. Após isso, efetuamos indagações aos funcionários da CAARN que confirmaram não ter recebido os materiais descritos na referida nota, nem tampouco reconheceram a assinatura que consta na mesma, do recebedor de tais mercadorias. Em ato contínuo, em contato via WhatsApp, o Sr. Laércio informou que “Não

somos obrigados a manter um banco de dados com informações dos funcionários da empresa que retirou”, conforme prints anexados ao relatório.

A CAARN declara por meio deste relatório que todas as compras dos materiais caracterizados como Álcool Etílico 70º, Máscaras Cirúrgicas e Luvas em Látex, ou qualquer outro material de utilização na área médica/saúde são efetuadas por meio de Notas Fiscais com o pagamento devidamente autorizado pela Presidente e Diretor Tesoureiro, sendo as máscaras e luvas adquiridas no mês de Março/2021, para o uso na Campanha de Vacinação H1N1 realizada no período de 26 à 30/04/2021, e o Álcool Etílico 70º adquirido junto a outras empresas, como CASA NORTE LTDA e Comercial Moura & Fernandes (Paiva Express), conforme atestam as notas anexadas neste relatório.

Em consulta nas redes sociais, foi possível auferir que a empresa “A R da Silva Bezerra – Natal Saúde” que recebeu o montante total de R\$ 14.460,00 transferido em 4 transações no período de 01/09/2020 a 31/03/2021, fato que chamou a atenção é que os proprietários da empresa Natal Saúde são amigos do vereador Tércio Tinôco nas redes sociais, sendo constante a interação entre eles nas postagens, o que fica comprovado conforme prints de publicações em redes sociais do proprietário da empresa.

Atesta-se também que as empresas não apresentam ponto comercial, sendo os endereços indicados nos cadastros de CNPJ residenciais.

Por fim, cumpre informar que no dia 30/03/2021, a presidente Dra. Monalissa Dantas, quando indagada se havia realizado, no dia anterior, uma transação de transferência para a empresa “AR Da Silva Bezerra (Natal Saúde)” no valor de R\$ 5.805,00 responde confirmando que foi de sua autoria tal transferência, conforme atesta o print em anexo.

O total das transações de transferências e saque em espécie somam R\$25.289,90. Sendo certo apenas, que nenhum item da natureza de materiais clínicos ou de saúde foram adquiridos e/ou recebidos pela CAARN junto às empresas destacadas nas transações, exceto os devidamente autorizados pela diretoria, e registrados junto a contabilidade.” (grifei)

O saque e o custo do saque em caixa eletrônico, no valor total de R\$ 509,90 (quinhentos e nove reais e noventa centavos), restou demonstrado através do comprovante de Operação 1037857111, gerado às 18hs e 23min. do dia 26/09/2020, tendo a CAARN esclarecido o seguinte:

No que pese a transação de Saque em espécie em caixa eletrônico no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) acrescido do custo de saque no valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) no dia 26/09/2020 por meio do cartão de débito 5453 7703 2001 5364 (anexado em imagem ao fim deste documento), que permanecia em posse da presidente Dra. Monalissa Dantas, constatou-se que não foram apresentados documentos fiscais que justifiquem a despesa, não sabendo a CAARN informar a destinação da quantia.

Ademais, informa que somente são efetuados saques em espécie mediante a modalidade de CHEQUE que obrigatoriamente deve ser assinado pela Presidente e Diretor Tesoureiro, através das contas mantidas junto a agência Sistema de Cooperativa de crédito do Brasil - SICCOB, exemplificados através dos cheques em anexo registrados na movimentação contábil da CAARN, para melhor ilustração das movimentações padrões, realizadas pela instituição.

Para tanto, promoveu a juntada de 02 (dois) cheques administrativos nº 000.808 e 000.809, do Banco SICCOB, para demonstrar a sua utilização para os fins de saque, justificando a sua destinação e devidamente firmados pelas assinaturas da Presidente e do Tesoureiro da CAARN.

As transferências realizadas em favor da **empresa AR da Silva Bezerra**, junto à conta da CAARN no Mercado Pago, também restaram comprovadas nos autos através das Operações 8020317648, 8316229577, 9105765643 e 14232067869; respectivamente, às 14hs e 18min. do dia 02/10/2020, às 10hs e 28min. do dia 21/10/2020, às 17hs e 45min. do dia 16/01/2021 e às 16hs e 50min. do dia 29/03/2021, nos valores de R\$ 900,00, R\$900,00, R\$6.855,00 e R\$5.805,00.

Também foi juntado o print de tela de conversa de WhatsApp com a Dra. Monalissa, onde a mesma confirma terem sido as operações por ela realizadas:



No mesmo sentido, também se comprovou as transferências realizadas em favor da **empresa ULTRAMEDICAL**, através das Operações 8009651098 e 8304533468, realizadas, respectivamente às 14hs e 29min. do dia datada de 02/10/202 e às 16hs e 37min. do dia 08/10/2020, nos valores de R\$4.665,00 e de R\$5.655,00.

Some-se a isso a informação de que foi juntada ao presente feito a **Nota Fiscal nº 339**, datada de 26/01/2021, emitida pela empresa A R da Silva Bezerra (Natal Saúde), no valor de R\$ 6.855,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), referente à suposta aquisição de 100und. de álcool etílico 70; 45 unid. de luvas de procedimento Tam. “M” e 45 unid. de máscara tripla c/elástico PC, instruída com rubrica desconhecida e não reconhecia pela CAARN, posto que destituída da identificação do suposto recebedor e da data do efetivo recebimento da referida mercadoria, nos seguintes termos:

RECEBEMOS DE A R DA SILVA BEZERRA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA: R\$ 6.855,00
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE NORTE
A R DA SILVA BEZERRA  R. ITAU, 15 LAGOA NOVA NATAL RN TEL/FAX: 8432347518 CEP: 5963140		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída <input type="checkbox"/> 1 Nº 000.000.339 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		CHAVE DE ACESSO: 2421 0129 0412 1300 0143 5500 1000 <small>Consulte de autenticidade no portal www.rn.gov.br ou no site da Defaz RN</small> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 324210001841517 - 26/01/2021 11

A mesma assinatura desconhecida se repete exclusivamente nas **Notas Fiscais** emitidas pela empresa **A R da Silva Bezerra (Natal Saúde)**, sob os n^{os} **327**, de 02/10/2020, no valor de R\$ 900,00, referente à aquisição de 20 unid. de máscara tripla c/elástico PC; n^o **328**, de 14/10/2020, no valor de R\$ 900,00, referente à aquisição de 100unid. de máscaras PFF2-S, e n^o **357**, datada de 29/03/2021, no valor de R\$ 5.805,00, referente à suposta aquisição de 100und. de álcool etílico 70; 30 unid. de luvas de procedimento Tam. “M” e 40 unid. de máscara tripla c/elástico PC e 4.300 unid. de seringas descartáveis 03mil, conforme abaixo demonstrado:

RECEBEMOS DE A R DA SILVA BEZERRA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE NORTE
A R DA SILVA BEZERRA  R. ITAU, 15 LAGOA NOVA NATAL RN TEL/FAX: 8432347518 CEP: 5963140		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída <input type="checkbox"/> 1 Nº 000.000.327 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		CHAVE DE ACESSO: 2420 102 1300 0143 5500 1000 <small>Consulte de autenticidade no portal www.rn.gov.br ou no site da Defaz RN</small> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 324210001841517 - 26/01/2021 11

RECEBEMOS DE A R DA SILVA BEZERRA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE NORTE
A R DA SILVA BEZERRA  R. ITAU, 15 LAGOA NOVA NATAL RN TEL/FAX: 8432347518 CEP: 5963140		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída <input type="checkbox"/> 1 Nº 000.000.328 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		CHAVE DE ACESSO: 2420 1029 0412 1300 0143 5500 1000 <small>Consulte de autenticidade no portal www.rn.gov.br ou no site da Defaz RN</small> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 324210001841517 - 26/01/2021 11

RECEBEMOS DE A R DA SILVA BEZERRA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOG
A R DA SILVA BEZERRA  R ITAU, 15 LAGOA NOVA NATAL RN TEL/FAX: 843347518 CEP: 59463140		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> 1 N° 000.000.357 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		

Já as Notas Fiscais fornecidas pela empresa **Ultramedical Distribuidora de Medicamentos Ltda – EPP**, de nº **1.098**, de 01/10/2020, no valor de R\$ 5.655,00 e de nº **1.099**, de 02/10/2020, no valor de R\$ 4.665,00, recebidas da empresa durante o curso da presente sindicância, sequer constam dos comprovantes de recebimento das mercadorias nelas individualizadas por parte da CAARN, o que também levanta dúvidas quanto à eventual pagamento indevido, conforme abaixo demonstrado:

RECEBEMOS DE ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/10/2020 VALOR TOTAL: R\$ 5.655,00 DESTINATÁRIO: CAIXA DE ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - RUA DEPUTADO MARCILIO FURTADO, 2526 LAGOA NOVA Natal RN		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP RUA SÃO JOSE, 2002 LAGOA NOVA - 59063-150 Natal - RN Fone/Fax: 00000988647215		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> 1 N° 000.001.098 Série 001 Folha 1/1
NATUREZA DA OPERAÇÃO SAIDAS OU PRESTACOES DE SERVICOS PARA O ESTADO		CHAVE DE ACESSO 2420
INSCRIÇÃO ESTADUAL		PROTÓCOLO DE 3

RECEBEMOS DE ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 02/10/2020 VALOR TOTAL: R\$ 4.665,00 DESTINATÁRIO: CAIXA DE ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - RUA DEPUTADO MARCILIO FURTADO, 2526 LAGOA NOVA Natal RN		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP RUA SÃO JOSE, 2002 LAGOA NOVA - 59063-150 Natal - RN Fone/Fax: 00000988647215		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> 1 N° 000.001.099 Série 001 Folha 1/1
NATUREZA DA OPERAÇÃO SAIDAS OU PRESTACOES DE SERVICOS PARA O ESTADO		CHAVE DE ACESSO
INSCRIÇÃO ESTADUAL		PROTÓCOLO DE

Por fim, observou também a juntada de cópias dos e-mails referentes às cotações de preços e ao procedimento de compra dos materiais destinados à Campanha de Vacinação de 2021, somente iniciado em 11/03/2021, pelo envio do levantamento das propostas de preços pela funcionária

Shayane à Administração da CAARN, seguido da expressa ciência e concordância, na mesma data, dos membros da Administração, da Tesouraria e da Presidência e seu encaminhamento ao Setor Financeiro pela Tesouraria.

O referido e-mail restou instruído com a cópia de 07 (sete) cotações de preços que importaram na fixação do valor de R\$ 4.713,70 (quatro mil setecentos e treze reais e setenta centavos) para a totalidade dos materiais a serem adquiridos, em que foram igualmente encaminhadas em 17/03/2021 à Presidência e à Tesouraria, com a demonstração que os materiais adquiridos pela CAARN incluíam:

- ✓ MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA DE ELASTICO CAIXA C/50 (20cx);
- ✓ LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX CAIXA C/100 (20cx);
- ✓ CAPOTE AVENTAL DESCARTÁVEL BRANCO TNT 20G MANGA LONGA PACOTE C/10 (02pc);
- ✓ TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PACOTE C/ 10 (01pc);
- ✓ ALGODÃO ROLO HIDROFILO 500GR (10rl);
- ✓ AGULHA 24G 3/4" 20 x 0,55mm (3000un);
- ✓ SERINGA DE 3 ML (3000un);
- ✓ BANDAGEM PARA ESTACAMENTO DE SANGUE BEGE CAIXA C/ 1000
- ✓ COLETOR DE MATERIAIS PERFORANTES/CORTANTES 13L (10un) e
- ✓ COLETOR DE MATERIAIS PERFORANTES/CORTANTES 7L(05un).

Outro ponto observado dos e-mails que restaram apresentados à Comissão de Sindicância, demonstrou a inequívoca incompatibilidade do fornecedor e da disparidade de quantitativos e de valores entre as máscaras descartáveis adquiridas pela CAARN durante o mês de março para a referida Campanha de vacinação e as indicadas nas Notas Fiscais apresentadas pelas empresas **A R da Silva Bezerra (Natal Saúde)** e pela **Ultramedical**, o que se confirma a exemplo dos seguintes materiais:

Visando a economicidade dessa aquisição, encaminho o levantamento dos itens pelo menor preço ofertado:

MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA DE ELASTICO CAIXA C/50

Quantidade: 20 caixas

Empresa: Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda

Valor unitário: R\$ 27,00 - Marca: Belamask azul

Valor total: R\$ 540,00

LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX CAIXA C/100

Quantidade: 20 caixas

Empresa: Comercial Moura e Fernandes Ltda

Valor unitário: R\$ 84,90 - Marca: Talge

Valor total: R\$ 1.698,00

SERINGA DE 3ML

Quantidade: 3000 unidades

Empresa: DentalMed Comércio e Representações Ltda

Valor unitário: R\$ 0,35 - Marca: SR

Valor total: R\$ 1.050,00

Também foi possível observar a juntada dos e-mails, respectivamente datados de 24/03/2021, 19/03/2021 e 18/03/2021 encaminhados pela funcionária Shayane aos Setores Financeiro e

Administrativo, confirmando o recebimento das mercadorias orçadas e aprovadas, com o encaminhamento das cópias das Notas Fiscais nº 85621, 659, 137455 e 37449 e respectivos comprovantes de pagamento, realizados por meio de TED, da conta da CAARN no SICOOB, para os fins de se promover a respectiva prestação de contas.

Por fim, observou-se ainda a juntada de cópias das Notas Fiscais nº 581 e 1171945, datadas de 02/03/2021 e 14/01/2021, emitidas pelas empresas Comercial Moura & Fernandes Ltda-ME e Casa Norte Ltda., nos valores de R\$ 313,00 e de R\$ 453,42, confirmando, respectivamente, as compras de 04(cx) de Álcool 70° INOM 1Lt cx/12 e de 02(cx) de Álcool 70° AMAZON 1Lt cx/12; 10(pc) de resmas de papel A4 e 04(cx) de papel toalha, confirmando a divergência de datas; de preços e de fornecedores, em relação aos beneficiados pelas transferências financeiras da conta da CAARN no Mercado Pago, sem o conhecimento e aval da Tesouraria da CAARN.

xiii. Compras de Móveis e Materiais de Decoração:

Os autos também restaram instruídos com as cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de Operação nº 14586433641, demonstrando o pagamento datado de 24/04/2021, realizado através de débito no cartão do Mercado Pago com terminação 5991, no valor de **R\$ 543,39 (Tok & Stok)**, referente à soma dos Documentos Auxiliares de Nota Fiscal Eletrônica nº 2430 e 2431, datados de 24/04/2021, nos valores de R\$ 283,40 e R\$ 259,99;
- Comprovante de Operação nº 12845793431, demonstrando o pagamento datado de 29/12/2020, realizado através de débito no cartão do Mercado Pago com terminação 5364 (em nome do ex-funcionário da CAARN, Sr Fernando), no valor de **R\$ 599,50 (Leroy Merlin)**, referente ao Cupom Fiscal nº 201608, no valor de R\$ 599,50;
- Comprovante de Operação nº 12619258899, demonstrando o pagamento datado de 12/12/2020, realizado através de débito no cartão do Mercado Pago com terminação 5364 (em nome do ex-funcionário da CAARN, Sr Fernando), no valor de **R\$ 297,00 (Camicado Natal Shopping)**, referente ao Cupom Fiscal nº 76698, no valor de R\$ 297,00.

As operações acima relacionadas corresponderam à realização de despesas com móveis e artigos de decoração, no valor total de R\$ 1.439,89 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) que, igualmente, tiveram a sua destinação impugnada pela Diretoria em exercício da CAARN, o que se confirma das seguintes informações:

“No último dia 24/04/21 (sábado) recebeu-se notificação via e-mail da Presidência da CAARN (presidencia@CAARN.org.br) da loja TOK STOK informando resumo de compra e que o pacote estava disponível para retirada, em seguida chegaram dois e-mails contendo as Notas Fiscais eletrônicas NF-e N°. 2430 e NF-e N° 2431, inclusas, cujas descrições trata-se de possíveis itens decorativos e cabide de piso, respectivamente

•24/04/2021 –R\$283,40 (duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) em Tok Stok Natal/RN;

•24/04/2021 –R\$259,99 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) em Tok Stok Natal/RN;

Ocasão em que a Gerente Geral da CAARN contactou o Gerente Administrativo para averiguar do que se tratava, obtendo resposta negativa e a informação de que em consulta ao Analista Financeiro, este havia recebido também a movimentação das transações realizadas por meio do cartão de débito Mercado Pago terminado em 5991, que permanecia em posse da presidente Dra. Monalissa Dantas, prints em anexo.

Em ato contínuo, a Gerente Geral da CAARN contactou a então Presidente via WhatsApp a fim de esclarecer a compra, sendo comunicado que havia sido a própria Presidente que havia efetuado e que estava na loja aguardando as notas fiscais supracitadas que seriam enviadas por e-mail, assim como indaga acerca da alteração de senha do e-mail institucional, conforme prints inclusos.

Após abertura do processo de sindicância autuado sob o n° 39642021-0, a CAARN realizou ainda o levantamento das Notas fiscais de compras realizadas junto às empresas **LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGE e CAMICADO NATAL SHOPPING NATAL BR**, as quais apresentam as compras **de 05 cadeiras de madeira dobrável e itens decorativos**, respectivamente:

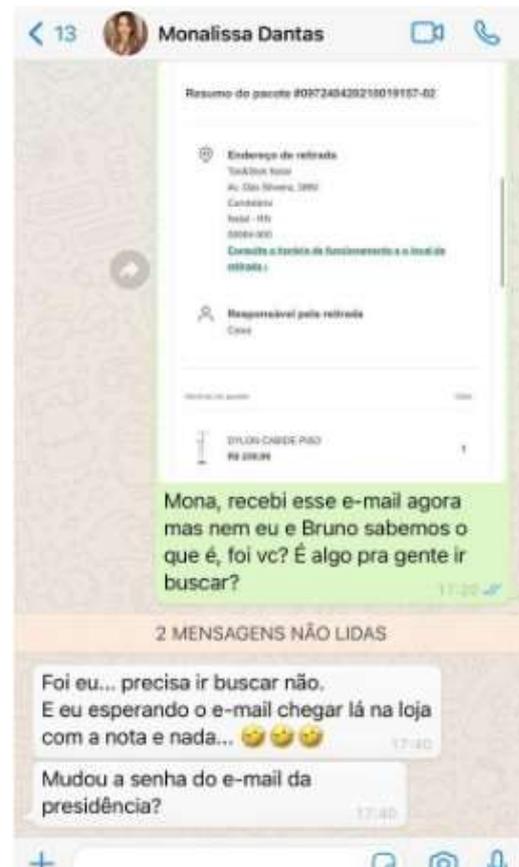
•29/12/2020 –R\$ 599,50 (Quinhentos e noventa e nove e cinquenta centavos) em Leroy Merlin Natal/RN;

•12/12/2020 –R\$ 297,00 (Duzentos e noventa e sete) em Camicado Natal Shopping Natal/RN;

Oportunamente, atesta-se que até o momento as notas fiscais e itens em epígrafe não foram apresentados e/ou entregues perante a CAARN, bem como que deixa de apresentar os e-mails noticiados em face de não haverem mais sido localizados no e-mail da Presidência, restando, contudo, os prints extraídos na data do recebimento e anexados abaixo.

Por fim, destaca-se ainda que o modelo das cadeiras adquiridas, foto em anexo extraída do site da loja de acordo com o código de referência indicado na nota fiscal, não coadunam com o padrão de cadeiras utilizados pela instituição, sendo certo, apenas, que tais objetos não foram dados em favor da CAARN.

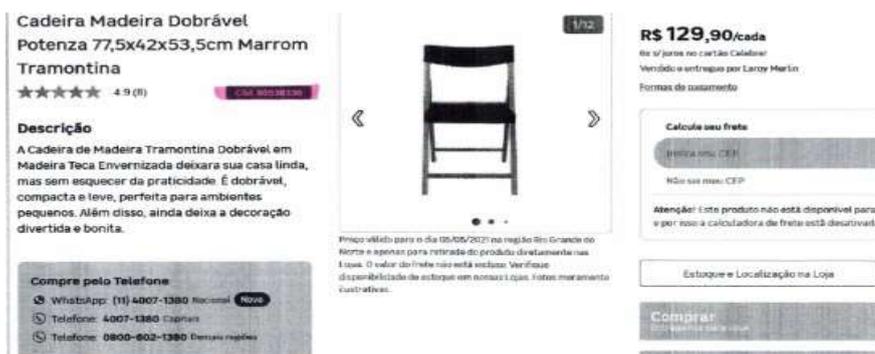
O referido Relatório apresentado pela CAARN seguiu instruído com a cópia de documentos que individualizaram cada um dos bens adquiridos e confirmaram a sua retirada nas próprias lojas em que foram adquiridos, conforme comprovante #097240420210019157-02 (Cabide de Piso Dylan - Tok & Stok), e cópia de print de mensagem de WhatsApp, enviada à Dra. Monalissa, em razão do desconhecimento da origem e finalidade da compra pelos funcionários dos Setores Administrativo e Financeiro, onde constam as seguintes informações:



Também se promoveu a juntada de prints comparativos de publicações promovidas no Instagram do esposo da Dra. Monalissa Dantas, o Vereador Tercio Tinoco, demonstrando eventual destinação para uso próprio em seu Gabinete do mencionado cabide de piso adquirido com recursos da CAARN nos seguintes termos:



Por fim, juntou-se a cópia da imagem e descrição das cadeiras dobráveis adquiridas na Leroy Merlin, com recursos da CAARN e que, segundo defende a Instituição, nunca chegaram a ser entregues em suas dependências:



xiv. Despesas com restaurantes e lanchonetes:

Promoveu-se ainda a juntada das cópias dos seguintes documentos:

- Comprovantes de Operação nº 10361240766 e 10361049836, demonstrando os pagamentos datados de 25/09/2020, realizado através de débito no cartão do Mercado Pago com terminação 5364 (em nome do ex-funcionário da CAARN, Sr Fernando), nos valores de R\$ 99,99 e de R\$ 240,80 (Restaurante Camarões), referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica nº 2511, no valor total de R\$ 340,79, referente à consumação dos seguintes produtos e serviços

Item	Código	Descrição	CFOP	NCM	CST/CODEN	Qtde	Un	VL. unid.
1	3024	CAM DUON	5102	21069090	0	1	UN	124,00
2	3023	CAM DO CHEF	5102	21069090	0	1	UN	124,50
3	17	PASTEL CAMARAO	5405	19022000	060	1	UN	17,00
4	29003	SUCO ABACAXI HORTEL JARRA	5102	21069010	0	1	UN	17,00
5	27000	COCA COLA KS	5405	22021000	060	1	UN	6,20
6	28020	SUCO LIMONADA SUICA COPO	5102	21069010	0	1	UN	9,80
7	28011	SUCO GRAVIOLA COPO	5102	21069010	0	1	UN	9,80
8	999997	GORJETA	5102	00000000	041	1	UN	30,83

Da análise das informações indicadas no documento fiscal apresentado pela CAARN, percebe-se tratar-se de pagamento de refeição para apenas duas pessoas, considerando os quantitativos e descrições dos pratos servidos, o que inviabiliza a eventual destinação da despesa à possíveis eventos institucionais ou mesmo de eventuais confraternizações em favor e funcionários da Instituição, demonstrando, até que se prove o contrário, a destinação particular em favor da Dra. Monalissa Dantas, que se encontrava na posse direta do mencionado cartão de débito, entregue pelo ex-funcionário Fernando, desde a data de sua rescisão contratual com a CAARN.

- Comprovantes de Operação nº 10298462132 e 10343856165, demonstrando os pagamentos datados de 21/09/2020 e 24/09/2020, realizados através de débito no cartão do Mercado Pago com terminação 5364 (em nome do ex-funcionário da CAARN, Sr Fernando), respectivamente, nos valores de R\$ 26,90 (Pittsburg Natal) e de R\$ 473,55 (Restaurante Recruta).

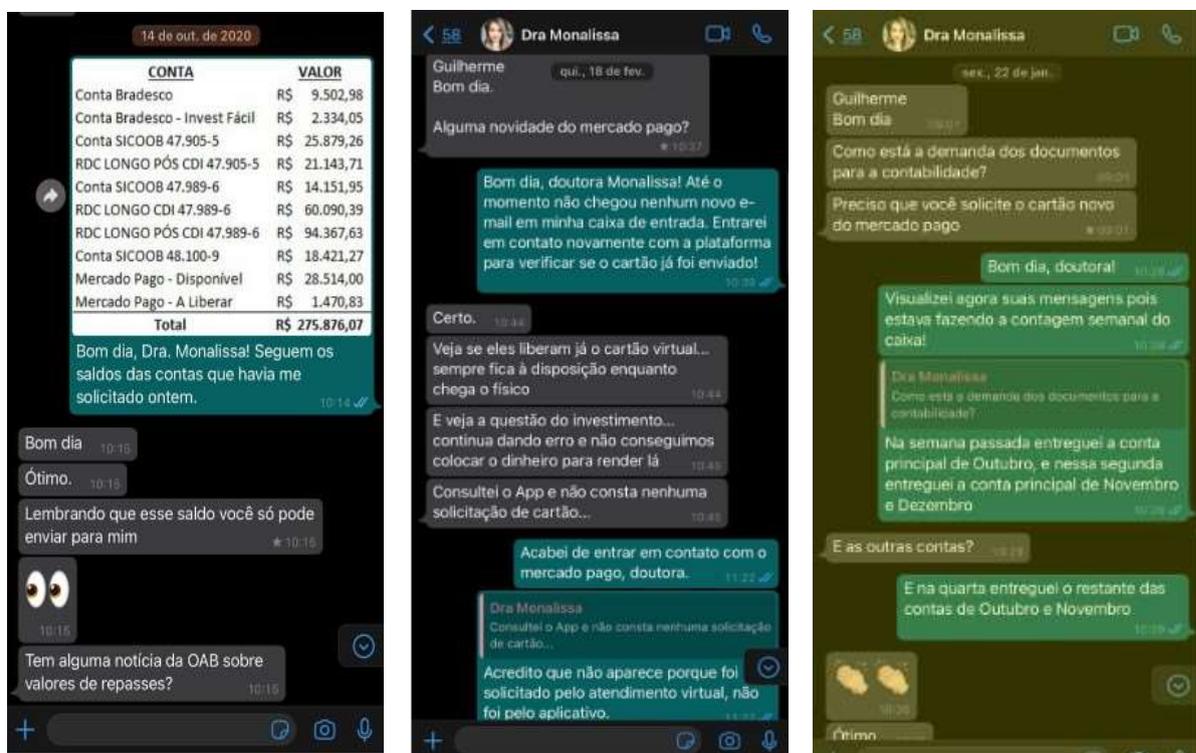
A CAARN justificou a ausência de detalhamento das referidas despesas nos seguintes termos:

“Para os comprovantes de compras realizadas em 21/09/2020 e 24/09/2020, nos locais “Pittsburg Natal Bra” e “Recruta Restaurante Natal Bra”, não foi possível obter detalhamentos dos produtos adquiridos junto as empresas, restando apenas os comprovantes de pagamento no cartão de débito final 5364, vinculado a plataforma Mercado Pago.”

Desta forma, diante da irregularidade da despesa realizada sem a observância dos procedimentos cabíveis e sem o conhecimento da Tesouraria, o que demonstra desarrazoado e desproporcional benefício indevido e centralizado exclusivamente na pessoa da sua Presidente, Dra. Monalissa Dantas, resta evidenciada, até que se prove o contrário, a ausência de compatibilidade das despesas acima apuradas com as finalidades institucionais da CAARN no valor total de R\$ 841,24 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

3.4. Demais Documentos e Meios de Prova que Instruem os Autos:

Nos dias 17/05/2021, 19/05/2021 foram encaminhados a esta Comissão Sindicante alguns prints de conversas de WhatsApp, mantidos por Guilherme Peixoto com a Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, bem como a cópia da nota fiscal enviada pela empresa Natal Saúde referente à transferência efetuada no valor de R\$ 6.855,00, em 26/01/2021, que foram informados durante esclarecimento prestado à Comissão, onde é possível comprovar, por amostragem, as seguintes informações:



Os autos também se encontram instruídos com cópia dos seguintes documentos:

- a) E-mail enviado à Comissão Sindicante pelo Sr. Guilherme Peixoto, demonstrando o recebimento, em 16/03/2021, de e-mail encaminhado pela Mercado Pago, informando sobre o novo cartão Mercado Pago, solicitado pela Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas;
- b) Cópia da comunicação, datada de 14/05/2021, endereçada à Presidência da OAB/RN informando da instalação da Comissão, em 06/05/2021 e solicitação de ampliação do objeto da presente investigação, fixado através do art. 1º da PORTARIA N° 058/2021 - GP/OAB/RN, em razão da constatação da existência de fatos novos não relacionados na Portaria, mas intimamente correlacionados com aqueles que deram origem ao presente procedimento, e que demonstram a abrangência das supostas irregularidades não somente sobre as receitas indiretas, como também sobre as despesas delas decorrentes e demais movimentações financeiras a estas conexas;
- c) Cópia da resposta da Presidência da OAB/RN, comunicando o deferimento do pleito da Comissão, instruída da cópia da Portaria nº 073/2021 GP/OAB/RN, ajustando o objeto da investigação para também abranger as despesas delas decorrentes e demais movimentações financeiras a estas conexas;
- d) Cópia da Ata Notarial, datada de 19 de maio de 2021, firmada pelo Cartório Único de Registros e Notas de Baía Formosa/RN atestando o conteúdo (conversas e imagens) no aplicativo WhatsApp do celular de nº +55 84 9650-5000, de titularidade do Sr. FELIPE MACIEL PINHEIRO BARROS, das conversas mantidas com Monalissa através do número destinatário +55 84 9922-6083. O Secretário-Geral da CAARN enviou a referida Ata como forma de corroborar os termos do seu depoimento prestado na última sexta-feira, por achar pertinente para o esclarecimento dos fatos investigados nesta sindicância;

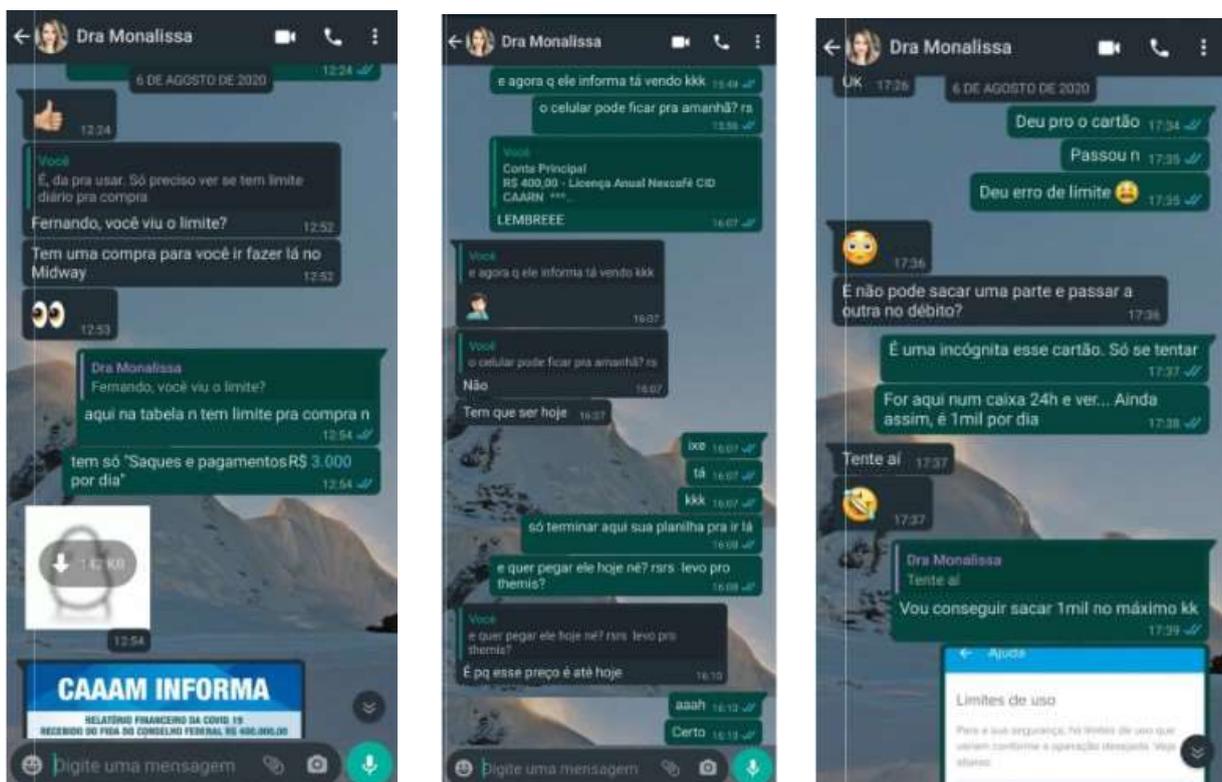
A referida Ata Notarial traz, dentre outras informações, a confissão de Dra. Monalissa Dantas quanto ao uso da conta da CAARN no Mercado Pago e à omissão deliberada em comunicar o fato aos demais membros da Diretoria, a exemplo das seguintes imagens:

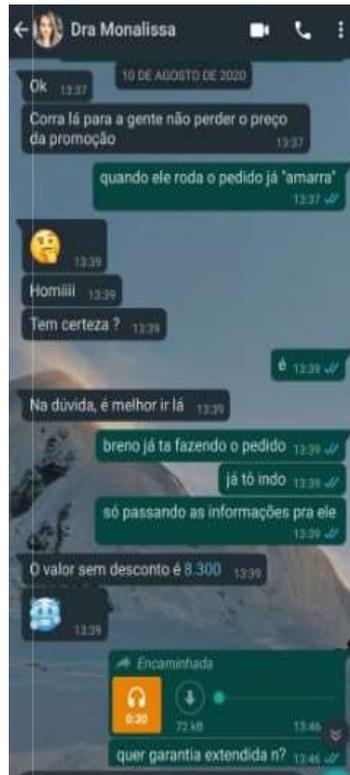
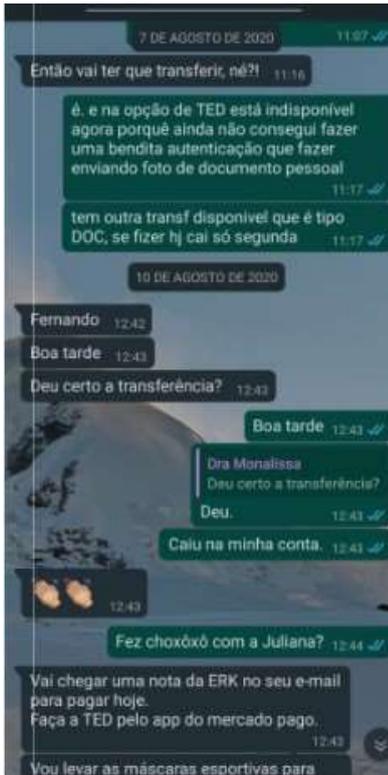


- e) Cópia de E-mail datado de 19 de maio de 2021, enviado pelo Presidente da Comissão Sindicante à Presidência da CAARN, requisitando o envio, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, dos seguintes documentos:
- (i) Balanço Patrimonial Anual e balancetes mensais da CAARN, dos anos 2018, 2019, 2020 e 2021 (o que estiver disponível);
 - (ii) Livro Diário e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, dos anos 2018, 2019, 2020 e 2021 (o que estiver disponível);
 - (iii) Extratos bancários da conta SICCOB JUDICIARIO III - 48.100-9 (CLINICA DO ADV) dos anos 2018, 2019, 2020 e 2021;

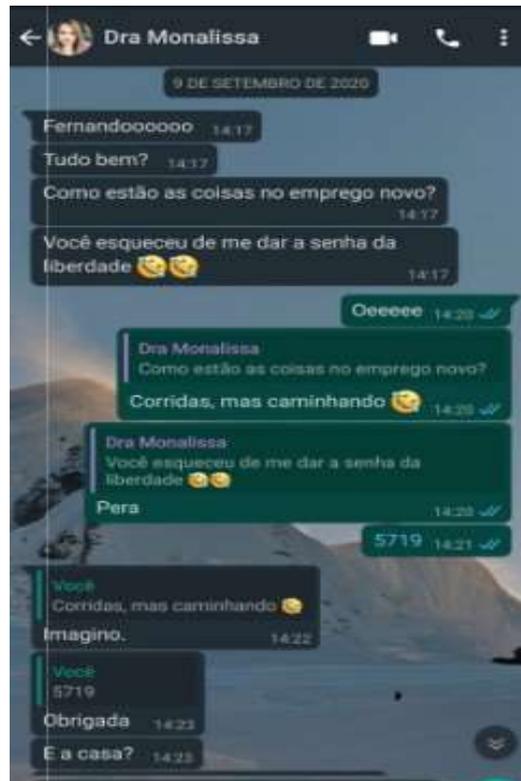
- (iv) Relatórios enviados pela colaboradora Cristiane Santos ao Setor Financeiro, contendo as receitas mensais da Clínica do Advogado dos anos 2018, 2019, 2020 e 2021 (o que estiver disponível);
 - (v) Relatórios enviados pelo Setor Financeiro ao Contador Antônio Júnior, dos anos 2018, 2019, 2020 e 2021 (o que estiver disponível).
- f) Juntada de documentos aos autos, encaminhados via e-mail para a Comissão de Orçamento e Contas da OAB/RN pelo depoente ERISON FERNANDO ARAÚJO DA PAZ, referentes aos prints, áudios e fotos que comprovam alguns dos fatos comentados durante a sua oitiva, bem como ao envio de anexo contendo um arquivo pdf compilado dos prints e fotos, áudios que comprova a sugestão de Monalissa p/ comprar o celular utilizando a conta pessoal deste e arquivo zipado com os prints originais, para o caso querer montar outro arquivo melhor compilado;

Dentre os inúmeros prints de conversa de WhatsApp, apresentados pelo ex-funcionário Fernando, convém destacar os seguintes prints referentes às tratativas com vistas à aquisição do Iphone:

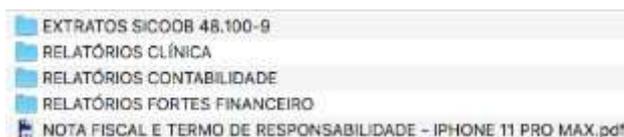




Também foi apresentado a esta Comissão a imagem do almoço de despedida do ex-funcionário da CAARN, Sr. Fernando, com a imagem do cartão em cima da mesa, no dia em que foi entregue à Presidente da CAARN, bem como a cópia de mensagem de WhatsApp onde Dra. Monalissa informa que o mesmo teria esquecido de passar a “senha da liberdade”:



- g) Cópia do Termo de Entrega e Responsabilidade pela Guarda e Uso de Aparelho Celular, firmada por Monalissa Dantas, referente ao Iphone 11 Pro Max Silver, adquirido com recursos da CAARN;
- h) Cópia de E-mails enviados entre os dias 19 de maio de 2021 e 20/05/2021, aos advogados habilitados nos autos, disponibilizando os vídeos de todos os depoimentos prestados no presente feito;
- i) Cópia de E-mail enviado em 20/05/2021 à Comissão Sindicante pelo Sr. Bruno Ranieri – Gerente Administrativo, dando conhecimento à Comissão dos prints de tela das conversas mantidas entre este e Monalissa Dantas, sobre os ovos de páscoa que mencionou em seu depoimento e que já instruem o presente Relatório;
- j) Cópia do link do novo depoimento prestado pelo Diretor Tesoureiro da CAARN perante a Comissão, realizada a pedido dos advogados constituídos nos autos e o link dos documentos contábeis enviados à Comissão pela CAARN, em resposta à solicitação da Sindicância, datada de 19/05/2021, contendo os seguintes documentos:



- k) Cópia do E-mail enviado em 20/05/2021, pela Presidência da CAARN à Comissão Sindicante, referente à **devolução de Bens Móveis à CAARN que estavam sob a guarda da então Presidente, Dra. Monalissa Dantas**, sendo eles:
 - i) 01 Computador marca Dell Inspiron, modelo All In One 2330, contendo mouse sem fio e teclado;
 - ii) 01 Aparelho celular Iphone 11 Pro Max, com capa de proteção;
 - iii) 01 Carregador de celular de iphone, com cabo;
 - iv) 01 Carregador veicular;
 - v) 01 Controle de acesso;
 - vi) Os itens descritos nas Notas Fiscais nº 2430 e 2431, adquiridos na Loja Tok Stok, referente a 01 Cabide de piso, marca Dylan; 01 vaso 20cm; Arranjo "Espeta nariz"; Arranjo "Escama de peixe"; Discos de feltro e Bandeja (Butler) organizador.

O referido E-mail seguiu instruído de Termo de Devolução contendo as imagens e a relação dos bens devolvidos.

- l) Requerimento apresentado pelos advogados habilitados nos autos, datado de 29/05/2021, pugnando pela oitiva dos representantes legais das empresas A R SILVA BEZERRA, CNPJ 29.041.213/0001-43 e ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 26.094.819/0001-59, para os fins de esclarecimento das transações não reconhecidas pela CAARN;
- m) Cópia de Requerimento apresentado por Monalissa Dantas, perante a Diretoria da CAARN, comunicando o seu licenciamento do cargo por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de junho de 2021, pugnando seja dado conhecimento ao Presidente do Conselho Seccional;
- n) Cópia da solicitação da dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, tendo em vista a proximidade do término do prazo inicialmente concedido, com fundamento na RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016 do CFOAB alterou o art. 139 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB);
- o) Cópia de petição firmada pelos advogados habilitados nos autos, em favor de Monalissa Dantas, informando dispor de interesse em formalizar acordo de não persecução disciplinar, nos termos da resolução nº 10/2020;
- p) Cópia da Ata de Deliberação da Comissão de Sindicância, datada de 01/07/2021, realizada por videoconferência, deferindo o requerimento dos Advogados constituídos por MONALISSA DANTAS ALVES DA SILVA, no sentido de convidar os representantes das empresas A R SILVA BEZERRA, CNPJ 29.041.213/0001-43 e ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 26.094.819/0001-59, apazando as oitivas para o dia 08 de julho de 2021, às 15h. e recebendo a manifestação de interesse em formalizar acordo de não persecução disciplinar, nos termos da resolução nº 10/2020, protocolado pelos Advogados constituídos por MONALISSA DANTAS ALVES DA SILVA, enviando cópia para a Diretoria do Conselho Seccional deliberar sobre o pleito, mantendo, contudo, os atos apurativos da presente comissão;
- q) Cópia da notificação aos Advogados constituídos por MONALISSA DANTAS ALVES DA SILVA, conferindo-lhes prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais;
- r) Cópia de Requerimento apresentado pelos Advogados constituídos por MONALISSA DANTAS ALVES DA SILVA, pugnando pela juntada aos autos das cópias dos extratos detalhados da “conta do mercado pago” desde a sua abertura e relatórios relacionados as receitas da clínica operada pela CAARN, como adrede solicitado pela Comissão e anuído

pela Defesa, bem como pela realização de nova notificação concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis, com fundamento no art. 139 do Regulamento Geral da OAB;

- s) Cópia da Decisão, datada de 28 de julho de 2021, indeferindo motivadamente os pedidos formulados pela defesa, ressaltando o seu direito de petição, dando por encerrada a instrução e solicitando à Relatoria da Sindicância a apresentação de Parecer conclusivo sobre os fatos apurados na presente sindicância.

4. Das Considerações Finais – Conclusões e Recomendações:

Inicialmente, convém destacar o saneamento da irregularidade da despesa referente à realização de gastos com a aquisição de máscaras de proteção, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos da conta da CAARN no Mercado Pago, vez que comprovado perante a Comissão de Sindicância, a expressa autorização da despesa por parte da Tesouraria, bem como a apresentação de áudio, durante o depoimento da Dra. Monalissa, referente à conversa de WhatsApp mantida entre esta e o funcionário Guilherme, esclarecendo que a mesma teria determinado que o pagamento ocorresse pela conta do SICOOB, e não pela conta do Mercado Pago. O referido fato restou confirmado através do depoimento prestado por Guilherme que esclareceu as razões do pagamento da referida despesa pela conta do Mercado Pago, fundadas na questão do horário da mencionada operação.

Contudo, no tocante às demais despesas, considerando todo o contexto probatório evidenciado dos autos, advindo das provas documentais e dos depoimentos colhidos pela Comissão de Sindicância durante toda a instrução processual, foi possível concluir que o argumento utilizado pela então Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, de que somente teria se utilizado dos recursos da referida conta da CAARN no Mercado Pago para “destravar” ações institucionais indevidamente desautorizadas pela Tesouraria não teria ocorrido efetivamente na prática.

A autoria na realização das despesas individualizadas nos autos foi expressamente reconhecida por Dra. Monalissa Dantas, que confirmou o uso do cartão de débito em todas as compras. Contudo, não se observou nas justificativas por esta apresentadas perante a Comissão de Sindicância, a existência de eventuais situações emergenciais ou urgentes, muito menos a preexistência de suposto travamento ou negativa injustificada quanto à autorização da referida despesa por parte do Tesoureiro, que autorizasse a realização das referidas despesas em afronta às normas regimentais de formalização da despesa no âmbito da CAARN.

Também não restou comprovado nos autos a destinação das referidas despesas realizadas em favor dos interesses da CAARN, muito menos a existência de nexos causal, eventualmente existente entre as despesas realizadas no âmbito da mencionada conta da CAARN no Mercado Pago e eventual demanda da Instituição, demonstrando a configuração da necessidade e da utilidade das referidas despesas.

No tocante aos gastos com aquisição de combustíveis e aditivos veiculares, não se observou a juntada de quaisquer documentos, por parte da defesa de Dra. Monalissa Dantas, comprovando a realização de eventuais deslocamentos nas datas das despesas, para atendimento dos interesses da CAARN. Ressalte-se também que as referidas despesas foram integralmente realizadas nesta Capital de Natal/RN, sem que se justificasse a sua realização em posto não credenciado pela CAARN e sem que fossem apresentadas as respectivas notas fiscais, recibos e/ou informações desses pagamentos perante a Instituição.

Também não se restou evidenciado nos autos o efetivo recebimento, por parte da CAARN, da integralidade de nenhuma das mercadorias individualizadas nas despesas realizadas com:

- a) Aquisição de resmas de papel na Miranda Computação, no valor de R\$ 65,70;
- b) Compras de itens de higiene pessoal, cosméticos, maquiagem, lancetas e medicamentos em farmácias no valor de R\$ 1.838,26;
- c) Compras de itens natalinos, no valor de R\$ 3.550,06;
- d) Compras em Panificadoras, no valor de R\$ 879,36;
- e) Compras em Supermercados, no valor de R\$ 1.730,88;
- f) Despesas em Restaurantes e Lanchonetes, no valor de R\$ 841,24;
- g) Despesas com Compras de Móveis e artigos de decoração, no valor de R\$ 896,50;
- h) Saque no valor R\$ 509,90;
- i) Compras na Natal Saúde e Ultramedical, no valor de R\$ 24.780,00.

No tocante aos itens acima relacionados, convém tecer as seguintes observações:

As despesas com aquisição de **resmas de papel**, embora justificadas no depoimento da Dra. Monalissa Dantas, como adquiridas em favor do Setor Financeiro da CAARN e efetivamente recebidas pelo funcionário Guilherme, não foram corroboradas pelo mesmo que informou não ter recebido o referido material na CAARN e demonstrou em seu depoimento a incompatibilidade da referida aquisição com o procedimento de recebimento de mercadoria no âmbito da CAARN.

As despesas com itens de higiene pessoal, cosméticos, maquiagem, lancetas e medicamentos realizadas em **farmácias, no valor de R\$ 1.838,26**, também não foram reconhecidas, em sua integralidade, como recebidas no âmbito da CAARN.

A Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, reconheceu expressamente em seu depoimento a compra de todos os itens discriminados nos DANFE's NFC-e de nsº 164090 e 27420, nos valores de R\$ 887,52 (Farmácia Pague Menos) e de R\$ 950,74 (Extrafarma), através do uso do cartão de débito vinculado ao Mercado Pago. A mesma também reconheceu a iniciativa própria de realizar a referida despesa e o manifesto propósito de realizar a referida despesa sem o conhecimento do Tesoureiro.

Neste contexto, embora tenha informado em seu depoimento prestado perante a Comissão de Sindicância de que teria adquirido os **itens de higiene pessoal, cosméticos e maquiagens** e os teria entregue à Jamilly para os fins de montar um único Kit a ser exclusivamente sorteado e distribuído para uma mulher (em razão do mês do 'Outubro Rosa') no evento do "CAARN Fitnes Day", não foi possível confirmar a veracidade de tais afirmações. Primeiro porque a Gerente Geral não reconheceu o recebimento da referida despesa no âmbito da CAARN. Segundo porque, ao procurar imagens e informações sobre o fato nas redes sociais da CAARN no Instagram, não foi possível confirmar a existência de nenhum sorteio no referido evento, que efetivamente ocorreu em 31/10/2020.

No tocante às despesas com a **aquisição de lancetas**, a justificativa apresentada no depoimento prestado por Dra. Monalissa Dantas, de que tais itens teriam sido distribuídos em favor da Clínica do Advogado na CAARN, vez que os mesmos constituiriam parte da despesa ordinária da clínica, em razão da verificação de glicemia e de pressão, tem-se que tais argumentos não restaram corroborados pelos servidores da CAARN.

É o que se confirma do teor do depoimento prestado pelo Gerente Administrativo da CAARN, SR. Bruno Ranieri, que foi categórico em informar:

(...) QUE a CAARN não faz compras de medicamentos em farmácias; QUE na Clínica do Advogado não há distribuição de medicamentos; QUE nunca houve na CAARN nenhuma distribuição de itens de maquiagens, demaquilantes, nem mesmo de lancetas para medir diabetes para funcionários da CAARN; QUE não reconhece a aquisição do medicamento "Trulicity" para distribuição na CAARN;

No tocante às despesas com aquisição do **medicamento Trulicity**, a Dra. Monalissa justificou em seu depoimento que teria comprado o referido medicamento em favor da mãe de Jamilly, que “*estaria com uma diabetes muito pesada*”; que teria realizado a mencionada compra para ajudar Jamilly e que esta sabia que o referido medicamento teria sido adquirido com o dinheiro da CAARN.

Contudo, ao ser ouvida pela Comissão de Sindicância, a Gerente Geral da CAARN, não corroborou nenhuma das referidas informações, tendo informado o seguinte:

(...) QUE nunca teve contato com este cartão e só o viu de longe, no dia do almoço e nas fotos do Relatório; QUE em relação a essas compras, a depoente não tinha conhecimento; QUE somente passou a ter conhecimento destas despesas quando soube que, após a reunião com a Diretoria, Dra. Monalissa tentou responsabilizar os funcionários, de dizer que a conta tinha sido ideia de um; que a compra teria sido feita por outro e, quando soube disso, entrou em contato com o Setor Financeiro informando da necessidade de se fazer levantamento das Notas Fiscais para demonstrar como as referidas despesas teriam sido feitas; QUE a CAARN nunca distribuiu medicamento, até porque a Clínica do Advogado não tem especialidade médica, mas apenas fisioterapia, odontologia e psicologia; (...) QUE o Setor teve o cuidado de questionar aos funcionários, aos Setores de Recepção e de Atendimento se alguém teria visto e que a resposta sempre foi negativa e unânime.

Desta forma, permanecem como irregulares, em razão da ausência de demonstração quanto à sua compatibilidade com as finalidades da instituição, assim como pela inexistência de comprovação, por parte da Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, acerca da efetiva entrega no âmbito da CAARN, das compras de itens de higiene pessoal, cosméticos, maquiagem, lancetas e medicamentos em farmácias no valor de R\$ 1.838,26.

A mesma situação se repete em relação às compras referentes aos itens natalinos, no valor de R\$ 3.550,06; às despesas com Panificadoras, no valor de R\$ 879,36; às compras em Supermercados, no valor de R\$ 1.730,88; às despesas com restaurantes e lanchonetes, no valor de R\$ 841,24 e ao saque, no valor total de R\$ 509,90 (supostamente destinado à compensação de valores em favor do Diretor Edson Gutemberg, em razão da compra de 02 pares de tênis para sorteio no evento ‘CARN Fitness Day’, realizado no final de agosto/2020).

Ao contrário das alegações apresentadas por Dra. Monalissa Dantas, de que todas as despesas acima listadas teriam sido realizadas em proveito da CAARN, é fato que tais argumentos não restaram corroborados por nenhum dos depoimentos colhidos nos autos, tanto por parte dos membros da Diretoria quanto dos demais funcionários, conforme sobejamente demonstrado nos autos, seja pela

ausência de apresentação de efetiva entrega das cópias das notas fiscais, recibos e/ou informações das referidas compras perante a CAARN; seja pela ausência de comprovação do efetivo recebimento dos mencionados itens no âmbito da CAARN, o que justifica a manutenção da irregularidade das referidas despesas.

Também não restou devidamente evidenciado nos autos, ao contrário do que restou alegado pela defesa de Dra. Monalissa, a efetiva entrega de nenhum documento comprobatório de realização da mencionada despesa ao Setor Financeiro, ou mesmo à Gerência Geral, de modo a viabilizar a formalização da sua contabilização junto à CAARN.

No tocante às despesas com **compras de móveis e artigos de decoração**, observou-se, durante o curso da presente instrução processual que Dra. Monalissa Dantas devolveu à CAARN, através do seu advogado, os itens adquiridos em 24/04/2020, junto à empresa Tok & Stok, no valor de **R\$ 543,39 (Tok & Stok)**, referente à soma dos Documentos Auxiliares de Nota Fiscal Eletrônica nº 2430 e 2431, nos valores de R\$ 283,40 e R\$ 259,99, nos termos do que restou demonstrado na Ata de Recebimento de Bens Móveis, instruída de Relatório Fotográfico, de cuja cópia instrui os presentes autos.

Contudo, permanecem sem a devida comprovação da destinação dos bens adquiridos pela Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, referentes às despesas realizadas no valor de R\$ 599,50 (Leroy Merlin – 05 cadeiras dobráveis), referente ao Cupom Fiscal nº 201608, no valor de R\$ 599,50; e no valor de R\$ 297,00 (Camicado Natal Shopping – espelho de aumento, Flor decorativa e bandeja escandinavia), referente ao Cupom Fiscal nº 76698, no valor de R\$ 297,00.

Portanto, **tem-se como não justificada a compatibilidade com as finalidades da Instituição os gastos realizados nas lojas Leroy Merlin e Camicado, no valor total de R\$ 896,50**, de cujos comprovantes de entrega e de eventual recebimento pela CAARN não restaram apresentados por Dra. Monalissa Dantas.

Também se observou que, nas compras realizadas por Dra. Monalissa Dantas, junto às Lojas **O Boticário e Cacau Show**, apenas uma parte dos itens adquiridos restou efetivamente distribuída entre funcionários e terceirizados da Instituição, permanecendo sem a efetiva comprovação nos autos, do efetivo recebimento dos demais itens na Instituição.

Nas compras realizadas junto à empresa O Boticário, muito embora a Dra. Monalissa Dantas tenha informado em seu depoimento que a Tesouraria havia autorizado a realização da mencionada despesa (o que se confirmou através do pagamento de uma das compras, no valor de R\$ 2.969,80,

com recursos da conta do SICCOOB, em 17/12/2020 – DANFE NFC-e nº 29612), não logrou êxito em comprovar a destinação e efetivo recebimento pela CAARN de outra compra realizada em 18/12/2020, no Boticário, com recursos da conta do Mercado Pago, no valor de R\$ 1.077,40.

Significa dizer que não houve a comprovação nos autos da efetiva entrega por parte da Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, de 05 (cinco) Kits de perfume para presente e de 09 (nove) unidades de perfumes em favor dos funcionários da CAARN, haja vista que a Instituição somente reconheceu o recebimento de apenas 24 (vinte e quatro) Kits de perfume para presente, **permanecendo, portanto, sem comprovação o destino dado aos demais itens adquiridos junto à empresa O Boticário, no valor de R\$ 1.871,90.**

O mesmo ocorreu com as aquisições de ovos de páscoa, realizadas pela Presidente da CAARN junto à empresa CACAU SHOW, nos dias 31/03/2021 e 03/04/2021, vez que apenas se reconheceu o efetivo recebimento, no âmbito da CAARN, de 26 (vinte e seis) ovos de páscoa, ao valor unitário de R\$ 46,90 (quarenta e seis reais e noventa centavos), distribuído entre funcionários e terceirizados da CAARN, de cuja Relação restou efetivamente acostada aos autos pela Instituição.

Contudo, **permanece sem comprovação da destinação conferida pela Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, aos demais itens adquiridos na CACAU SHOW, com recursos da conta da CARRN no Mercado Pago, no importe de R\$ 1.106,10.**

No tocante aos gastos decorrentes de 04 (quatro) transferências de valores em favor da NATAL SAÚDE – A R DA SILVA BEZERRA ME, no valor total de R\$ 14.460,00 e de 02 (duas) transferências de valores em favor da ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E PRODUTOS, no valor de R\$ 10.320,00, tem-se como demonstrada a sua irregularidade, afigurando como despesas realizadas junto à empresas desconhecidas da CAARN e que não foram recebidas pela Instituição.

A Presidente da CAARN reconheceu a realização de apenas um único pagamento, em 29/03/2021, via transferência de valores por PIX no valor de R\$ 5.805,00, em favor da empresa AR da Silva Bezerra – Natal Saúde (corroborado pela confirmação já demonstrada nos autos pela juntada de print de conversa de WhatsApp, mantida com Guilherme, em 30/03/2021, que teria questionado a realização da mencionada transferência).

Contudo, não comprovou nos autos a alegação de ter promovido a referida transferência de valores em atendimento à suposta solicitação advinda da Gerente Geral da CAARN, Jamilly, que teria solicitado da Presidente a realização do referido pagamento através de ligação telefônica, fato este que,

igualmente, não restou corroborado pela referida funcionária da Instituição que foi enfática em afirmar o seguinte:

“(…) QUE apresentada a Nota Fiscal nº 339, de 26/01/2021, à depoente e questionado à mesma se ela reconhecia a assinatura (rubrica) de recebimento ali acostada, informou que não conhece essa assinatura; QUE teria consultado todos os seus colegas, tanto do Administrativo quanto da Clínica da Advocacia, comparou com as assinaturas de todos os Diretores, a partir dos documentos assinados na CAARN; QUE após muitas pesquisas sobre essa empresa Natal Saúde, a depoente conseguiu o celular do seu proprietário, Sr. Laercio, tendo a própria depoente entrado em contato com o mesmo, tendo o mesmo enviado a Nota pelo WhatsApp; QUE o Financeiro questionou ao Sr. Laercio se o mesmo se recordava quem teria recebido essas mercadorias e de quem seria a assinatura da Nota, tendo o mesmo respondido que ele não tinha que saber a quem venderia, que seria a CAARN quem deveria saber quem está recebendo; QUE quando o Sr. Laércio informou o endereço da empresa e a depoente foi procurar no Google Maps, descobriu que se tratava de uma casa e que o mesmo confirmou a casa como sede da empresa; QUE em relação à empresa Ultramedical, não conseguiu a nota porque essa empresa foi baixada em dezembro/2020 e o CNPJ dela não está mais ativo; QUE a depoente não teve conhecimento da compra e, pelo que apurou na CAARN, não reconhece o seu recebimento; QUE essa compra não passou pelo Setor da depoente para despachar com a Presidente e o Tesoureiro; QUE as compras da CAARN referentes aos referidos itens, somente ocorreram no mês de março/2021, em valores e quantitativos diferentes para a Campanha de Vacinação; QUE no mês de Janeiro/2021 não havia nenhuma demanda definida na CAARN para esses itens, vez que tudo ainda estava parado em razão da pandemia; QUE todas as compras da CAARN obedecem a um procedimento padrão e essas compras não passaram por esse procedimento, tanto que ninguém na CAARN conhece as empresas Natal Saúde e Ultramedical, o que gerou a dificuldade até de localizá-las.”

A mesma situação restou evidenciada no depoimento prestado pelo Gerente Administrativo da CAARN, Bruno Ranieri:

(...) QUE não tem conhecimento de qualquer negociação ou compras da CAARN junto às empresas Natal Saúde e Ultramedial; QUE tomou conhecimento da existência de pagamentos realizados em favor destas empresas, mas que nunca receberam os itens indicados nas mencionadas Notas Fiscais; QUE, apresentada ao depoente a cópia da Nota Fiscal 339, datada de 26/01/2021, o Presidente da Comissão questionou ao depoente se ele reconhecia a assinatura nela acostada como sendo sua, de Shayane ou de alguém como recebedor da CCARN, tendo o mesmo respondido que desconhece a assinatura e não a reconhece como de ninguém da CAARN.

A Assistente Administrativa, Sra. Shayane Beatriz, também informou desconhecer a origem e destinação das despesas realizadas junto às empresas Natal Saúde e Ultramedical, o que se confirma nos seguintes termos:

(...) QUE, inclusive, quando foi procurar maiores informações sobre as referidas aquisições nestas empresas, a depoente se sentiu atingida por descobrir que na Nota da Natal Saúde o seu número institucional de telefone se encontrava nos dados da empresa, fato este que chamou muito a sua atenção porque nunca havia entrado em contato com a empresa, nem tampouco consta em seu cadastro de fornecedores; QUE, apresentada à depoente a cópia da Nota Fiscal 339, datada de 26/01/2021, pelo Presidente da Comissão a depoente informou que o número de telefone indicado nos dados da CAARN, (84) 9852-0216, é o seu número de contato institucional do Setor de Compras da CAARN; QUE a depoente nunca entrou em contato com a empresa; QUE apresentada a assinatura acostada na referida Nota Fiscal, a depoente informou que não reconhece a assinatura, nem sabe informar de quem seria a referida assinatura; QUE a depoente sempre atesta os recebimentos de mercadorias com o seu nome completo por extenso, vez que não usa rubrica, e sempre individualiza a data de recebimento, o que não ocorreu no referido documento.

Por fim, diante do não reconhecimento da realização das demais transferências de valores em favor das empresas Natal Saúde e Ultramedical, no valor residual de R\$ 18.975,00, e, considerando a informação advinda da Dra. Monalissa Dantas, que seu depoimento afirmou que além dela, a única pessoa que movimentava a conta do Mercado Pago seria o funcionário Guilherme (Setor Financeiro) e que este dispunha de autonomia para fazer transferências de valores na conta, tem-se que o mesmo informou o seguinte:

(...) QUE todos os pagamentos realizados pelo depoente na conta Mercado Pago foram feitos exclusivamente através da plataforma Mercado Pago, com ordem de Monalissa; (...)

QUE o único saque que existiu na conta do Mercado Pago foi de um valor de R\$ 500,00, realizado diretamente do cartão que ficava na posse exclusiva de Monalissa; QUE lhe chamou atenção uma transferência no valor de R\$ 5.805,00, que aconteceu mais ou menos em março/2021, e, até então, outros e-mails não haviam chegado à caixa de entrada do Setor Financeiro das outras compras realizadas por ela no Mercado Pago, tendo o mesmo tirado um print do e-mail e perguntado a ela se a transferência teria sido realizada por ela em favor da empresa Natal Saúde; QUE Monalissa teria confirmado a realização da referida transferência, deixando, contudo, de informar qual a sua finalidade, assim como acontecia nas demais compras; QUE passou a perceber que, com o passar do tempo, nenhuma das coisas que ela comprava chegavam na CAARN, além de não ser disponibilizado ao Setor Financeiro, as Notas Fiscais para viabilizar a prestação de contas; (...) QUE não podia proceder à prestação das despesas realizadas por Monalissa na conta Mercado Pago, em razão de não receber desta as Notas Fiscais para viabilizar a contabilização das despesas; QUE observou que alguns pagamentos realizados com recursos da conta Mercado Pago chegavam ao E-mail do Setor Financeiro, mas outros não; QUE algumas transferências foram realizadas por Monalissa, mas o Setor Financeiro não recebia notificação da transação, o que gerava a necessidade de confirmação da realização da despesa, via WhatsApp, diretamente à pessoa de Monalissa; (...) QUE, ademais, as compras institucionais de resmas eram sempre realizadas junto à Casa Norte Atacado; QUE em casos de urgências esse tipo de compra era sempre realizado junto à Casa Norte e o pagamento era realizado através de dinheiro em espécie, retirado do Caixa físico; QUE as despesas realizadas mediante transferências eletrônicas da conta Mercado Pago, no valor total de R\$ 25.289,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais), em favor das empresas Ultramedical e Natal Saúde, não passaram pelo Setor Financeiro da CAARN, tendo sido realizadas por Monalissa mediante TED e PIX; QUE nenhuma destas duas empresas (Ultramedical e Natal Saúde) prestaram serviços ou forneceram bens à CAARN desde o ingresso do depoente nos seus quadros; QUE, inclusive, os materiais indicados nas Notas Fiscais apresentadas pelas empresas, somente foram adquiridos pela CAARN no mês de março/2021, para a campanha de vacinação; QUE todas as despesas destinadas à campanha de vacinação foram expressamente autorizadas tanto pela Presidência da CAARN, quanto pela Tesouraria e os valores destinados aos seus pagamentos foram todos efetuados pelo SICOOB (e não pela conta do Mercado Pago); (...) QUE a finalidade do saque realizado por Monalissa na conta do Mercado Pago, no valor de R\$ 500,00, não foi informada ao depoente; (...) QUE questionado se as mercadorias adquiridas a título de compras natalinas teriam sido recebidas pela CAARN, informou

que não, vez que as compras natalinas da CAARN teriam sido realizadas junto à empresa Iskisita Atacado, no valor de R\$ 211,00 (duzentos e onze reais) e por meio de um aluguel junto à empresa DECORE, visando a decoração natalina da Instituição e que nenhum dos produtos indicados nas notas das compras realizadas por Monalissa teriam sido recebidos pela CAARN; (...) QUE a compra realizada no Boticário, no valor de R\$ 1.077,40 (um mil, setenta e sete reais e quarenta centavos), com recursos da conta do Mercado Pago não foi recebida pela CAARN; (...) QUE, dos ovos de páscoa adquiridos na Cacau Show através de duas compras, apenas a compra de R\$ 1.219,40 (um mil, duzentos e dezenove reais e quarenta centavos) teria sido objeto de distribuição em favor dos funcionários da CAARN, não sabendo o destino dado aos outros bens adquiridos por Monalissa na outra Nota Fiscal, no valor de R\$ 1.106,10 (um mil, cento e seis reais e dez centavos), vez que as unidades excedentes não foram entregues na CAARN, nem foi objeto de justificativa pela Presidente da CAARN;

Outro ponto que chamou a atenção desta Comissão de Sindicância, decorreu de detalhe apresentado no depoimento do representante da empresa Natal Saúde, Sr. Laércio, que esclareceu o seguinte:

“(...) QUE se recorda terem sido feitos vários depósitos em favor da empresa, mas que não se recorda das datas e dos valores; QUE as vendas teriam decorrido de prévias ligações telefônicas de alguém que teria ligado da CAARN, solicitando a cotação de preço de alguns produtos e que essa mesma pessoa teria ligado fazendo os pedidos e promovendo a transferência de valores informando que mandaria um pessoal da CAARN ir pegar a mercadoria cotada na sede da empresa Natal Saúde; QUE o depósito teria sido realizado conforme acertado, tendo sido feito o faturamento e, em consequência, eles mandaram alguém da CAARN vir pegar a mercadoria; QUE a mercadoria não foi entregue pela empresa, vez que vieram até a sede da empresa, situada em Lagoa Nova para pegar a mercadoria em nome da CAARN.”

Embora se observasse durante todo o depoimento a deliberada intenção do depoente em não fornecer maiores informações sobre as referidas “compras”, foi possível perceber que o mesmo confirmou o fato de que **apenas uma única pessoa teria ligado, fazendo os pedidos, promovendo a transferência de valores e informando que mandaria um pessoal da CAARN ir pegar a mercadoria cotada na sede da empresa Natal Saúde.**

Ora, se a conta da CAARN no Mercado Pago somente era movimentada exclusivamente pela própria Presidente da Instituição e pelo seu Gerente Financeiro, Sr. Guilherme, conforme destacado no depoimento prestado à Comissão de Sindicância por Dra. Monalissa Dantas, é possível concluir, portanto, que a única pessoa da CAARN que poderia ter ligado para a empresa, promovido as transferências de valores e informado que mandaria pegar a mercadoria na sede da empresa seria a própria Presidente da CAARN, vez que apenas esta reconheceu expressamente a realização de transferência de valores em favor da referida empresa quando Guilherme a teria questionado acerca da realização da mencionada despesa.

No tocante às despesas realizadas junto à Ultramedical, observa-se que, embora inequívocas as transferências de valores, as Notas Fiscais encaminhadas pela própria empresa, ao tempo da oitiva do seu representante legal não restaram instruídas dos respectivos comprovantes de recebimento das mercadorias por parte da CAARN.

Assim como ocorreu com a situação descrita nas despesas com a Natal Saúde, as despesas com a Ultramedical também não foram reconhecidas por nenhum funcionário da CAARN, muito menos tiveram a sua destinação devidamente comprovada em favor das finalidades institucionais da CAARN, o que também presume a responsabilidade exclusiva da Presidente da CAARN, em razão da sua condição de ordenadora de despesas da instituição (vez que Guilherme não ordena despesas e não reconheceu a realização da referida transferência), quanto aos valores indevidamente gastos.

Desta forma, tem-se como irregulares a integralidade dos gastos realizados em favor Natal Saúde e da Ultramedical, no valor total de R\$ 24.780,00.

Por fim, considerando a gravidade das condutas apuradas no presente feito que demonstram, além da desorganização administrativa dos atos de gestão isoladamente praticados pela Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas, também foi possível confirmar a prática de atos de gestão inequivocamente contrários aos deveres impostos a todos os advogados, através do art. 2º do código de Ética da OAB, de nortear suas condutas dentro de procedimentos pautados na ética, na moralidade e na honestidade.

A confirmação de utilização de expedientes escusos na execução de atos de gestão, por parte da Presidente da CAARN, que reconheceu a utilização sigilosa e não amparada pelas normas regimentais de recursos institucionais da CAARN, sem qualquer preocupação em demonstrar a compatibilidade dos seus gastos com os interesses institucionais envolvidos, revela, dentro do contexto probatório produzido no presente feito, a inequívoca prática de ato de improbidade que

atenta contra os deveres de honestidade e de boa-fé durante o efetivo exercício do cargo ou da função junto à OAB.

Neste contexto, a presente constatação se fundamenta nas reiteradas informações trazidas aos autos através dos depoimentos prestados perante esta Comissão de Sindicância pelos funcionários e demais membros da Diretoria da CAARN, devidamente ratificadas por prints de conversas de WhatsApp mantidas com a Presidente da Instituição, Dra. Monalissa Dantas, no sentido de utilização da conta da CAARN no Mercado Pago para pagamentos de despesas que não fossem autorizadas pelo Tesoureiro, bem como pela recomendação de que não fossem repassadas as movimentações da referida conta ao Dr. Marcílio Mesquita, o que se confirma, a exemplo do teor do depoimento de Guilherme Peixoto que informou à Comissão:

“(...) QUE logo que entrou na CAARN, foi chamado pela Presidente que o informou da existência de atritos políticos junto à Diretoria e que essa conta somente seria usada para pagamento de despesas que não fossem autorizadas por Marcílio; QUE os extratos desta conta não deveriam ser repassados para Marcílio; QUE ele somente poderia se reportar diretamente a ela; QUE qualquer questão que envolvesse a parte financeira, ele deveria perguntar primeiramente a Monalissa e que qualquer questionamento de Marcílio deveria ser reportado inicialmente a ela, antes de qualquer resposta a ele; QUE somente Monalissa sabia da existência desta conta; QUE recebeu ordens expressas de Monalissa de que a existência da referida conta não deveria ser repassada ao conhecimento de nenhum membro da Diretoria.”

Tal conduta contraria os princípios da moralidade administrativa, da boa-fé e da transparência dos atos de gestão que também regem a lisura das contas de gestão no âmbito da CAARN, além de se afigurar como conduta contrária ao disposto nos incisos II e VIII do parágrafo único do art. 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB que assim reza:

*“Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, **da moralidade**, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.*

Parágrafo único. São deveres do advogado:

.....

*II - atuar com destemor, independência, **honestidade**, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e **boa-fé**;*

.....

VIII - abster-se de:

(...)

*c) emprestar concurso aos que **atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana.**”*

Ademais, convém destacar que o inciso IV do art. 127 do Regimento Interno da OAB/RN preceitua que, embora a CAARN disponha de autonomia administrativa e financeira, os seus dirigentes respondem perante o Conselho Seccional, **que poderá decretar a intervenção em virtude de desvios em sua gestão e finalidades, ou cometimento de infrações legais, regulamentares ou regimentais.**

Por sua vez, os arts. 163 e 164 do Regimento Interno da OAB, preveem o seguinte:

Art. 163. O Conselho Seccional, de ofício, ou mediante representação, pode decretar intervenção em qualquer dos órgãos da OAB/RN, nos limites de sua jurisdição, sendo consideradas causas para a decretação de intervenção:

I. práticas de improbidade administrativa, corrupção ou malversação de fundos da Ordem ou do órgão;

.....

Art. 164. O processo de intervenção deve ser precedido de relatório circunstanciado, elaborado por comissão designada pelo Presidente do Conselho Seccional, apontando os fatos e os fundamentos que justificam a intervenção, em conformidade com o previsto no Estatuto da OAB e em seu Regulamento Geral, observando-se os seguintes procedimentos:

I. Presidente nomeia relator um dos Conselheiros Efetivos.

II. Após a entrega do relatório, o relator deve proceder à instrução com a notificação do órgão contra o qual se dirige a medida, a fim de que apresente defesa no prazo de quinze dias, e com a realização das provas requeridas ou por ele determinadas, devendo o processo correr em segredo.

III. O relator conduz toda a instrução processual, podendo promover, deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimentos das partes e testemunhas, prolatar despachos interlocutórios ou ordenatórios, concluindo seu trabalho, com parecer fundamentado, onde indicará, se cabíveis, as penalidades aplicáveis.

IV. O relator poderá concluir:

a. pelo arquivamento;

b. pela intervenção, com suspensão preventiva dos mandatos dos envolvidos;

c. pela intervenção, com perda de mandato dos culpados;

d. pela cassação de atos administrativos;

e. pela instauração cumulativa ou alternativa de procedimentos disciplinares, de responsabilidade civil e penal,

V. Concluída a instrução, o processo é incluído em pauta e, havendo quórum, julgado em sessão ordinária ou especialmente convocada para esse fim;

VI. A decisão que decretar a intervenção deve conter a designação do interventor, escolhido pelo Conselho, os poderes que lhe são conferidos, a fixação do período de sua atuação, que não pode ultrapassar o tempo necessário à remoção dos motivos que justificaram a medida ou, se for o caso, a destituição dos Membros da Diretoria do órgão com convocação de eleição específica para o preenchimento das vagas até o término do mandato dos destituídos.

Some-se a isso as constatações de que, durante todo o período de setembro/2020 até abril/2021, a Presidente da CAARN também teria contribuído, de forma ativa e deliberada, para a prática das seguintes irregularidades:

- a) **Desvio de finalidade** da conta da CAARN no Mercado Pago, pela determinação de que o Setor Financeiro parasse de promover a transferência dos valores arrecadados para a conta da CAARN no SICOOB, sob a justificativa de que serviriam para arcar alguma conta que o Tesoureiro houvesse desaprovado, transfigurando, sem motivo justo, a destinação da referida conta, antes utilizada como um mero meio de recebimento de receitas de cartão de crédito, em conta-movimento para uso em proveito próprio;
- b) Realização de despesas em atropelo aos princípios da economicidade, da transparência, da modicidade e da moralidade administrativa (art. 34 do Código de Ética e Disciplina da OAB), bem como em expressa desconsideração às normas estatutárias da CAARN e da OAB, notadamente pela realização de despesas irregulares, sem o conhecimento da Tesouraria e dos Setores Administrativo e Financeiro e sem a efetiva demonstração de sua compatibilidade com as finalidades institucionais da CAARN;

- c) Omissão deliberada, desde o mês de setembro/2020, em seu dever de promover a devida e tempestiva prestação de contas de todas as despesas realizadas através da conta da CAARN no Mercado Pago, mediante operações de saque; transferências de valores e compras realizadas através do uso de cartão de débito, perante a Diretoria da CAARN e o Conselho da OAB, em razão da não comprovação de efetiva apresentação das Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios de despesas ao Setor Financeiro para viabilizar a contabilização das despesas (ainda que realizadas irregularmente sem o aval do Tesoureiro ou do prévio conhecimento dos demais membros da Diretoria);
- d) Omissão no repasse de informações relevantes à Tesouraria e aos demais Diretores da CAARN, notadamente quanto ao uso irregular de cartão de débito da instituição, em atropelo à prévio compromisso institucional da atual gestão em vetar esta prática;
- e) Destruição de provas para dificultar/inviabilizar a identificação das irregularidades (deletou mensagens de e-mail da conta de E-mail da Presidência da CAARN; ocultou os cupons fiscais, notas fiscais e demais documentos hábeis a identificarem as despesas realizadas através do uso do cartão de débito da conta do Mercado Pago);
- f) Notícia de possível prática de **assédio moral** em face de funcionários subordinados à Presidência da CAARN, seja pela criação de eventual clima de tensão dos funcionários em relação aos demais membros da Diretoria da CAARN, em razão de expressa proibição imposta pela Presidência aos funcionários, sobre os assuntos que poderiam ou não ser compartilhados com os demais Diretores, bem como pela notícia de incidência de grande pressão psicológica sobre determinados funcionários, levando-os a desenvolver problemas físicos e psicológicos, em suposta afronta ao disposto no art. 27 do Código de Ética e Disciplina da OAB;
- g) Notícia de eventual prática de assédio moral em face de ex-funcionário da CAARN (Fernando) decorrente de pressão para que o mesmo entregasse à Presidente licenciada o cartão de débito da CAARN no Mercado Pago, causando-lhe constrangimento, vez que o cartão tinha o nome do referido funcionário como responsável por sua guarda e uso e, uma vez sem a posse do cartão o referido funcionário não mais teria como fiscalizar e frear os gastos realizados pela Presidente, havendo notícia nos autos de que este teria sido um dos fatores que nortearam o seu pedido de demissão, de cuja rescisão contratual somente teria restado assinada pela Presidente após a efetiva entrega do mencionado cartão de débito, em suposta afronta ao disposto no art. 27 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Assim, conforme se observa da gravidade dos fatos ora relatados, tem-se que os autos se encontram sobejamente instruídos com elementos hábeis demonstrarem a prática de atos de improbidade administrativa e de malversação de fundos da CAARN, previstos no art. 163, inciso I do

Regimento Interno da OAB, que justificariam não somente a incidência de processo de intervenção na Instituição, como também de aplicação de penalidade passível de ensejar a perda do Mandato da Presidente envolvida, sem prejuízo da abertura de procedimentos disciplinares e de representação com vistas a promover a apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

Sendo assim, tem-se que as despesas abaixo relacionadas demonstram a ocorrência de prejuízo aos cofres da CAARN que **reclama o devido ressarcimento do valor total de R\$ 39.500,06 (trinta e nove mil e quinhentos reais e seis centavos)**, vez que realizadas ao arrepio das normas regimentais, sem a devida comprovação da destinação específica dos bens adquiridos e sem demonstração de sua eventual compatibilidade com os interesses da CAARN:

- a) Aquisição de combustíveis e aditivos, no valor de R\$ 1.430,16;
- b) Aquisição de resmas de papel na Miranda Computação, no valor de R\$ 65,70;
- c) Compras de itens de higiene pessoal, cosméticos, maquiagem, lancetas e medicamentos em farmácias, no valor de R\$ 1.838,26;
- d) Compras de itens natalinos, no valor de R\$ 3.550,06;
- e) Compras em Panificadoras, no valor de R\$ 879,36;
- f) Compras em Supermercados, no valor de R\$ 1.730,88;
- g) Despesas em Restaurantes e Lanchonetes, no valor de R\$ 841,24;
- h) Despesas com Compras de Móveis e artigos de decoração, no valor de R\$ 896,50;
- i) Saque, no valor R\$ 509,90;
- j) Compras Boticário, no valor residual de R\$ 1.871,90;
- k) Compras Cacau Show, no valor residual de R\$ 1.106,10;
- l) Compras na Natal Saúde e Ultramedical, no valor de R\$ 24.780,00.

4.1. DAS RECOMENDAÇÕES:

Diante do exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou de forma cabal e objetiva a prática de despesas irregulares que contrariam as normas regimentais e causam prejuízo aos cofres da CAARN, esta Comissão de Sindicância recomenda pela adoção das seguintes providências:

- a) Pela intervenção na CAARN com perda do mandato da Presidente licenciada do Cargo, Dra. Monalissa Dantas Alves da Silva, em razão da prática das condutas descritas no art. 163, inciso I, c/c o teor do procedimento descrito no 164 do Regimento Interno da OAB;
- b) Pela instauração de processo ético-disciplinar com vistas à apuração de responsabilidade da Presidente da CAARN, Dra. Monalissa Dantas Alves da Silva, em razão do comprometimento de sua idoneidade moral na gestão clandestina da conta da CAARN no Mercado Pago, em afronta aos princípios da transparência; da moralidade e da boa-fé que resultou na realização de despesas irregulares, praticadas em desvio de sua gestão e finalidades, e que trouxeram prejuízo financeiro à CAARN no importe de **R\$ 39.500,06 (trinta e nove mil e quinhentos reais e seis centavos)**;
- c) Pela adoção das medidas necessárias a promover o ressarcimento dos gastos promovidos em desfavor da CAARN no montante de **R\$ 39.500,06 (trinta e nove mil e quinhentos reais e seis centavos)**, a ser devidamente acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

Outrossim, recomenda-se pelo encaminhamento de cópias do presente processo de sindicância, contendo este Relatório para julgamento do Colegiado competente, bem como dos demais atos que se seguirem e se fizerem necessários a subsidiarem eventual representação ao órgão do Ministério Público para apuração dos ilícitos acima referenciados.

Natal, 31 de agosto de 2021.

Wadna Ana Mariz Saldanha (OAB/RN 5.055)
Relatora

Thiago Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN
Nº 4.650)
Presidente

Katty Gleide Regis de Menezes (OAB/RN Nº
11.771)
Vice-Presidente

José Lopes da Silva Neto (OAB/RN 5.979)
Membro

Fernando André Tavares de Menezes
(OAB/RN Nº 15.979)
Membro

Marcos Vinicio Santiago de Oliveira
(OAB/RN 1.420)
Membro

Carlos José Cavalcanti de Lima (OAB/RN Nº
16.897)
Membro